



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9783 | 158 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 16 de Setembro de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	57

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	57
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	61
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social..	64
Secretaria da Educação	74
Secretaria da Fazenda	81
Secretaria da Saúde.....	133
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária .	137
Secretaria de Infraestrutura e Logística	144
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	145
Coordenação da Receita do Estado.....	145
Defensoria Pública do Estado	146

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná.....	154
---	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Diogo Saldanha Macorati

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes
Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Marlos Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

OF/CTL/CC nº 168/2016.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 161/2016-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 881/2015, por considerá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise, de autoria parlamentar, objetiva conceder o Título de Capital da Indústria Moveleira ao Município de Campo Magro.

O não acolhimento ao referido Projeto de Lei decorre de falta de interesse público, tendo em vista que o referido Título já foi concedido ao Município de Arapongas, através da Lei nº 18.651, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9690 do dia 18 do mesmo mês e ano.

Esse o motivo que me levou a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituiu a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado ADEMAR TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

N/CAPITAL

AJB/CTL/Prot. 13.875.998-9

85300/2016

DECRETO Nº 4884

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea “f” e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no protocolado sob nº 14.112.592-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pelas obras de aumento da capacidade de trânsito da rodovia PR 317, entre Floresta e Peabirú (Código e descrição no SRE- Sistema Rodoviário Estadual/ 2015), quais são: Trecho: 317D0180EPR de AC. II FLORESTA para FINAL PISTA DUPLA (FLORESTA); 317O0210EPR de RIO IVAÍ para ENTR. PR-082(A)(ENGº BELTRÃO); 317C0225EPR de ACESSO ENGº BELTRÃO para ENTR. PR-082 (B)(ENGº BELTRÃO); 317O0230EPR de ENTR. PR-082 (B)(ENGº BELTRÃO) para ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ). Compreendida entre o quilômetro 127+300 até 166+800. Composta por 40 (quarenta) áreas dispersas. As extensões, larguras de faixa de domínio e pontos notáveis, constam no Projeto Final de Engenharia e no ANEXO 1 deste Decreto.

Art. 2.º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3.º Os ônus decorrente das desapropriações e servidões ou imposições administrativas, seja por via de direito privado ou por intermédio de ações judiciais, correrão à conta da empresa Contratada Rodovias Integradas do Paraná S. A. – VIAPAR, em conformidade ao TERMO ADITIVO nº 141/2015, invocando em juízo, quando da urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas posteriormente.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga o Decreto nº 1.495 de 22 de maio de 2015.

Curitiba, em 26 de agosto de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

-Anexo incompleto-

85732/2016

SÍNTESE DE REQUISITAMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MARCIA JAGIELSKI DE ARAÚJO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.621.111/0001-44, torna público que está requerendo ao IAP a Licença de Utilização e Capacidade de Instalação do Palácio de cinema vitro, empresa pessoa jurídica, atividade de Fabricação de Equipamentos de Mídias e Eletrônicos, a ser implantada R. Ney José do O. Michalek, local, Boca Vista, Londrina PR. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental e viabilidade.

SÍNTESE DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

OU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, torna público que recebeu do IAP a Licença de Utilização e Capacidade de Instalação do Centro de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja, instalado na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Entre Rios, Londrina-PR.

PDF

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

ANEXO DO DECRETO 4.884 - DUPLICAÇÃO PR-317

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 1: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.386.652,61 m e E 387.792,62 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317D0180EPR (AC. II FLORESTA FINAL PISTA DUPLA (FLORESTA)) – pista direita, sentido Maringá – Engenheiro Beltrão, a uma distância ortogonal de 15,60 m da Estaca 54+15,46m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°31'36" e 6,62 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.386.647,29 m e E 387.788,68 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°34'00" e 11,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.386.654,00 m e E 387.779,96 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 205-B – Matrícula 8.111, com os seguintes azimutes e distâncias, 36°31'36" e 6,42 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.386.659,16 m e E 387.783,78 m, 126°31'36" e 11,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 71,70 m²**.

Área 2: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.386.647,29 m e E 387.788,68 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317D0180EPR (AC. II FLORESTA FINAL PISTA DUPLA (FLORESTA)) – pista direita, sentido Maringá – Engenheiro Beltrão, a uma distância ortogonal de 15,60 m da Estaca 55+1,08m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°31'36" e 10,38 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.386.638,95 m e E 387.782,50 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 204-A – Matrícula 2.289, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°31'36" e 11,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.386.645,50 m e E 387.773,66 m, 36°31'36" e 10,58 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.386.654,00 m e E 387.779,96 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias, 127°34'00" e 11,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 115,30 m²**.

Área 3: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.386.145,30 m e E 387.416,87 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317D0180EPR (AC. II FLORESTA FINAL PISTA DUPLA (FLORESTA)) – pista direita, sentido Maringá – Engenheiro Beltrão, a uma distância ortogonal de 15,60 m da Estaca 86+5,77m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°31'36" e 4,07 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.386.142,03 m e E 387.414,44 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°34'00" e 27,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.386.158,49 m e E 387.393,04 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 204-D – Matrícula 724, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°31'36" e 3,58 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.386.161,37 m e E 387.395,17 m, 126°31'36" e 27,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 103,32 m²**.

Área 4: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.386.142,03 m e E 387.414,44 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317D0180EPR (AC. II FLORESTA FINAL PISTA DUPLA (FLORESTA)) – pista direita, sentido Maringá – Engenheiro Beltrão, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 86+9,84m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°31'36" e 57,93 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.386.095,48 m e E 387.379,96 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 204-A-1 – Matrícula 723, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°31'36" e 27,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.386.111,55 m e E 387.358,27 m, 36°31'36" e 58,42 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.386.158,49 m e E 387.393,04 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°34'00" e 27,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 1.570,68 m²**.

Área 5: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.376.848,00 m e E 380.751,05 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,92m da Estaca 676+10,39m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°51'29" e 30,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.376.832,94 m e E 380.725,11 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 3 rem. (B)-2-A – Matrícula 15.052, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°46'26" e 8,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.376.839,85 m e E 380.721,08 m, 59°51'29" e 30,00 m até o ponto 4, de

coordenadas N 7.376.854,92 m e E 380.747,03 m, 149°47'00" e 8,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 240,01 m²**.

Área 6: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.376.678,68 m e E 380.459,24 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,37 m da Estaca 693+8,00m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°07'11" e 55,93 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.376.650,82 m e E 380.410,74 m, 240°07'11" e 39,43 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.376.631,18 m e E 380.376,55 m, 238°48'47" e 21,90 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.376.619,84 m e E 380.357,82 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 3 rem. (B)-2-B – Matrícula 15.053, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°47'47" e 71,44 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.376.667,83 m e E 380.410,74 m, 59°54'59" e 47,60 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.376.691,69 m e E 380.451,93 m, 150°41'25" e 14,92 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 1.207,72 m²**.

Área 7: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.376.465,22 m e E 380.090,92 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 8,28m da Estaca 714+13,55m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°54'59" e 48,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.376.441,16 m e E 380.049,39 m; deste segue confrontando com estrada do Salto das Bananeiras, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°54'59" e 22,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.376.460,20 m e E 380.038,36 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 3-A-1 Remanescente – Matrícula 5.776, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°54'59" e 1,76 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.376.461,09 m e E 380.039,89 m, 107°04'24" e 21,82 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.376.454,68 m e E 380.060,75 m, 59°54'59" e 31,40 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.376.470,42 m e E 380.087,92 m; deste segue confrontando com o Lote 3-A Remanescente – Matrícula 8.592, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°54'59" e 6,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 434,95 m²**.

Área 9 : Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.376.433,18 m e E 380.035,62 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 8,16 m da Estaca 717+17,47m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°54'59" e 601,21 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.376.131,82 m e E 379.515,39 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°07'00" e 5,03 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.376.135,89 m e E 379.512,45 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lotes 4 e 10 (PARTES) – Matrícula 6.574, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°54'59" e 509,24 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.376.391,16 m e E 379.953,09 m, 329°54'59" e 1,50 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.376.392,45 m e E 379.952,34 m, 59°54'59" e 80,00 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.376.432,55 m e E 380.021,56 m, 9°48'38" e 18,11 m até o ponto 7, de coordenadas N 7.376.450,40 m e E 380.024,65 m; deste segue confrontando com a estrada do Salto das Bananeiras com os seguintes azimutes e distâncias: 147°30'00" e 20,42 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 3.229,96 m²**.

Área 10: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.376.131,82 m e E 379.515,39 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Maringá – Campo Mourão, a uma distância ortogonal de 7,40 m da Estaca 747+18,74m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°54'59" e 301,62 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.375.980,63 m e E 379.254,40 m, 239°07'27" e 25,27 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.375.967,66 m e E 379.232,71 m, 237°29'33" e 25,80 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.375.953,80 m e E 379.210,95 m, 235°46'26" e 28,43 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.375.937,80 m e E 379.187,44 m, 234°16'43" e 26,21 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.375.922,50 m e E 379.166,17 m, 232°29'07" e 26,85 m até o ponto 7, de coordenadas N 7.375.906,15 m e E 379.144,87 m, 230°24'57" e 34,91 m até o ponto 8, de coordenadas N 7.375.883,90 m e E 379.117,96 m, 228°20'26" e 34,30 m até o ponto 9, de coordenadas N 7.375.861,11 m e E 379.092,34 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 10 – Matrícula 1.760, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°42'49" e 29,13 m até o ponto 10, de coordenadas N 7.375.882,16 m e E 379.112,47 m, 45°19'55" e 20,92 m até o ponto 11, de coordenadas N 7.375.896,87 m e E 379.127,35 m, 47°01'33" e 20,93 m até o ponto 12, de coordenadas N 7.375.911,14 m e E 379.142,66 m, 48°37'26" e 21,15 m até o ponto 13, de coordenadas N 7.375.925,11 m e E 379.158,53 m,

50°05'01" e 20,94 m até o ponto 14, de coordenadas N 7.375.938,55 m e E 379.174,59 m, 51°35'53" e 21,00 m até o ponto 15, de coordenadas N 7.375.951,60 m e E 379.191,05 m, 52°56'21" e 13,90 m até o ponto 16, de coordenadas N 7.375.959,97 m e E 379.202,14 m, 57°19'17" e 27,80 m até o ponto 17, de coordenadas N 7.375.974,98 m e E 379.225,54 m, 9°03'15" e 27,80 m até o ponto 18, de coordenadas N 7.375.989,28 m e E 379.249,39 m, 59°54'59" e 40,35 m até o ponto 19, de coordenadas N 7.376.009,51 m e E 379.284,31 m, 63°29'36" e 80,14 m até o ponto 20, de coordenadas N 7.376.045,28 m e E 379.356,02 m, 59°54'59" e 180,78 m até o ponto 21, de coordenadas N 7.376.135,89 m e E 379.512,45 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°07'00" e 5,03 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 3.251,28 m²**.

Área 11: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.374.929,17 m e E 378.327,62 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,50 m da Estaca 833+4,58m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°04'23" e 16,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.374.916,75 m e E 378.317,54 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 45-Z-remanescente A – Matrícula 15.858, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°16'46" e 7,50 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.374.921,50 m e E 378.311,73m, 39°04'23" e 16,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.374.933,92 m e E 378.321,82 m, 129°16'46" e 7,50 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 120,00 m²**.

Área 12: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.374.893,12 m e E 378.298,39 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 835+11,00m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°54'56" e 124,39 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.374.796,33 m e E 378.220,25 m; deste segue confrontando com o Lote 45-E da Gleba Rio Mourão, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°30'00" e 15,02 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.374.806,28 m e E 378.209,00 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 45-D – Matrícula 2.005, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°54'56" e 123,72 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.374.902,54 m e E 378.286,72 m, 128°54'56" e 15,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 1.860,82m²**.

Área 13: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.374.119,70 m e E 377.673,97 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60 m da Estaca 885+5,00m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°54'43" e 52,76 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.374.078,64 m e E 377.640,83 m; deste segue confrontando com a Avenida nº1 do perímetro urbano do distrito de Sussuí, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°49'10" e 6,72 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.374.082,86 m e E 377.635,60 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lotes 1 a 10, 14 e 15, Qd 10 – Matrícula 2.480, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°10'07" e 53,19 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 177,24 m²**.

Área 14: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.374.058,75 m e E 377.624,77 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Maringá – Campo Mourão, a uma distância ortogonal de 15,59m da Estaca 889+3,35m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°54'56" e 86,65 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.373.991,33 m e E 377.570,34 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 1 a 15, Qd 8 – Matrícula 2.481, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°39'44" e 55,44 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.374.038,52 m e E 377.599,44 m, 38°54'56" e 31,65 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.374.063,15 m e E 377.619,32 m; deste segue confrontando com a Avenida nº1 do perímetro urbano do distrito de Sussuí, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°54'56" e 7,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 414,03 m²**.

Área 15: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.372.211,97 m e E 376.557,50 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60 m da Estaca 996+5,00; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°22'16" e 34,07 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.372.181,18 m e E 376.542,90 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 27, 28, 29 e 30 – Matrícula 913, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°40'45" e 5,76 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.372.183,31 m e E 376.537,55 m, 21°40'45" e 34,00 m até o ponto 4, de coordenadas N

7.372.214,91 m e E 376.550,11 m, 111°40'45" e 7,95 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 233,16 m²**.

Área 16: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.371.978,73 m e E 376.446,89 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1009+3,13m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°22'16" e 44,67 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.371.938,37 m e E 376.427,75 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lotes 31, 32, 33 e 34 – Matrícula 912, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°40'05" e 15,23 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.371.944,72 m e E 376.413,92 m, 24°40'05" e 45,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.371.985,61 m e E 376.432,70 m; 115°52'47" e 15,78 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 694,98 m²**.

Área 17 A: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.369.524,14 m e E 375.607,78 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60 m da Estaca 1139+14,49m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°52'22" e 28,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.369.496,56 m e E 375.602,98 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente da Fazenda Chapadão – Matrícula 3.213, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°52'22" e 25,78 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.369.500,98 m e E 375.577,58 m, 9°52'22" e 28,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.369.528,56 m e E 375.582,39 m; 99°52'22" e 25,78 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 721,73 m²**.

Área 17 B: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.368.150,98 m e E 374.503,94 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1234+16,31m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°47'49" e 28,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.368.143,17 m e E 374.477,05 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente da Fazenda Chapadão – Matrícula 3.213, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°26'50" e 9,55 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.368.152,37 m e E 374.474,49 m, 74°26'50" e 28,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.368.159,88 m e E 374.501,46 m, 164°26'50" e 9,23 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 263,01 m²**.

Área 17 C: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.368.043,25 m e E 374.244,83 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,66m da Estaca 1248+12,34; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°05'14" e 17,87 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.368.033,02 m e E 374.230,17 m, 233°55'01" e 17,15 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.368.022,91 m e E 374.216,31 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente da Fazenda Chapadão – Matrícula 3.213, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°17'02" e 10,25 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.368.031,02 m e E 374.210,04 m, 52°17'02" e 35,00 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.368.052,43 m e E 374.237,73 m, 142°17'02" e 11,61 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 379,32 m²**.

Área 17 D: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.367.792,43 m e E 374.002,52 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1265+19,13m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°36'52" e 22,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.367.775,48 m e E 373.988,49 m; d deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente da Fazenda Chapadão – Matrícula 3.213, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°36'52" e 10,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.367.781,86 m e E 373.980,79 m, 39°36'52" e 22,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.367.798,80 m e E 373.994,82 m, 129°36'52" e 10,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 220,00 m²**.

Área 18 A: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.367.518,13 m e E 373.775,48 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60 m da Estaca 1283+15,20m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°36'52" e 35,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.367.491,16 m e E 373.753,16 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente

do lote 5-A a 8-A – Matrícula 843, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°36'52" e 12,02 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.367.498,83 m e E 373.743,91 m, 39°36'52" e 35,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.367.525,79 m e E 373.766,22 m, 129°36'52" e 12,02 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 420,66 m²**.

Área 18 B: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.367.346,28 m e E 373.633,25 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1294+18,28m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°36'52" e 18,05 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.367.332,38 m e E 373.621,74 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 5-A a 8-A – Matrícula 843, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°36'52" e 8,03 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.367.337,49 m e E 373.615,56 m, 39°36'52" e 18,05 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.367.351,40 m e E 373.627,06 m, 129°36'52" e 8,03 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 144,86 m²**.

Área 18 C: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.366.946,14 m e E 373.259,22 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0210EPR (RIO IVAÍ ENTR. PR-082(A), (ENG. BELTRÃO)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,44m da Estaca 1322+13,33m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°09'57" e 16,76 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.366.937,29 m e E 373.244,97 m; 241°20'38" e 17,28 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.366.929,01 m e E 373.229,81 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 5-A a 8-A – Matrícula 843, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°16'40" e 8,83 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.366.936,44 m e E 373.225,04 m, 57°16'40" e 34,00 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.366.954,82 m e E 373.253,64 m, 147°16'40" e 10,32 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 333,56 m²**.

Área 19: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.366.870,42 m e E 371.738,46 m, situado no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-317 317C0225EPR ACESSO ENG. BELTRÃO ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 39,79m da Estaca 1400+2,82m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°36'40" e 142,81 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.366.879,41 m e E 371.595,94 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 185°17'00" e 5,65 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.366.873,79 m e E 371.595,42 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente das Chácaras 18-C, 19 e 20/A – Matrícula 1.837, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°16'34" e 7,61 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.366.875,98 m e E 371.602,71 m, 93°40'27" e 135,96 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.366.867,26 m e E 371.738,39 m, 1°18'44" e 3,16 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 448,78 m²**.

Área 20: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.366.879,41 m e E 371.595,94 m, situado no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-317 317C0225EPR ACESSO ENG. BELTRÃO ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 34,23 m da Estaca 1407+5,86m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°53'23" e 151,26 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.366.889,68 m e E 371.445,03 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente das Chácaras 19-A e 29 – Matrícula 2.019, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°14'05" e 55,74 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.366.859,94 m e E 371.492,17 m, 93°37'22" e 47,32 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.366.856,95 m e E 371.539,40 m, 73°16'34" e 58,50 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.366.873,79 m e E 371.595,42 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 5°17'00" e 5,65 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 2.769,62 m²**.

Área 21 A: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.366.901,44 m e E 371.195,14 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317C0225EPR ACESSO ENG. BELTRÃO ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO – pista esquerdo, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 25,59m da Estaca 1427+10,63m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°23'16" e 7,32 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.366.900,47 m e E 371.187,88 m, 260°26'01" e 6,09 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.366.899,46 m e E 371.181,88 m, 259°54'37" e 8,50 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.366.897,97 m e E 371.173,51 m, 257°49'05" e 8,31 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.366.896,21 m e E 371.165,39 m, 256°58'48" e 7,73 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.366.894,47 m e E 371.157,87 m, 255°18'43" e 5,75 m até o ponto 7, de coordenadas N 7.366.893,01 m e E 371.152,30 m, 254°21'17" e 10,07 m até o ponto 8, de coordenadas N

7.366.890,30 m e E 371.142,61 m, 252°31'54" e 7,90 m até o ponto 9, de coordenadas N 7.366.887,93 m e E 371.135,07 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente das Chácaras 29-A, 29-B e 30 – Matrícula 4.085, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°54'42" e 56,37 m até o ponto 10, de coordenadas N 7.366.898,77 m e E 371.190,39 m, 60°41'33" e 5,45 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 106,92 m²**.

Área 21 B: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.366.871,19 m e E 371.094,69 m, situado no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-317 317C0225EPR ACESSO ENG. BELTRÃO ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 29,35m da Estaca 1433+3,66m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°27'10" e 7,62 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.366.867,32 m e E 371.088,13 m, 238°56'00" e 5,23 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.366.864,62 m e E 371.083,65 m, 235°56'00" e 5,36 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.366.861,62 m e E 371.079,21 m, 235°16'35" e 8,54 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.366.856,76 m e E 371.072,19 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente das Chácaras 29-A, 29-B e 30 – Matrícula 4.085, com os seguintes azimutes e distâncias: 67°03'35" e 26,34 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.366.867,02 m e E 371.096,45 m, 337°03'35" e 4,52 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 65,80 m²**.

Área 22: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.366.866,66 m e E 370.990,01 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317C0225EPR ACESSO ENG. BELTRÃO ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 17,58m da Estaca 1437+18,90m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°34'53" e 140,51 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.366.775,55 m e E 370.883,03 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°53'20" e 23,05 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.366.793,93 m e E 370.869,13 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente da Chácara 16-A – Matrícula 11.431, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°43'52" e 15,64 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.366.803,84 m e E 370.881,24 m, 139°22'42" e 5,98 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.366.799,29 m e E 370.885,13 m, 57°38'24" e 47,66 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.366.824,80 m e E 370.925,39 m, 137°27'10" e 3,81 m até o ponto 7, de coordenadas N 7.366.822,00 m e E 370.927,97 m, 49°43'26" e 44,17 m até o ponto 8, de coordenadas N 7.366.850,55 m e E 370.961,67 m, 60°23'33" e 32,60 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 1.375,68 m²**.

Área 23: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.366.775,55 m e E 370.883,03 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317C0225EPR ACESSO ENG. BELTRÃO ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1444+17,48; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°11'50" e 193,54 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.366.649,08 m e E 370.736,53 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente das Chácaras 16-B e 17-A – Matrícula 306, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°47'50" e 73,01 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.366.708,30 m e E 370.779,24 m, 49°08'30" e 123,61 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.366.789,17 m e E 370.872,73 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°53'19" e 17,08 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 2.690,57 m²**.

Área 24: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.366.572,18 m e E 370.647,44 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317C0225EPR ACESSO ENG. BELTRÃO ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60 m da Estaca 1640+8,71m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°11'50" e 132,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.366.485,92 m e E 370.547,52 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 319°30'00" e 2,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.366.487,44 m e E 370.546,23 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente da Chácara 17-B – Matrícula 1.340, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°11'52" e 132,03 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.366.573,72 m e E 370.646,16 m; deste segue confrontando com o as Chácaras 16-B e 17-A – Matrícula com os seguintes azimutes e distâncias: 140°13'33" e 2,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 264,11 m²**.

Área 25: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.366.485,92 m e E 370.547,52 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317C0225EPR ACESSO ENG. BELTRÃO ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1467+0,71m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°11'50" e 42,95 m até o ponto 2, de coordenadas

N 7.366.457,86 m e E 370.515,01 m; este segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente da Chácara 18-A – Matrícula 6.265, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°11'49" e 2,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.366.459,37 m e E 370.513,71 m, 49°11'52" e 42,96 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.366.487,44 m e E 370.546,23 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 139°30'00" e 2,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 85,97 m²**.

Área 26: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.366.351,96 m e E 370.392,35 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317C0225EPR ACESSO ENG. BELTRÃO ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1477+5,71m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°11'50" e 173,76 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.366.238,43 m e E 370.260,81 m, 240°05'32" e 30,98 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.366.222,98 m e E 370.233,95 m, 237°09'12" e 20,77 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.366.211,72 m e E 370.216,51 m, 320°50'00" e 0,74 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.366.212,29 m e E 370.216,04 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente das Chácaras 1 e 2 – Matrícula 9.818, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°24'06" e 51,96 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.366.244,00 m e E 370.257,20 m, 52°26'12" e 71,43 m até o ponto 7, de coordenadas N 7.366.287,54 m e E 370.313,83 m, 50°49'36" e 16,97 m até o ponto 8, de coordenadas N 7.366.298,26 m e E 370.326,98 m, 50°26'22" e 12,67 m até o ponto 9, de coordenadas N 7.366.306,33 m e E 370.336,74 m, 50°39'40" e 29,63 m até o ponto 10, de coordenadas N 7.366.325,11 m e E 370.359,66 m, 49°43'13" e 22,79 m até o ponto 11, de coordenadas N 7.366.339,85 m e E 370.377,05 m, 51°36'58" e 19,51 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 636,10 m²**.

Área 27: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.365.314,18 m e E 369.837,94 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1537+11,13m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°22'34" e 40,00m até o ponto 2, de coordenadas N 7.365.275,80 m e E 369.826,66 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 50 – Matrícula 310, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°22'34" e 13,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.365.279,47 m e E 369.814,19 m, 16°22'34" e 40,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.365.317,85 m e E 369.825,47 m, 106°22'34" e 13,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 520,00 m²**.

Área 28 A: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.365.038,95 m e E 369.757,06 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60 m da Estaca 1551+18,33m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°22'34" e 12,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.365.027,44 m e E 369.753,68 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 51 – Matrícula 15.760, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°22'34" e 6,85 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.365.029,37 m e E 369.747,11 m, 16°22'34" e 12,14 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.365.041,02 m e E 369.750,53 m, 107°34'56" e 6,85 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 82,65 m²**.

Área 28 B: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.364.740,95 m e E 369.669,49 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1567+8,60; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°22'34" e 12,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.364.729,44 m e E 369.666,11 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 51 – Matrícula 15.760, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°22'34" e 5,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.364.730,85 m e E 369.661,31 m, 16°22'34" e 12,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.364.742,36 m e E 369.664,69 m, 106°22'34" e 5,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 60,00 m²**.

Área 28 C: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.364.462,14 m e E 369.557,44 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1582+15,93; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°42'47" e 13,76 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.364.450,83 m e E 369.549,60 m, 216°35'35" e 17,24 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.364.436,98 m e E 369.539,32 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada

confrontando com o remanescente do lote 51 - Matrícula 15.760, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°42'36" e 11,00 m até o ponto 4 de coordenadas N 7.364.443,41 m e E 369.530,39 m, 35°45'35" e 31,00 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.364.468,56 m e E 369.548,50 m, 125°42'36" e 11,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 345,01 m²**.

Área 28 D: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.364.384,99 m e E 369.494,77 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1587+18,17m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°30'31" e 12,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.364.376,43 m e E 369.486,36 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 51 - Matrícula 15.760, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°05'31" e 6,32 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.364.380,91 m e E 369.481,90 m, 45°05'31" e 12,07 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.364.389,43 m e E 369.490,44 m, 135°42'34" e 6,20 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 75,30 m²**.

Área 28 E: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.364.296,24 m e E 369.386,11 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,68m da Estaca 595+3,65m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°53'28" e 10,02 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.364.290,92 m e E 369.377,62 m, 239°17'48" e 11,51 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.364.285,04 m e E 369.367,72 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 337°00'46" e 20,41 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.364.303,83 m e E 369.359,75 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 51 - Matrícula 15.760, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°30'11" e 20,20 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.364.312,85 m e E 369.377,83 m, 153°30'11" e 18,55 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 406,17 m²**.

Área 29 A: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.364.285,04 m e E 369.367,72 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1596+4,28m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°16'08" e 12,32 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.364.279,12 m e E 369.356,92 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 52 e 53 – Matrícula 15.761, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°30'11" e 20,85 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.364.297,79 m e E 369.347,62 m, 63°30'11" e 13,56 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.364.303,83 m e E 369.359,75 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 157°00'46" e 20,41 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 266,41 m²**.

Área 29 B: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.364.158,37 m e E 369.066,57 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 612+13,52m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°29'39" e 29,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.364.147,74 m e E 369.039,59 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 52 e 53 – Matrícula 15.761, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°28'50" e 11,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.364.157,97 m e E 369.035,55 m, 68°28'50" e 29,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.364.168,61 m e E 369.062,53 m, 158°28'50" e 11,01 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 319,10 m²**.

Área 30 A: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.363.900,37 m e E 368.412,41 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista esquerda, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,56m da Estaca 1647+16,50m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°41'58" e 17,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.363.893,92 m e E 368.396,68 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 1 - Seção Sertãozinho – Matrícula 74, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°41'24" e 7,99 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.363.901,32 m e E 368.393,64 m, 67°41'34" e 17,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.363.907,77 m e E 368.409,37 m, 157°41'24" e 7,99 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 135,90 m²**.

Área 30 B: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.363.788,02 m e E 368.223,95 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1658+12,70m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°17'56" e 17,62 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.363.777,25 m e E 368.210,01 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 1 - Seção Sertãozinho – Matrícula 74, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°17'56" e 7,81 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.363.783,43 m e E 368.205,23 m, 52°17'56" e 17,62 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.363.794,20 m e E 368.219,17 m, 142°17'56" e 7,81 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 137,61 m²**.

Área 31: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.363.248,45 m e E 367.525,86 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1702+15,00; deste segue sobre os limites da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°17'56" e 19,90 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.363.236,28 m e E 367.510,11 m; deste segue confrontando com a Rua das Flores, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°17'56" e 15,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.363.248,15 m e E 367.500,94 m; ; deste segue confrontando com o remanescente do Lote 1, Qd 4, Vila Rural – Matrícula 12.725, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°17'56" e 19,90 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.363.260,32 m e E 367.516,68 m, 142°17'56" e 15,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 298,44 m²**.

Área 32: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.363.231,39 m e E 367.503,78 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1704+2,90m; deste segue sobre os limites da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°17'56" e 39,70 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.363.207,11 m e E 367.472,37 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 322°17'56" e 15,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.363.218,98 m e E 367.463,20 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 1-A, Qd 1, Vila Rural – Matrícula 13.593, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°17'56" e 39,70 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.363.243,26 m e E 367.494,61 m; deste segue confrontando com a Rua das Flores, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°17'56" e 15,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 595,50 m²**.

Área 33: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.363.207,11 m e E 367.472,37 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1706+2,60m; deste segue sobre os limites da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°17'56" e 67,40 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.363.165,89 m e E 367.419,04 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 1 Rem., Qd 1, Vila Rural – Matrícula 13.594, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°17'56" e 15,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.363.177,76 m e E 367.409,87 m, 52°17'56" e 67,50 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.363.219,04 m e E 367.463,28 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 142°39'55" e 15,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 1.011,78 m²**.

Área 34: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.362.573,23 m e E 366.837,35 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1751+5,97m; deste segue sobre os limites da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°26'36" e 25,26 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.362.550,23 m e E 366.826,90 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 43-A – Matrícula 11.112, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°19'17" e 7,96 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.362.553,76 m e E 366.819,76 m, 24°26'36" e 25,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.362.576,52 m e E 366.830,11 m, 114°26'36" e 7,95 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 199,87 m²**.

Área 35 A: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.362.118,93 m e E 366.630,85 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1776+5,00m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente,

confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°26'36" e 12,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.362.108,00 m e E 366.625,89 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 43-Remanescente – Matrícula 4.399, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°26'36" e 5,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.362.110,07 m e E 366.621,34 m, 24°26'36" e 12,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.362.120,99 m e E 366.626,30 m, 114°26'36" e 5,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 60,00 m²**.

Área 35 B: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.361.983,97 m e E 366.569,74 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Floresta – Peabiru, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1883+12,77m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°18'59" e 9,03 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.361.975,68 m e E 366.566,16 m, 202°47'04" e 9,97 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.361.966,49 m e E 366.562,30 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 43-Remanescente – Matrícula 4.399, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°04'58" e 6,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.361.968,84 m e E 366.556,78 m, 23°02'17" e 19,00 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.361.986,32 m e E 366.564,22 m, 113°04'58" e 6,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 113,59 m²**.

Área 36: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.360.318,74 m e E 366.234,15 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Engenheiro Beltrão – Campo Mourão, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1869+8,80m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°23'05" e 114,19 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.360.212,40 m e E 366.192,51 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 42 – Matrícula 7.702, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°23'05" e 12,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.360.216,78 m e E 366.181,34 m, 21°23'05" e 115,82 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.360.324,62 m e E 366.223,57 m; deste segue confrontando com uma Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°05'09" e 12,11 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 1.380,06 m²**.

Área 37: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.359.811,70 m e E 366.035,60 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Engenheiro Beltrão – Campo Mourão, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1895+13,33m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°23'05" e 51,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.359.764,21 m e E 366.017,01 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 40-PARTE – Matrícula 7.771, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°23'05" e 14,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.359.769,31 m e E 366.003,97 m; 21°23'05" e 51,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.359.816,80 m e E 366.022,57 m, 111°23'05" e 14,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 714,00 m²**.

Área 38: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.357.773,18 m e E 365.237,35 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Engenheiro Beltrão – Campo Mourão, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 2006+2,57m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°23'05" e 36,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.357.739,66 m e E 365.224,22 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 32-1B – Matrícula 17.450, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°23'05" e 11,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.357.743,67 m e E 365.213,98 m, 21°23'05" e 36,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.357.777,19 m e E 365.227,10 m, 111°23'05" e 11,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 396,00 m²**.

Área 39: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7358068,49 m e E 365417,42 m, situado no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista esquerda, sentido Engenheiro Beltrão – Campo Mourão, a uma distância ortogonal de 44,40m da Estaca 1989+1,83m; deste segue sobre os limites da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°23'05" e 61,04 m até o ponto 2, de coordenadas N 7358011,65 m e E 365395,16 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 30-A-1 – Matrícula 840, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°03'26" e 32,34 m até o ponto 3, de coordenadas N 7358001,09 m e E 365425,73 m, 22°52'41" e 74,03 m até o ponto 4, de coordenadas N 7358069,30 m e E 365454,52 m, 231°56'52" e 5,38 m até

o ponto 5, de coordenadas N 7358065,98 m e E 365450,28 m, 245°57'54" e 5,34 m até o ponto 6, de coordenadas N 7358063,81 m e E 365445,41 m, 259°34'43" e 5,76 m até o ponto 7, de coordenadas N 7358062,77 m e E 365439,74 m, 275°39'41" e 6,05 m até o ponto 8, de coordenadas N 7358063,37 m e E 365433,72 m, 283°43'12" e 9,19 m até o ponto 9, de coordenadas N 7358065,54 m e E 365424,79 m, 291°45'50" e 7,94 m até o ponto 1, de coordenadas N 7358068,49 m e E 365417,42 m, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 2.094,63 m²**.

Área 40: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.358.354,75 m e E 365.465,08 m, situado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PR-317 317O0230EPR (ENTR. PR-082 (B) (ENG. BELTRÃO), ENTR. PR-465 BR-158(A) (PEABIRÚ)) – pista direita, sentido Engenheiro Beltrão – Campo Mourão, a uma distância ortogonal de 15,60m da Estaca 1974+18,00m; deste segue sobre os limites da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia PR-317, com os seguintes azimutes e distâncias, 201°23'05" e 348,00 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.358.030,71 m e E 365.338,19 m; deste segue sobre o limite da faixa de domínio projetada confrontando com o remanescente do lote 32-1-A – Matrícula 1.449, com os seguintes azimutes e distâncias, 291°23'05" e 45,00 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.358.047,12 m e E 365.296,29 m, 21°23'05" e 193,00 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.358.226,83 m e E 365.366,66 m, 111°23'05" e 30,00 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.358.215,89 m e E 365.394,60 m, 21°23'05" e 155,00 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.358.360,22 m e E 365.451,12 m; deste segue confrontando com o Lote 32-A, com os seguintes azimutes e distâncias, 111°23'05" e 15,00 m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 11.010,00 m²**.

85734/2016

DECRETO Nº 5035

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.250.098-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1º de setembro de 2016:

MAURI RODRIGUES ALVES, RG nº 10.905.925-0, Assistente – Símbolo 10-C, ficando exonerado, a pedido, JUAREZ DELL ANHOL, RG nº 3.675.399-4, a partir de 31 de agosto de 2016;

ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA, RG nº 7.815.186-2, Assistente – Símbolo 10-C, ficando exonerado ERIC CLAPTON SERAFIM, RG nº 8.697.044-9; e

ERIC CLAPTON SERAFIM, RG nº 8.697.044-9, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerado EDSON CARLOS DA SILVA, RG nº 2.217.309-0.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO SOUZA VILLELA
Secretário de Estado da Comunicação Social

85493/2016

DECRETO Nº 5036

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, conforme Lei nº 11.070 de 16 de março de 1995, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.220.003-1,

Resolve nomear GABRIEL ARAÚJO CARRICONDE, RG nº 12.397.870-6, para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED, como Conselheiro Suplente, representante do Instituto Direitos Humanos para a Paz – DH PAZ, em substituição a ARIANE ZAMODZKI.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

85499/2016

DECRETO Nº 5037

Institui a Comissão de Trabalho, com a finalidade de desenvolver e organizar estudos, visando a elaboração de proposta para a criação do Centro de Artes e Cultura Rebouças, na cidade de Curitiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.192.170-3,

DECRETO:

Art. 1.º Fica instituída Comissão de Trabalho, com a finalidade de desenvolver e organizar estudos, visando a elaboração de proposta para a criação do Centro de Artes e Cultura Rebouças, na cidade de Curitiba.

Art. 2.º A Comissão de que trata este Decreto terá a seguinte composição:

I - JOÃO CARLOS GOMES, RG nº 1.251.715, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

II - PAULINO VIAPIANA, RG nº 1.903.740, Assessor Especial do Gabinete do Governador;

III - ANTONIO CARLOS ALEIXO, RG nº 3.613.989-7, Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR;

IV - MARCO ANTÔNIO KOENTOPP, RG nº 4.242.093-0, Diretor do Campus Curitiba I – EMBAP – Escola de Música e Belas Artes do Paraná;

V - PIERÂNGELA NOTA SIMÕES, RG nº 3.702.810-0, Diretora do Campus Curitiba II – FAP – Faculdade de Artes do Paraná – FAP;

VI - DEBORAH ALICE BRUEL GEMIN, RG nº 4.385.327-9, Professora do Campus Curitiba I – EMBAP – representante do corpo docente;

VII - ANA CRISTINA FABRÍCIO, RG nº 3.162.375-8, Professora de Campus Curitiba II – FAP – representante do corpo docente;

VIII - MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS, RG nº 500.676-7, representante do Conselho Estadual da Educação;

IX - CARLOS EDUARDO PIJAK JÚNIOR, RG nº 5.395.768-4, representante do Conselho Estadual de Educação;

X - MARIA JOSÉ JUSTINO, RG nº 489.892-3, representante da Sociedade Civil;

XI - JOSÉ ROBERTO LANÇA, RG nº 4.188.788-5, representante da Sociedade Civil.

§ 1.º A Comissão será presidida pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, JOÃO CARLOS GOMES, e secretariada pelo Assessor Especial do Gabinete do Governador, PAULINO VIAPIANA.

§ 2.º Pelas atividades desenvolvidas na Comissão, seus representantes não serão remunerados, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado.

§ 3.º A Comissão terá o prazo de 2 (dois) meses para desenvolver suas atividades, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

85521/2016

DECRETO Nº 5038

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, bem como o contido no protocolado sob nº 14.240.516-4,

Resolve reconduzir SÉRGIO LUIZ MALUCELLI, RG nº 1.043.275-8 e MARCO ANTONIO GULIN, RG nº 969.654-7, nas funções de Membro e Suplente, respectivamente, do Conselho de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, como representantes de entidade de classe do setor privado.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

85531/2016

DECRETO Nº 5039

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.213.411-0,

Resolve nomear ÂNGELA DE FÁTIMA GRANDE CARSTENS, RG nº 977.675-3/PR e RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES, RG nº 1.384.756-8, como conselheiros Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Política do Trabalho na Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência COEDE/PR.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

85532/2016

DECRETO Nº 5040

Nomeia representantes como membros do Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus – SEEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º da Lei nº 9.375, de 24 de setembro de 1990 e sob proposta da Secretaria de Estado da Cultura, contida no protocolado sob nº 14.238.632-1,

Resolve nomear os membros do Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus, com mandato de 2 (dois) anos, a seguir nominados:

Representante do Conselho Regional de Museologia – COREM:

CLARETE DE OLIVEIRA MAGANHOTTO, RG nº 304.015-1.

Representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI:

SANDRA DE CÁSSIA ARAÚJO PELEGRINI, RG nº 6.416.033-8.

Representantes da Sociedade Civil:

ARIANE ALFONSO AZAMBUJA DE OLIVEIRA SALGADO, RG nº 14.565.067-4 – Museóloga;

DIELE FERNANDA PEDROZO DE MORAES SANTO, RG nº 8.549.113-0 – Arte Educadora;

MARCELO MIGUEL CONRADO, RG nº 6.479.778-6 – Advogado e Artista Plástico;

SUELY APARECIDA DESCHERMAYER, RG nº 1.258.778-3 – Conservadora/restauradora;

VITOR MAGLIOCCO DO CARMO, RG nº 12.762.551-4 – Bibliotecário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

85533/2016

DECRETO Nº 5041

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.213.390-3,

Resolve nomear RUBENS SANTARÉM JÚNIOR, RG nº 4.110.827-4 e MARLI APARECIDA BATISTA VAZ MUSSULINI, RG nº 4.234.826-0, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, como Conselheiros Titular e Suplente, respectivamente, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU/Política de Trabalho.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

85534/2016

DECRETO Nº 5042

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.213.401-2,

Resolve nomear MARLI APARECIDA BATISTA VAZ MUSSULINI, RG nº 4.234.826-0 e ÂNGELA DE FÁTIMA GRANDE CARSTENS, RG

nº 977.675-3, como conselheiras Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU/Política de Trabalho, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

85536/2016

DECRETO Nº 5043

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.219.559-3,

Resolve nomear MARLI APARECIDA MARTINS SANTOS, RG nº 6.032.560-0, como conselheira Titular junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, representante da Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais Cutistas do Paraná – FESMUC.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

85543/2016

DECRETO Nº 5044

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.249.668-2,

Resolve designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EDER NOVASKI BISCUITO, RG nº 9.140.020-0, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada ROSIMERI DE FATIMA GUIL, RG nº 3.389.910-6.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

85544/2016

DECRETO Nº 5045

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.248.786-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CINTHIA AMADOR GENGUINI, RG nº 9.051.797-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1º de setembro de 2016.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO SOUZA VILLELA
Secretário de Estado da Comunicação
Social

85545/2016

DECRETO Nº 5046

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.247.605-3, resolve,

Art. 1.º Designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de setembro de 2016:

LUCIMAR SEBBEN BRUN, RG nº 4.105.263-5, Assistente – Símbolo FG-10; e

VERA LUCIA VALCANAIA, RG nº 3.330.792-6, Assistente – Símbolo FG-12.

Art. 2.º Exonerar de funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de setembro de 2016:

VERA LUCIA VALCANAIA, RG nº 3.330.792-6, Assistente – Símbolo FG-10; e

LUCIMAR SEBBEN BRUN, RG nº 4.105.263-5, Assistente – Símbolo FG-12.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

85546/2016

DECRETO Nº 5047

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.197.410-6,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, PAULA ANGÉLICA OLIVIERI SARACHI, RG nº 8.577.692-4, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerada MARIA LUIZA CALDEIRA DE FREITAS, RG nº 1.898.802-0.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

85547/2016

DECRETO Nº 5048

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.246.274-5,

Resolve designar ELIANE APARECIDA BELLO DE PAULA, RG nº 3.889.967-8, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-24, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerado JOSÉ WALDOMIRO TEIXEIRA, RG nº 3.541.430-4, a partir de 1º de setembro de 2016.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

85549/2016

DECRETO Nº 5049

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.239.643-2,

Resolve exonerar NORIVAL CORDEIRO REIS, RG nº 2.210.045-9, da Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-15, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 18 de agosto de 2016.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

85551/2016

DECRETO Nº 5050

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.240.658-6,

Resolve exonerar MARCIA CRISTINA STOLARSKI, RG nº 2.091.824-1, da Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de setembro de 2016.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

85552/2016

DECRETO Nº 5051

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.210.456-3,

Resolve designar, nos termos do art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JACKSON DE LIRIO MATTE, RG nº 5.905.339-0, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 9 de agosto de 2016.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

85647/2016

DECRETO Nº 5052

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.247.727-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANO FERREIRA VILARUEL, RG nº 6.477.177-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

85554/2016

DECRETO Nº 5053

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.248.069-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUZANA DO RÓCIO COLAÇO FERREIRA LEITE, RG nº 5.416.299-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

85555/2016

DECRETO Nº 5054

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.242.231-0,

Resolve nomear MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, RG nº 6.235.624-3, representante da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, como conselheiro Titular junto ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, em substituição a CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

85557/2016

DECRETO Nº 5055

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.239.912-1,

Resolve nomear ALINE CORDEIRO RAISEL WIRBISKI, RG nº 6.227.800-5, como Conselheira Titular, em substituição a MARILDA KELLER ZARPELON, RG nº 3.025.201-2, representante da Política Pública do Turismo na

Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo – SEET, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

85558/2016**DECRETO Nº 5056**

Nomeia membros do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário e retifica o art. 3º do Decreto 4774/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4774/2016 e a Resolução SESP nº 235/2016, e o contido no protocolado nº 14.228.330-1

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário, os representantes indicados na forma do inciso IV do art. 2.º da Resolução SESP nº 235, de 12 de agosto de 2016, ROBERTO MELLO MILANEZE, RG nº 7.125.001-6, Delegado de Polícia Federal e MARCIA TAVARES DOS SANTOS, RG nº 7.125.001-6, Delegada de Polícia Civil.

Art. 2.º Retifica o art. 3.º do Decreto nº 4.774, de 9 de agosto de 2016, onde se lê: “Conselho Disciplinar e Administrativo”; leia-se: “Conselho Superior Disciplinar e Administrativo”.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

85559/2016**DECRETO Nº 5057**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.252.626-3, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de setembro de 2016:

WILLY LEANDRO COSTA LIMA STRICKER, RG nº 6.759.531-9, Assistente Técnico – Símbolo “C”, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Auxiliar Técnico – Símbolo “D”.

GABRIEL ARGOLLO MATOS ROCHA, RG nº 13.740.937-2, Auxiliar Técnico – Símbolo “D”.

Art. 2.º Exonerar PAULO ROBERTO KOSLOSKY, RG nº 3.078.425-1, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo “C”, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de setembro de 2016.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

85560/2016**DECRETO Nº 5058**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.255.411-9,

Resolve exonerar, a pedido, RAFAEL KOGUTA FILHO RG nº 14.745.941-6, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

85561/2016**DECRETO Nº 5059**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ADRIANO TELES MAURINA, RG nº 5.794.601-1, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-24, da Casa Civil.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

85562/2016**DECRETO Nº 5060**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.247.712-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS OLIVEIRA CARVALHO SANTANA, RG nº 8.889.976-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerado FABIANO FERREIRA VILARUEL, RG nº 6.477.177-9, a partir de 1º de outubro de 2016.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

85564/2016**DECRETO Nº 5061**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.250.413-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 1058º O “caput” e a subnota 1.1 do item 43 do Anexo III passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe a nota 3:

“43 Até 30.4.2019, nas saídas internas e interestaduais de **ÓLEO DE SOJA REFINADO, MARGARINA VEGETAL, CREME VEGETAL, GORDURA VEGETAL E MAIONESE**, resultante do processo de industrialização de soja, em percentual que resulte na carga tributária correspondente a quatro por cento.

1.1. será efetuado sem prejuízo da redução da base de cálculo de que trata o item 4-C do Anexo II deste Regulamento;

3. para os produtos gordura vegetal e maionese, aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 108 deste Regulamento.”.

Alteração 1059º Ficam revogados os itens 18-A e 38-A do Anexo III.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

85565/2016**DECRETO Nº 5062**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF n. 8, de 8 de julho de 2016, bem como o contido no protocolado sob nº 14.256.723-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 1055ª Fica acrescentado o item 22-B ao Anexo III:

“22-B. Até 31.12.2020, aos estabelecimentos fabricantes, no valor equivalente a trinta por cento dos débitos do imposto gerado pelas operações com os produtos a seguir relacionados, com as respectivas classificações na NCM:

a) 3919.10 - chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, de largura não superior a 20 cm, de polipropileno ou de policloreto de vinila;

b) 3919.90 - chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos; outras;

c) 4811.41.10 - autoadesivos em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas;

d) 4811.41.90 - autoadesivos; outros papéis/cartões;

e) 48.21 - ETQUETAS de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não;

f) 4811.90.90 - bobinas em papel térmico, autocopiativo ou apergaminhado, para controle de registros de ponto, de extratos bancários e de cartões de crédito, cupons fiscais, recibos e comprovantes e “check in” de aeroportos e de estacionamentos;

g) 9612.10.19 - fitas entintadas para impressão por transparência térmica de dados variáveis ou de imagem.

Notas:

1. o valor do crédito será lançado na EFD, no registro E111, mediante código de ajuste específico, previsto em norma de procedimento, no mês em que ocorrerem as saídas;

2. o crédito presumido de que trata este item:

2.1. não é cumulativo com outros favores fiscais previstos na legislação;

2.2. aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 108 deste Regulamento.

2.3. será efetuado sem prejuízo da utilização dos demais créditos;

2.4. fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração.

3. na hipótese de o total dos créditos exceder o total dos débitos, o estabelecimento deverá efetuar o estorno da parte do crédito presumido correspondente ao valor do saldo credor apurado.”

Alteração 1056ª O “caput” dos incisos I e II do “caput” do art. 623 passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - ao faturamento, sem destaque do imposto, se devido, contendo, além das informações previstas na legislação (Ajuste SINIEF 8/2016):

II - a cada remessa das mercadorias, com destaque do imposto, contendo além das informações previstas na legislação.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2016 em relação à 1055ª alteração e a partir de 1º de setembro de 2016 em relação à 1056ª alteração.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

85566/2016

DECRETO Nº 5063

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.246.608-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 975ª Ficam acrescentados os artigos 69-A, 69-B, 69-C e 69-D:

“**Art. 69-A.** Nas hipóteses em que o crédito presumido for opcional à utilização dos créditos relativos às entradas, inclusive de energia elétrica, de ativo imobilizado e do valor de que trata o inciso I do § 2º do art. 13-A, o contribuinte deverá lançar esses créditos e estorná-los, mediante lançamento na EFD em código de ajuste especificado em norma de procedimento.

§ 1.º Em substituição aos critérios de estorno previstos no § 3º do art. 71 deste Regulamento, o estorno de que trata o “caput” poderá ser feito, observado o seguinte:

I - calcula-se a proporcionalidade entre o montante das operações alcançadas pelo benefício fiscal e a totalidade das operações de vendas e de transferências, de mercadorias, realizadas pelo estabelecimento;

II - sobre o montante dos créditos decorrentes de entradas no estabelecimento, aplica-se o índice de proporcionalidade obtido nos termos do inciso I.

§ 2.º Os demonstrativos relativos à apuração dos créditos estornados deverão ser mantidos em boa guarda pelo contribuinte e apresentados ao fisco, quando solicitados.

Art. 69-B. Nas hipóteses em que a utilização do crédito presumido estiver limitada a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total de débitos, no período de apuração, o valor do crédito presumido excedente deve

ser estornado, mediante lançamento na EFD em código de ajuste especificado em norma de procedimento.

§ 1.º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, a apuração do valor a ser estornado observará o seguinte:

I - calcula-se a proporcionalidade entre o montante das operações alcançadas pelo benefício fiscal e a totalidade das operações de vendas e de transferências, de mercadorias, realizadas pelo estabelecimento;

II - sobre o montante dos créditos decorrentes de entradas no estabelecimento, aplica-se o índice de proporcionalidade obtido nos termos do inciso I;

III - soma-se o valor do crédito presumido ao montante dos créditos pelas entradas calculado na forma dos incisos I e II;

IV - o valor a ser estornado corresponderá à diferença positiva entre o somatório dos créditos obtido conforme o inciso III e o débito das operações e das prestações alcançadas pelo benefício fiscal.

§ 2.º A apuração do estorno de que trata o “caput” deste artigo será feita:

I - trimestralmente, ao final dos períodos de apuração de março, junho e setembro;

II - ao final de dezembro, considerando todo o exercício, e, quando resultar saldo final devedor, lançar a crédito os valores estornados no ano, mediante lançamento na EFD em código de ajuste especificado em norma de procedimento, até o limite desses valores estornados, de forma que o resultado seja neutro.

§ 3.º Ocorrendo a paralisação ou o encerramento das atividades o estabelecimento deverá antecipar a apuração para o mês da ocorrência do evento.

§ 4.º Os demonstrativos relativos à apuração do crédito presumido, dos créditos pelas entradas e do valor estornado, deverão ser mantidos em boa guarda pelo contribuinte e apresentados ao fisco, quando solicitados.

Art. 69-C. Para efeitos de determinação do valor do crédito a ser estornado e do crédito presumido a ser utilizado em cada período de apuração, nas hipóteses em que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos conforme previsão no item que concede o benefício, não são considerados, no total dos créditos:

I - o saldo credor do mês anterior ao período de apuração;

II - quaisquer outros créditos que não decorram de entradas no estabelecimento, tais como os provenientes de restituições e transferências de créditos.

Art. 69-D. Nas hipóteses de previsão de utilização do crédito presumido em operações de industrialização sob encomenda, somente o encomendante terá direito ao benefício fiscal.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

85568/2016

DECRETO Nº 5064

Altera dispositivos do Decreto nº 9.568, de 6 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.346, de 16 de junho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base nos artigos 19, 22 e 24 da Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, e considerando o contido no protocolado sob nº 13.007.073-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do artigo 3.º, do Decreto nº 9.568, de 6 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Renda Família Paranaense deve atender às famílias que estejam sendo atendidas pelo Programa Bolsa Família e que possuam renda *per capita* superior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e inferior a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).”

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do artigo 4.º, do Decreto nº 9.568, de 6 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A situação das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família e que eventualmente ainda não estejam recebendo valor superior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) *per capita*, garantido pelo Benefício de Superação da Pobreza da União, deve ser objeto de auditoria para verificação das razões do não recebimento.”

Art. 3.º Fica alterado o *caput* do artigo 6.º, do Decreto nº 9.568, de 6 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O benefício transferido pelo Renda Família Paranaense corresponde ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e os benefícios financeiros disponibilizados pelo Estado e pela União atinja o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) *per capita*.”

Art. 4.º Fica revogado o Decreto nº 11.346, de 16 de junho de 2014.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

85593/2016

DECRETO Nº 5065

Regulamenta a Lei nº 18.537, de 21 de agosto de 2015, que dispõe sobre a isenção de tarifa de pedágio dos veículos de pessoas com doenças graves e degenerativas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.940.378-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado, em âmbito estadual, os procedimentos para obtenção da isenção de tarifas de pedágio dos veículos de pessoas com doenças graves e degenerativas, prevista na Lei nº 18.537/2015.

Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto restringe-se ao deslocamento para realização do tratamento médico.

Art. 2.º Consideram-se doenças graves e degenerativas aquelas previstas no Decreto nº 4.742, de 15 de maio de 2009 e na Resolução SESA nº 246, de 07 de abril de 2010.

Art. 3.º O cadastro deverá ser realizado nas concessionárias de rodovias, sendo exigidos os seguintes documentos:

I - Formulário padrão assinado, informando a situação atual do paciente, tipo de tratamento, tempo do tratamento, quantidade de viagens mensais e os locais de residência e do tratamento;

II - Laudo ou atestado assinado e carimbado pelo médico responsável, em papel timbrado da instituição médica;

III - Declaração do órgão de saúde municipal, confirmando não possuir tratamento similar no município onde o paciente reside;

IV - Comprovação de propriedade do veículo;

V - Carteira Nacional de Habilitação ou Cédula de Identificação (RG) e (CPF);

VI - Comprovante de residência;

VII - Telefones para contato e/ou endereço eletrônico.

§ 1.º Em caso de incapacidade do requerente, o responsável legal deverá apresentar a documentação que comprove a situação.

§ 2.º A falsa declaração ou comprovação sujeitará o infrator às penas da Lei, bem como a perda da isenção.

§ 3.º O uso indevido da isenção de que trata este Decreto acarretará em imediato cancelamento do benefício, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e infrações de trânsito cabíveis.

Art. 4.º Os documentos deverão ser atualizados a cada 180 (cento e oitenta) dias para renovação da isenção ou sempre que houver alguma alteração na documentação solicitada.

Art. 5.º Após a realização do cadastro, o isento deverá apresentar nas praças de pedágio pelas quais transita para realizar seu tratamento, os documentos de identidade e do veículo.

Parágrafo único. Quando da realização do cadastro o solicitante será informado sobre a possibilidade e dos custos de instalação de aparelho para utilização do sistema de pista automática na isenção.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

85573/2016

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5065/2016



FORMULÁRIO ISENÇÃO TARIFA DE PEDÁGIO - LEI 18.537/2015.

NOME DO BENEFICIÁRIO			SEXO
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº	DATA DE EMISSÃO:	ÓRGÃO EMISSOR:	ESTADO:
OUTRO DOCUMENTO - TIPO:	Nº DO DOCUMENTO	SÉRIE:	ÓRGÃO EMISSOR:
DATA DE NASCIMENTO:	PROFISSÃO:	CPF:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:	
CEP:	TELEFONES: FIXO, CELULAR OU RECADU:	E-MAIL:	
PLACA DO VEÍCULO:	MODELO:	ANO	TIV - TAG:
PATOLOGIA DA DOENÇA:			
TIPO DE TRATAMENTO:		TEMPO DE TRATAMENTO:	
LOCAL DO TRATAMENTO (HOSPITAL/CLÍNICA E CIDADE):		QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS MENSAIS:	

Venho através desse, requerer a isenção do pagamento da tarifa de pedágio nos termos da Lei 18.537/2015.

Afirmo, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e de minha exclusiva responsabilidade.

Local e Data.....

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO REQUERENTE OU DE SEU RESPONSÁVEL

SE ANALFABETO OU INCAPAZ - INCLUIR DUAS TESTEMUNHAS

NOME DA 1ª TESTEMUNHA / ASSINATURA:

NUMERO DA IDENTIDADE E ORGÃO EMISSOR:

NOME DA 2ª TESTEMUNHA / ASSINATURA:

NUMERO DA IDENTIDADE E ORGÃO EMISSOR:

Observações:

A falsa declaração ou comprovação sujeitará o infrator às penas da Lei, bem como a perda da isenção.

O uso indevido da isenção de que trata este Decreto, acarretará em imediato cancelamento do benefício, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e infrações de trânsito correlatas cabíveis.

85574/2016

DECRETO Nº 5066

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HELOISA SANDOVAL DANTAS CARMINATTI, RG nº 7.210.520-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, a partir de 1º de outubro de 2016. Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

85576/2016

DECRETO Nº 5067

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso II da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 740.554,00 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5067					R\$ 1,00	I
-----*								
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALO I					Valor	I Proc
I	I	I Despesa I IFnteI I					I	I
-----*								
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I
I 4463	I AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	I	I	I	I	I	I	I
I	I FÍSICA ESCOLAR	I 44909200	I 116	I 10	I L	I	740.554	I 1021
-----*								
T o t a l							I 740.554	I
-----*								

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I				
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5067				R\$ 1,00		I				
-----*																				
-----*																				
I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	I
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I
-----*																				
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								I		I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I									I		I	I	I	I	I	I	I	I
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO								I		I	I	I	I	I	I	I	I
I	4467	I	FORMAÇÃO CONTINUADA								I	33903900	I	116	I	10	I	L	I	I
-----*																				
														T o t a l		I		740.554	I	
-----*																				

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5067				R\$ 1,00		I	
-----		*-----*				*-----*		I	
I	Código	I	Especificação		I	Fonte	I Gr. I	Valor	I Processo
I	I	I			I	I	IFonteI	I	I
-----		*-----*				*-----*		*-----*	
I	2421.02.01	I	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do		I	I	I	I	I
I	I	I	Desenvolvimento da Educação - FNDE		I	116	I 10	I 740.554	I 1021
-----		*-----*				*-----*		*-----*	
						T O T A L		I 740.554	I
								*	*

I REDUÇÃO										A N E X O I V		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 5067		R\$ 1,00		I		
-----*										-----*		-----*		I		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I					I	I	Fonte	I		I	I	I	I	
-----*										-----*		-----*		-----*		I
I	1922.99.16	I	Outras Restituições - Transferências de Recursos do				I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	FNDE				I	116	I	10	I	740.554	I	1021	I	
-----*										-----*		-----*		-----*		I
										T O T A L		I	740.554	I	I	I
												I		I		I

85680/2016

DECRETO Nº 5068

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5068						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	OI	Valor	N.do	Proc
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I	I	I	I		I	I
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG	I	I	I	I	I		I	I
4199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	I 33504100	I 103	I 01	I L	I	303.000	I 1089	I
		I 33903000	I 103	I 01	I L	I	30.000	I 1089	I
		I 33903600	I 103	I 01	I L	I	50.000	I 1089	I
		I 33903900	I 103	I 01	I L	I	70.000	I 1089	I
T o t a l							453.000	I	

CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5068						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	OI	Valor	N.do	Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I		I	I
	SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I	I		I	I
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I	I		I	I
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	I 46907100	I 103	I 01	I O	I	453.000	I 1088	I
T o t a l							453.000	I	

ACRÉSCIMO		A N E X O I I I						FL. 02	
DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 5068						R\$ 1,00	
Código	Especificação						Valor	Processo	
	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG								
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO						453.000	1089	
T O T A L							453.000	I	

85681/2016

DECRETO Nº 5069

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 14.575.602,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5069				Fl. 01	
						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33414100	100	01	L I	1.590.330	1066
		33903900	100	01	L I	6.489.317	1066
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200	100	01	L I	6.495.955	1066
T o t a l						14.575.602	

CANCELAMENTO DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5069				Fl. 01	
						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4159	GESTÃO DAS REDES	33414100	100	01	L I	2.958.780	1066
		33901800	100	01	L I	371.477	1066
		33903000	100	01	L I	28.720	1066
		44414200	100	01	L I	1.000.000	1066
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	44404200	100	01	L I	242.956	1066
		44905200	100	01	L I	9.973.669	1066
T o t a l						14.575.602	

85682/2016

DECRETO Nº 5070

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 281.035,00 (duzentos e oitenta e um mil e trinta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme

Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5070										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5070				R\$ 1,00		
-----										*-----*				*-----*		
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do		
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO		
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fnte	I	I			
-----										*-----*				*-----*		
I	5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA				I		I	I	I	I	I			
I	I	I					I		I	I	I	I	I			
I	5132	I	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG				I		I	I	I	I	I			
I	4199	I	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL				I	33504100	I	100	I	01	I	L	I	
I	I	I					I	33901400	I	100	I	01	I	L	I	
I	I	I					I	33903000	I	100	I	01	I	L	I	
I	I	I					I		I	250	I	95	I	L	I	
I	I	I					I	33903300	I	100	I	01	I	L	I	
I	I	I					I		I	250	I	95	I	L	I	
I	I	I					I	33903600	I	100	I	01	I	L	I	
I	I	I					I	33903900	I	100	I	01	I	L	I	
I	4200	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG				I	44905200	I	250	I	95	I	L	I	
-----										*-----*				*-----*		
										T o t a l				I	281.035	I

85683/2016

DECRETO Nº 5071

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5071		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR					
4298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903700	250	95	300.000	0960
		33903900	250	95	500.000	0960
				T o t a l	800.000	

CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5071		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR					
4267	DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	44905100	250	95	800.000	0960
				T o t a l	800.000	

CANCELAMENTO		A N E X O I I I		Fl. 02		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 5071		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo	
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR					
4267	DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR					
280	Curitiba					
0008	Construir e/ou ampliar sede, unidades e postos fiscais	250	95	800.000	0960	
		O.F.	L	800.000		

DECRETO Nº 5072

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5072										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5072				R\$ 1,00		
-----										*-----*				*-----*		
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do		
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI		
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	Valor		
-----										*-----*				*-----*		
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				I		I	I	I	I	I	I		
I	I	I					I		I	I	I	I	I	I		
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO				I		I	I	I	I	I	I		
I	4467	I	FORMAÇÃO CONTINUADA				I	33901800	I	116	I	10	I	L		
-----										*-----*				*-----*		
										T o t a l				I	400.000	I
														*		*

DECRETO Nº 5073

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5073					R\$ 1,00	I	

I	I	I Natureza		I	I	I	I	I N.do	
I Cód.	I	I da		I Fonte	I Gr	I IAL	Valor	I Proc	
I	I	I Despesa		I	I Fnte	I		I	

I 4400	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I	I	I	I		I	
I	I	I	I	I	I	I		I	
I 4430	I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I	I	I		I	
I 4360	I IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E	I	I	I	I	I		I	
I	I ATIVIDADE FÍSICA	I 33903000	I 250	I 95	I L	I	29.997	I 1062	

T o t a l							I 29.997	I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 5073						R\$ 1,00		I	

-----		*-----*						*-----*		*-----*	
I	I	I Natureza I I I I I						Valor	I N.do	I	
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALOI							I Proc	I	
I	I	I Despesa I IFnteI I							I	I	
-----		*-----*							*-----*		*-----*
I 4400	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I	I	I	I		I	I		
I	I	I	I	I	I	I		I	I		
I 4430	I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I	I	I		I	I		
I 4358	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	I 33903000	I 250	I 95	I L	I	5.000	I 1062	I		
I	I	I 33903900	I 250	I 95	I L	I	19.397	I 1062	I		
I	I	I 33904700	I 250	I 95	I L	I	5.600	I 1062	I		

T o t a l							I	29.997	I		

D E C R E T O N° 5074

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 5074		R\$ 1,00		I
I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I
Especificação				Valor		I N.do
						I Proc
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I 6532	I CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA	I	I	I	I	I
I 9054	I ENCARGOS ESPECIAIS - CPRA	I 33904700	I 100	I 01	I L	I 5.800 I 1000
		T o t a l		I 5.800		I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 5074		R\$ 1,00		I
I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I
Especificação				Valor		I N.do
						I Proc
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I 6532	I CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA	I	I	I	I	I
I 4265	I CENTRO DE AGROECOLOGIA	I 33903000	I 100	I 01	I L	I 5.800 I 1000
		T o t a l		I 5.800		I

DECRETO Nº 5075

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5075						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação		I da	I	I	I	Valor	I Proc
I	I			I Despesa	I	I	I		I

I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS		I	I	I	I		I
I	I	HÍDRICOS		I	I	I	I		I
I	I			I	I	I	I		I
I 6902	I	DIRETORIA GERAL		I	I	I	I		I
I 4281	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA		I 33903600	I 100	I 01	I L I	49.250	I 1016

T o t a l								I	49.250
									I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5075						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação		I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc
I	I			I Despesa	I	I Fnte	I		I

I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS		I	I	I	I	I	I
I	I	HÍDRICOS		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I 6902	I	DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I	I
I 3062	I	MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS		I 33903900	I 100	I 01	I L I	49.250	I 1016

T o t a l								I	I
								49.250	I

D E C R E T O Nº 5076

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.993.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e três mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5076										R\$ 1,00									

I										I										I									
I Cód.										I Natureza										I									
I										I da										I									
I										I Despesa										I									

I 4500										I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I									
I										I SUPERIOR										I									
I										I										I									
I 4560										I FUNDO PARANÁ										I									
I 4151										I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E										I									
I										I INOVAÇÃO										I									

										T o t a l										I									
																				1.993.000									

A N E X O I I										Fl. 01
ANEXO AO DECRETO Nº 5076										R\$ 1,00

I	I			I	Natureza	I	I	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr	I
I	I	I		I	Despesa	I	I	I	I	I

I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I	I	I	I	I
I		I	SUPERIOR	I		I	I	I	I	I
I		I		I		I	I	I	I	I
I	4560	I	FUNDO PARANÁ	I		I	I	I	I	I
I	4150	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	I	33901400	I	132	I	01	I
I		I		I	33901800	I	132	I	01	I
I		I		I	33903000	I	132	I	01	I
I		I		I	33903500	I	132	I	01	I
I		I		I	33903600	I	132	I	01	I
I		I		I	44415100	I	132	I	01	I
I		I		I	44905200	I	132	I	01	I
I	4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I		I	I	I	I	I
I		I	INOVAÇÃO	I	33203300	I	132	I	01	I
I		I		I	33204100	I	132	I	01	I

I	I	I	33404100	I	132	I	01	I	L	I	200.000	I	1057	I
I	I	I	33901400	I	132	I	01	I	L	I	50.000	I	1057	I
I	I	I	33903000	I	132	I	01	I	L	I	166.000	I	1057	I
I	I	I	33903100	I	132	I	01	I	L	I	60.000	I	1057	I
I	I	I	33903300	I	132	I	01	I	L	I	100.000	I	1057	I
I	I	I	33903500	I	132	I	01	I	L	I	40.000	I	1057	I
I	I	I	33903600	I	132	I	01	I	L	I	40.000	I	1057	I
I	I	I	33904700	I	132	I	01	I	L	I	200	I	1057	I
I	I	I	33909200	I	132	I	01	I	L	I	2.000	I	1057	I
I	4570	I	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	I		I		I				I		I
I	4156	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - TECPAR	I	31901100	I	132	I	01	I	940.522	I	1057	I
T o t a l											I	1.993.000	I	

I ACRÉSCIMO														
I DOS REPASSES														
A N E X O I I I														
ANEXO AO DECRETO Nº 5076														
FL. 02														
R\$ 1,00														

I	Código	I	Especificação	I		I	Valor	I	Processo	I				
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I		I		I				
I		I	SUPERIOR	I		I		I		I				
I		I		I		I		I		I				
I	4560	I	FUNDO PARANÁ	I		I		I		I				
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I		I	940.522	I	1057	I				
T O T A L											I	940.522	I	

I REDUÇÃO														
I DOS REPASSES														
A N E X O I V														
ANEXO AO DECRETO Nº 5076														
FL. 02														
R\$ 1,00														

I	Código	I	Especificação	I		I	Valor	I	Processo	I				
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I		I		I				
I		I	SUPERIOR	I		I		I		I				
I		I		I		I		I		I				
I	4570	I	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	I		I		I		I				
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I		I	940.522	I	1057	I				
T O T A L											I	940.522	I	

I SUPLEMENTAÇÃO														
I DE OBRAS														
A N E X O V														
ANEXO AO DECRETO Nº 5076														
Fl. 03														
R\$ 1,00														

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I
I		I		I		I		I		I		I		I
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I		I		I		I		I
I		I	SUPERIOR	I		I		I		I		I		I
I		I		I		I		I		I		I		I
I	4560	I	FUNDO PARANÁ	I		I		I		I		I		I
I	4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I		I		I		I		I		I
I		I	INOVAÇÃO	I		I		I		I		I		I
I	925	I	NORTE CENTRAL	I		I		I		I		I		I
I	0001	I	Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES - UEL,	I		I		I		I		I		I
I		I	UEM e UNESPAR	I	132	I	01	I	L	I	1.993.000	I	1057	I
T O T A L											I	1.993.000	I	

I CANCELAMENTO														
I DE OBRAS														
A N E X O V I														
ANEXO AO DECRETO Nº 5076														
Fl. 03														
R\$ 1,00														

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I
I		I		I		I		I		I		I		I
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I		I		I		I		I
I		I	SUPERIOR	I		I		I		I		I		I
I		I		I		I		I		I		I		I
I	4560	I	FUNDO PARANÁ	I		I		I		I		I		I
I	4150	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	I		I		I		I		I		I
I	280	I	Curitiba	I		I		I		I		I		I
I	0002	I	Executar obras de infraestrutura na SEDE (em projeto)	I	132	I	01	I	L	I	20.000	I	1057	I
T O T A L											I	20.000	I	

DECRETO Nº 5077

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, e § 1º, inciso II do mesmo artigo da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 565.030,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e trinta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5077		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB						
	SUPERVISÃO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	100	01	O I	218.743	1040
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS						
	HÍDRICOS						
6902	DIRETORIA GERAL						
4281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	33903600	103	01	O I	65.594	1047
		33903700	103	01	O I	148.688	1047
		33903900	103	01	O I	132.005	1047
T o t a l						565.030	

CANCELAMENTO		ANEXO II		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5077		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB						
	SUPERVISÃO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	103	01	O I	346.287	1042

I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I HÍDRICOS	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I 6902	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I 4281	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	I	33901400	I	100	I	01	I	0	I	5.000	I	1045	I
I	I	I	33903000	I	100	I	01	I	0	I	6.444	I	1045	I
I	I	I	33903300	I	100	I	01	I	0	I	10.000	I	1045	I
I	I	I	33903600	I	100	I	01	I	0	I	31.200	I	1045	I
I	I	I	33903700	I	100	I	01	I	0	I	130.795	I	1045	I
I	I	I	33903900	I	100	I	01	I	0	I	35.304	I	1045	I
-----		*	*-----*		*	*-----*		*	*-----*		*	*-----*		*
										T o t a l	I	565.030	I	

85696/2016

DECRETO N° 5078

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5078				R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I	I	I da	I	I	I		I Proc
I	I	I Despesa	I	I	I		I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I 4373	I DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE	I	I	I	I		I
I	I ESPECIAL	I 44504200	I 100	I 01	I L I	150.000	I 0989
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I		I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I		I
I 4162	I MÃE PARANAENSE	I 44404200	I 100	I 01	I L I	36.000	I 0989
T o t a l						I 186.000	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5078		R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					

I	I							I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 5078		R\$ 1,00

I Código	I	I Especificação	I Valor	I Processo

I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I
I	I		I	I
I	4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I 36.000	I 989

T O T A L			I 36.000	I

85706/2016

DECRETO N° 5079

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 14 da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.355.570,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro do Estado, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I							Fl. 01
I SUPLEMENTAÇÃO I DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 5079						R\$ 1,00
* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *
I	I		Natureza	I	I	I	
I Cód.	Especificação	I da	I Fonte	Gr	I ALOI	Valor	I N.do
I	I	I Despesa	I	I Fntei	I		I Proc
* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I		I	I	I	I
I	I	I		I	I	I	I
I 4570	I INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	I		I	I	I	I
I 4153	I APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO	I		I	I	I	I
I	I PARANÁ - TECPAR	I 33903900	I 132	I 01	I L	855.570	I 1050
I	I	I 44905200	I 132	I 01	I L	2.500.000	I 1050
* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *
T o t a l						I 3.355.570	I
						*	*

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5079										R\$ 1,00										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I I										I Natureza I I I I										I N.do I										I									
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALOI										Valor										I Proc I									
I I										I Despesa I IFnteI I										I										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I 4500 I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I I I I I I										I I										I									
I I SUPERIOR										I I I I I I										I I										I									
I I										I I I I I I										I I										I									
I 4560 I FUNDO PARANÁ										I I I I I I										I I										I									
I 4151 I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E										I I I I I I										I I										I									
I I INOVAÇÃO										I 33903900 I 132 I 01 I L I										855.570 I 1051 I										I									
I I										I 44905100 I 132 I 01 I L I										1.996.800 I 1051 I										I									
I I										I 44905200 I 132 I 01 I L I										503.200 I 1051 I										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
										T o t a l I										3.355.570 I										I									

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 02		
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 5079		R\$ 1,00		
-----							*-----*		
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo
-----							*-----*		
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO			I		I	
I		I	SUPERIOR			I		I	
I		I				I		I	
I	4570	I	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR			I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	3.355.570	I	1050
-----							*-----*		
					T O T A L		I	3.355.570	I

I REDUÇÃO					A N E X O I V		FL. 02		
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 5079		R\$ 1,00		
-----*									
I	Código	I Especificação				I	Valor	I	Processo
-----*									
I		I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO				I		I	
I		I SUPERIOR				I		I	
I						I		I	
I	4560	I FUNDO PARANÁ				I		I	
I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO				I	3.355.570	I	1051
-----*									
T O T A L						I	3.355.570	I	
-----*									

I CANCELAMENTO																		
I DE OBRAS																		
A N E X O V																		
ANEXO AO DECRETO Nº 5079																		
Fl. 03																		
R\$ 1,00																		

I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	I	Alo I	I	Valor	I	Processo		
I	I	I					I	I	I	Fonte	I	I	I		I	I		

I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO				I		I		I		I		I			
I		I	SUPERIOR				I		I		I		I		I			
I		I					I		I		I		I		I			
I	4560	I	FUNDO PARANÁ				I		I		I		I		I			
I	4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E				I		I		I		I		I			
I		I	INOVAÇÃO				I		I		I		I		I			
I	212	I	Campo Mourão				I		I		I		I		I			
I	0007	I	Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES -				I		I		I		I		I			
I		I	UNESPAR				I	132	I	01	I	L	I	300.000	I	1051		
I	360	I	Guarapuava				I		I		I		I		I			
I	0008	I	Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES -				I		I		I		I		I			
I		I	UNICENTRO				I	132	I	01	I	L	I	322.126	I	1051		
I	600	I	Paranavaí				I		I		I		I		I			
I	0009	I	Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES -				I		I		I		I		I			
I		I	UNESPAR				I	132	I	01	I	L	I	200.000	I	1051		
I	935	I	OESTE				I		I		I		I		I			
I	0005	I	Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES -				I		I		I		I		I			
I		I	UNIOESTE				I	132	I	01	I	L	I	1.000.000	I	1051		
I	945	I	SUDOESTE				I		I		I		I		I			
I	0006	I	Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES -				I		I		I		I		I			
I		I	UNESPAR				I	132	I	01	I	L	I	174.674	I	1051		

T O T A L										I	Tes.	I		I	L	I	1.996.800	I
										I		I		I		I		I

D E C R E T O N° 5080

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA, no valor de R\$ 568.700,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 5080		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA					
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	148	09	L	568.700
T o t a l						568.700

CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 5080		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA					
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	100	01	L	568.700
T o t a l						568.700

ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 02		
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 5080		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	Processo
2472.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	148	09	I	568.700	0957
T O T A L					568.700	

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5080		R\$ 1,00		I
I Código		I Especificação		I Fonte I Gr. I		I
I		I		IFonteI		I
I 1113.02.12		I Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de		I		I
I		I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad		I 100 I 01 I		I
I 9113.02.12		I Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB		I 100 I 01 I		I
				T O T A L I		I
				568.700		I

85709/2016

DECRETO Nº 5081

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º e §1º inciso II do mesmo artigo da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5081		R\$ 1,00		I
I Cód.		I Especificação		I Natureza I da I Fonte I Gr I AL O I		I N.do I
I		I		I Despesa I I Fnte I I		I Proc I
I 1300		I CASA CIVIL		I		I
I		I		I		I
I 1330		I DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN		I		I
I 4039		I AÇÕES DO DETRAN		I 44905200 I 250 I 95 I L I		I 0980 I
I 9210		I ENCARGOS ESPECIAIS - DETRAN		I 33904700 I 250 I 95 I L I		I 0979 I
				T o t a l I		I
				3.400.000		I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5081		R\$ 1,00		I
I Cód.		I Especificação		I Natureza I da I Fonte I Gr I AL O I		I N.do I
I		I		I Despesa I I Fnte I I		I Proc I
I 1300		I CASA CIVIL		I		I
I		I		I		I
I 1330		I DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN		I		I
I 4039		I AÇÕES DO DETRAN		I 33909200 I 250 I 95 I L I		I 0980 I
				T o t a l I		I
				3.400.000		I

85710/2016

D E C R E T O N° 5082

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VI da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 107 - Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5082										R\$ 1,00										I	
-----										*-----*										*-----*										I	
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	N.do	I										
I	Cód.	I	Especificação										I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Valor	I	Proc	I						
I	I	I											I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I	I						
-----										*-----*										*-----*										I	
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I						
I	I	I	SUPERIOR										I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I						
I	I	I											I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I						
I	4501	I	GABINETE DO SECRETÁRIO										I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I						
I	4110	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO										I	33504100	I	107	I	09	I	L	I	500.000	I	1061	I	I					
-----										*-----*										*-----*										I	
										T o t a l										I	500.000										I
																														I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I						Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5082						R\$ 1,00		I

I	Código	I	Especificação			I	Fonte	I	Gr. I	I
I		I				I		I	FonteI	I

I	1990.12.07	I	Excesso de Arrecadação - Transferências e Convênios			I		I		I
I		I	I com Órgãos Federais			I	107	I	09 I	I

								T O T A L	I	500.000

DECRETO Nº 5083

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 215.053,00 (duzentos e quinze mil e cinquenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 284 – Outros Convênios / Outras Transferências no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5083		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do	Proc.
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG						
4199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL						
		33903000	284	95	20.000	1072	
		33903300	284	95	30.000	1072	
		33903600	284	95	40.000	1072	
		33903900	284	95	125.053	1072	
Total					215.053		

ACRÉSCIMO		ANEXO II		Fl. 02			
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5083		R\$ 1,00			
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo		
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG						
1990.11.84	Saldo de Exercícios Anteriores - Outros						
	Convênios/Outras Transferências	284	95	215.053	1072		
Total					215.053		

DECRETO N° 5084

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, e § 1º, inciso II, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.072.287,00 (um milhão, setenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I					Fl. 01
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5084					R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - REITORIA DA UNESPAR						
		33901400	147	01	L	38.172	1024
		33903000	147	01	L	32.675	1024
		33903600	147	01	L	202.420	1024
		33903700	147	01	L	341.888	1024
		33903900	147	01	L	223.099	1024
9063	ENCARGOS ESPECIAIS - UNESPAR	33904700	147	01	L	234.033	1025
Total						1.072.287	

I CANCELAMENTO						A N E X O I I	Fl. 01
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 5084	R\$ 1,00
I	I		I	I	I	I	
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor
I	I		I	I	I	I	I
I			I	I	I	I	I
I 3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I	I
I 9083	I	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	I 46907100	I 147	I 01	I 0	I 1.072.287
						T o t a l	I 1.072.287

I ACRÉSCIMO										FL. 02		I
I DOS REPASSES										R\$ 1,00		I
A N E X O I I I												
ANEXO AO DECRETO N° 5084												
-----										*-----*		*
I	Código	I	Especificação					I	Valor	I	Processo	I
-----										*-----*		*
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO					I		I		I
I		I	SUPERIOR					I		I		I
I		I						I		I		I
I	4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR					I		I		I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO					I	1.072.287	I	1024	I
-----										*-----*		*
								T O T A L	I	1.072.287	I	
										-----		*

85713/2016

D E C R E T O Nº 5085

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5085										R\$ 1,00										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I I										I Natureza I										I I I I										I N.do I									
I Cód. I										I da I										I Fonte I Gr I AL O I										I Valor I Proc I									
I I										I Despesa I										I Fnte I I										I I I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I 4100 I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO										I I										I I I I										I I I									
I I										I I										I I I I										I I I									
I 4103 I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO										I I										I I I I										I I I									
I 4466 I FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR - GESTÃO EM FOCO										I 33903900 I 116 I 10 I L I										1.200.000 I 0934 I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
										T o t a l I										1.200.000 I										I									

-----										*-----*									
I CANCELAMENTO		A N E X O I I										Fl. 01		I					
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5085										R\$ 1,00		I					
-----										*-----*									
I		I				I Natureza		I		I		I		I N.do					
I Cód.		I		Especificação		I da		I Fonte		I Gr		I IALO		I Valor					
I		I				I Despesa		I		I Fnte		I		I Proc					
-----										*-----*									
I 4100		I		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		I		I		I		I		I					
I		I				I		I		I		I		I					
I 4103		I		SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO		I		I		I		I		I					
I 4467		I		FORMAÇÃO CONTINUADA		I 33903900		I 116		I 10		I L		I 1.200.000 I 0934					
-----										*-----*									
										T o t a l		I		1.200.000 I					

85714/2016

DECRETO N° 5086

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VI da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 88.997,00 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 250 - Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5086					R\$ 1,00	

I	I		I	Natureza	I	I	I	I
I	Cód. I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	I
I	I		I	Despesa	I	I	Fonte	I

I	2300	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I		I		I	I
I	I	I GERAL	I		I		I	I
I	I		I		I		I	I
I	2330	I INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	I		I		I	I
I	I	I E SOCIAL - IPARDES	I		I		I	I
I	4035	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	I	33903000	I	250	I	95
I	I		I	33903700	I	250	I	95
I	I		I	33903900	I	250	I	95
I	4037	I ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, PRODUÇÃO E	I		I		I	I
I	I	I DIFUSÃO DE ESTATÍSTICAS	I	33903600	I	250	I	95
I	I		I	33903900	I	250	I	95
I	I		I	44905200	I	250	I	95

T o t a l							I	88.997
								*

I ACRÉSCIMO	A N E X O I I				Fl. 02				
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA	ANEXO AO DECRETO Nº 5086				R\$ 1,00				

I Código	Especificação	I Fonte	I Gr. I	Valor		I Processo			
I I	I	I	I FONTEI			I			

I	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I	I			I			
I	I GERAL	I	I			I			
I	I	I	I			I			
I 2330	I INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	I	I			I			
I	I E SOCIAL - IPARDES	I	I			I			
I 1990.12.50	I Excesso de Arrecadação - Diretamente Arrecadados	I	250 I 95 I	88.997 I		0999			

	T o t a l	I		88.997 I					
				*					

DECRETO Nº 5087

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5087		R\$ 1,00		I					

I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do					
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	I	
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I		I	I	I	

I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E				I		I	I	I	I	I	I		I	I	I	
I		I	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				I		I	I	I	I	I	I		I	I	I	
I		I					I		I	I	I	I	I	I		I	I	I	
I	3962	I	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO - FUNRESTRAN				I		I	I	I	I	I	I		I	I	I	
I	9011	I	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNRESTRAN				I	33904700	I	254	I	95	I	L	I	200.000	I	1032	I

												T o t a l		I	200.000	I			

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 5087				R\$ 1,00									

I	I									I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do					
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	Valor	I	Proc	
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I	

I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I									I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	3962	I	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO - FUNRESTRAN								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4083	I	AÇÕES DO FUNRESTRAN								I	33903900	I	254	I	95	I	L	I	I	200.000	I	1032

												T o t a l				I	200.000		I				

DECRETO N° 5088

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 32.008.740,00 (trinta e dois milhões, oito mil, setecentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I						Fl. 01
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5088						R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	Valor	N.do Proc
5700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
5702	DIRETORIA GERAL - SEDS							
4408	LUZ FRATERNA	33903900	102	01	L		23.247.578	0992
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS							
4422	FAMÍLIA PARANAENSE	33903600	102	01	L		8.441.162	0992
		33903900	102	01	L		320.000	0992
Total							32.008.740	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5088					R\$ 1,00	
-----		*-----*					*-----*	
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I	I
I	I	I da	I	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I	I
-----		*-----*					*-----*	
I 4900	I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS	I	I	I	I	I	I	I
I	I HUMANOS	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4902	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I
I 4378	I GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	I 44905100	I 102	I 01	I L	I	8.537.077	I 0992
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5700	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SOCIAL	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5702	I DIRETORIA GERAL - SEDS	I	I	I	I	I	I	I
I 4403	I GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	I 339033600	I 102	I 01	I L	I	5.600	I 0992
I 4411	I GARANTIA DE DIREITOS DA MULHER	I 44905200	I 102	I 01	I L	I	46.234	I 0993
I 5761	I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I	I	I	I
I 4424	I PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	I 44905100	I 102	I 01	I L	I	6.849.408	I 0992
I 4425	I PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	I 44905100	I 102	I 01	I L	I	1.500.000	I 0992
I 5762	I FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FEID	I	I	I	I	I	I	I
I 4389	I GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	I 33901400	I 102	I 01	I L	I	105.840	I 0992
I	I	I 33903300	I 102	I 01	I L	I	94.080	I 0992
I	I	I 33903900	I 102	I 01	I L	I	160.000	I 0992
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I
I 4258	I ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR	I 33404100	I 102	I 01	I L	I	14.710.501	I 0992
-----		*-----*					*-----*	
						T o t a l	I 32.008.740	I
							*	*

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 5088		R\$ 1,00	I
I Código		I Especificação	I Valor	I Processo	I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO					I
I SOCIAL					I
I					I
I 5761 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					I
I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREIRO			411.754	992	I
T O T A L			411.754		I

I REDUÇÃO		A N E X O I V		FL. 02	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 5088		R\$ 1,00	I
I Código		I Especificação	I Valor	I Processo	I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO					I
I SOCIAL					I
I					I
I 5762 FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FEID					I
I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREIRO			359.920	992	I
T O T A L			359.920		I

I CANCELAMENTO		A N E X O V		Fl. 03	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 5088		R\$ 1,00	I
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr. I Alo	I Valor	I Processo
I	I	I	I	I	I
I 4900	I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS	I	I	I	I
I	I HUMANOS	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 4902	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I
I 4378	I GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	I	I	I	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I
I 0004	I Melhorar Instalação na Semiliberdade Feminina e	I	I	I	I
I	I término dos Censos de S. José dos Pinhais e Piraquara	I 102	I 01 I L	8.537.077	I 0992
I	I	I	I	I	I
I 5700	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I
I	I SOCIAL	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 5761	I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I
I 4424	I PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	I	I	I	I
I 900	I CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I
I 0026	I Construir Centros de Referência de Assistência Social	I	I	I	I
I	I - CRAS	I 102	I 01 I L	341.600	I 0992
I 0027	I Construir Territórios da Juventude	I 102	I 01 I L	550.000	I 0992
I 905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I
I 0028	I Construir Territórios da Juventude	I 102	I 01 I L	550.000	I 0992
I 910	I CENTRO-SUL	I	I	I	I
I 0019	I Construir Centros de Referência da Assistência Social	I	I	I	I
I	I - CRAS	I 102	I 01 I L	450.000	I 0992
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I
I 0018	I Construir Centros de Referência da Assistência Social	I	I	I	I
I	I - CRAS	I 102	I 01 I L	650.000	I 0992
I 920	I NOROESTE	I	I	I	I
I 0025	I Construir Centros de Referência de Assistência Social	I	I	I	I
I	I - CRAS	I 102	I 01 I L	550.000	I 0992
I 925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I
I 0020	I Construir Centros de Referência da Assistência Social	I	I	I	I
I	I - CRAS	I 102	I 01 I L	570.000	I 0992
I 930	I NORTE PIONEIRO	I	I	I	I
I 0023	I Construir Centros de Referência da Assistência Social	I	I	I	I
I	I - CRAS	I 102	I 01 I L	320.000	I 0992
I 935	I OESTE	I	I	I	I
I 0029	I Construir Territórios da Juventude	I 102	I 01 I L	477.808	I 0992
I 940	I SUDESTE	I	I	I	I
I 0021	I Construir Centros de Referência da Assistência Social	I	I	I	I
I	I - CRAS	I 102	I 01 I L	480.000	I 0992
I 0030	I Construir Territórios da Juventude	I 102	I 01 I L	1.060.000	I 0992
I 945	I SUDOESTE	I	I	I	I
I 0024	I Construir Centros de Referência de Assistência Social	I	I	I	I
I	I - CRAS	I 102	I 01 I L	400.000	I 0992
I 0031	I Construir Territórios da Juventude	I 102	I 01 I L	450.000	I 0992
I 4425	I PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	I	I	I	I
I 900	I CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I
I 0028	I Construir Centros de Referência Especializados da	I	I	I	I
I	I Assistência Social - CREAS	I 102	I 01 I L	375.000	I 0992
I 905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I
I 0023	I Construir Centros de Referência Especializados da	I	I	I	I
I	I Assistência Social - CREAS	I 102	I 01 I L	375.000	I 0992
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I
I 0029	I Construir Centros de Referência Especializados da	I	I	I	I
I	I Assistência Social - CREAS	I 102	I 01 I L	375.000	I 0992
I 935	I OESTE	I	I	I	I
I 0026	I Construir Centros de Referência Especializados da	I	I	I	I
I	I Assistência Social - CREAS	I 102	I 01 I L	375.000	I 0992
T O T A L		I Tes.	I L	16.886.485	I

DECRETO N° 5089

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14 da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.370.110,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e dez reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5089					R\$ 1,00	I

I	I		I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I		I Proc

I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I		I
I	I	SUPERIOR	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 4501	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I
I 4110	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	I 33504100	I 132	I 01	I L I	830.321	I 1038
I	I		I 44505200	I 132	I 01	I L I	539.789	I 1038

T o t a l							I 1.370.110	I
							*	*

ANEXO II							Fl. 01
ANEXO AO DECRETO Nº 5089							R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALOI	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4560	FUNDO PARANÁ						
4151	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	33404100	132	01	L	370.110	1037
		44905100	132	01	L	1.000.000	1037
Total						1.370.110	

I REDUÇÃO		A N E X O I I I		FL. 02	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 5089		R\$ 1,00	
-----		*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Valor
-----		*-----*		*-----*	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	
I		I	SUPERIOR	I	
I		I		I	
I	4560	I	FUNDO PARANÁ	I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	1.370.110
-----		*-----*		*-----*	
T O T A L				I	1.370.110
-----		*-----*		*-----*	

I CANCELAMENTO				A N E X O I V				Fl. 03		I			
I DE OBRAS				ANEXO AO DECRETO Nº 5089				R\$ 1,00		I			
-----				*-----*				*-----*		*-----*			
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo
I	I	I		I	I	I	Fonte	I	I	I		I	I
-----				*-----*				*-----*		*-----*		*-----*	
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I		I		I		I	
I	I	I	SUPERIOR	I		I		I		I		I	
I	I	I		I		I		I		I		I	
I	4560	I	FUNDO PARANÁ	I		I		I		I		I	
I	4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I		I		I		I		I	
I	I	I	INOVAÇÃO	I		I		I		I		I	
I	935	I	OESTE	I		I		I		I		I	
I	0005	I	Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES -	I		I		I		I		I	
I	I	I	UNIOESTE	I	132	I	01	I	L	I	1.000.000	I	1037
-----				*-----*				*-----*		*-----*		*-----*	
				I	Tes.	I		I	L	I	1.000.000	I	
				*		*		*		*		*	
				I		I		I		I		I	

85722/2016

DECRETO Nº 5090

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO							A N E X O I	Fl. 01
I DE DESPESA							ANEXO AO DECRETO Nº 5090	R\$ 1,00
I	I		I Natureza	I	I	I		I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc
I	I		I Despesa	I Fnte	I	I		I
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I		I
I	I	HÍDRICOS	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I		I
I 3036	I	GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS - ÁGUASPARANÁ -	I	I	I	I		I
I	I	BIRD	I 33903900	I 142	I 15	I L I	180.000	I 0962
							T o t a l	I
								I

I CANCELAMENTO						A N E X O I I	Fl. 01	
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 5090	R\$ 1,00	
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	I	I	I	I		
I 6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I		
I 3046	I	MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO, OUTORGA, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ÁGUASPARANÁ - BIRD	I 44905200	I 142	I 15	I L I	180.000	I 0962
T o t a l							180.000	

85723/2016

DECRETO N° 5091

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5091						R\$ 1,00	I

I	I		I Natureza	I	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc	I
I	I		I Despesa	I	I Fntel	I		I	I

I 7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I	I
I	I		I	I	I	I		I	I
I 7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I		I	I
I 4398	I	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA	I	I	I	I		I	I
I	I	RODOVIÁRIO ESTADUAL	I 44903900	I 148	I 09	I L	20.000.000	I 1001	I

T o t a l							20.000.000	I	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 5091										R\$ 1,00										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I I										I Natureza I										I I I I										I N.do									
I Cód. I										I da I										I Fonte I Gr IALO I										I Valor I Proc I									
I I										I Despesa I										I Fntel I										I I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I 7700 I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										I I										I I I I										I I									
I I										I I										I I I I										I I									
I 7730 I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER										I I										I I I I										I I									
I 4397 I GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO										I I										I I I I										I I									
I I ESTADUAL										I 44903900 I 148 I 09 I L I										20.000.000 I 1001 I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
										T o t a l										I 20.000.000 I										I									

85724/2016

DECRETO N° 5092

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.085.050,00 (um milhão, oitenta e cinco mil, cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5092				R\$ 1,00			

*	*									*	Natureza	*	*	*	*	*	*
I	I									I	da	I	Fonte	I	Gr	I	AL
I	Cyd.	I	Especificação							I		I		I		I	Valor
I	I									I	Despesa	I		I	Fnte	I	

I	1900	I	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							I		I		I		I	
I	I									I		I		I		I	
I	1960	I	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO							I		I		I		I	
I	I	PARANÁ - FEPGE/PR								I		I		I		I	
I	4029	I	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE							I	44905200	I	106	I	01	I	L

												T o t a l		I	1.085.050		I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5092				R\$ 1,00		I	
-----										*-----*				*-----*		*-----*	
I I										I Natureza		I I		I I		I N.do	
I Cyd. I										I da		I Fonte		I Gr		I IALOI	
I I										I Despesa		I IFnte		I I		I Valor	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
I 1900 I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO										I		I		I		I	
I I										I		I		I		I	
I 1960 I FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO										I		I		I		I	
I I PARANE - FEPGE/PR										I		I		I		I	
I 4029 I GESTTO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE										I 33903900		I 106		I 01		I L I	
I I										I 45906100		I 106		I 01		I L I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	

85725/2016

DECRETO Nº 5093

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, incisos II e VI da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 6.120.305,00 (seis milhões, cento e vinte mil, trezentos e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 250 – Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5093						R\$ 1,00	
I	I	I Natureza I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALO I						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I	I
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I		I	I
	HÍDRICOS	I	I	I	I	I		I	I
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I	I		I	I
4286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	I 33901400	I 250	I 95	I L	I	200.000	I 1005	I
		I 33903000	I 250	I 95	I L	I	824.101	I 1005	I
		I 33903300	I 250	I 95	I L	I	30.000	I 1005	I
		I 33903600	I 250	I 95	I L	I	95.100	I 1005	I
		I 33903700	I 250	I 95	I L	I	1.088.252	I 1005	I
		I 33903900	I 250	I 95	I L	I	2.522.852	I 1005	I
9039	ENCARGOS ESPECIAIS - IAP	I 33904700	I 250	I 95	I L	I	160.000	I 1005	I
		I 33909100	I 250	I 95	I L	I	1.200.000	I 1005	I
T o t a l							6.120.305	I	

ACRÉSCIMO		A N E X O I I						Fl. 02	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5093						R\$ 1,00	
I	I	I Fonte I Gr. I						I Processo	I
I	I	I IFONTEI						I	I
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I		I	I
	HÍDRICOS	I	I	I	I	I		I	I
		I	I	I	I	I		I	I
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I	I		I	I
1990.12.50	Excesso de Arrecadação - Diretamente Arrecadados	I 250	I 95	I			6.120.305	I 1005	I
T o t a l							6.120.305	I	

85726/2016

DECRETO Nº 5094

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5094					R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I	I
I	I	I da	I	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I	I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4548	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I	I	I	I	I	I	I
I 4148	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I
I	I UENP	I 33903000	I 250	I 95	I L	I	260.000	I 1029
T o t a l							260.000	I

I CANCELAMENTO							A N E X O I I	Fl. 01
I DE DESPESA							ANEXO AO DECRETO Nº 5094	R\$ 1,00
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I		
I	I		I	I	I	I		
I	I		I	I	I	I		
I 4548	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I	I	I	I		
I 4148	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	I	I	I	I		
I	I		I 44905200	I 250	I 95	I L I	260.000	I 1029
T o t a l							I 260.000	I

85727/2016

DECRETO N° 5095

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, e §1º inciso I do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 7.245.904,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I							Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 5095							R\$ 1,00	I

*	*	-----							*	*
I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I	Especificação		I da	I	I Gr	I	I LOI	Valor	I Proc
I	I			I Despesa	I	I Fnte	I	I	I	I

I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		I	I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I	I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO		I	I	I	I	I	I	I
I 4093	I	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL		I 31900400	I 100	I 01	I L	I	20.000	I 1039
I 4097	I	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO		I 33904900	I 100	I 01	I L	I	6.000.000	I 1039
I 4373	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE		I	I	I	I	I	I	I
I	I	I ESPECIAL		I 31504300	I 100	I 01	I L	I	1.225.904	I 1039

T o t a l								I	7.245.904	I
								*	-----	*

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I				
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 5095				R\$ 1,00		I				

I	I									I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do		
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Proc
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I		I	I

I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								I		I	I	I	I		I	I	
I	I	I									I		I	I	I	I		I	I	
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO								I		I	I	I	I		I	I	
I	4098	I	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO								I	33904600	I	100	I	01	I	L	I	

														T o t a l		I		7.245.904	I	

85728/2016

D E C R E T O N° 5096

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5096										R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															

-----										*-----*										*-----*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 5096						R\$ 1,00	I

I	I					I Natureza I	I I I I	Valor	I N.do I
I Cód. I	I	Especificação				I da I	I FonteI Gr IALO I		I Proc I
I	I					I Despesa I	I FnteI I		I I

I 4100 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				I	I I I I		I I
I	I					I	I I I I		I I
I 4102 I	I	DIRETORIA GERAL				I	I I I I		I I
I 4090 I	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED				I 33901400 I	I 100 I 01 I L I	20.000 I	I 1056 I

							T o t a l I	20.000 I	I

85729/2016

DECRETO N° 5097

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01															
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5097		R\$ 1,00															

I	I							I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do											
I	Cód.	I	Especificação						I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Valor	I	Proc							
I	I	I							I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I							
-----														*-----*													
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I							
I	I	I	SUPERIOR						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I							
I	I	I							I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I							
I	4530	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I							
I	4115	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I							
I	I	I	UEL						I	33903000	I	250	I	95	I	L	I	I	1.500.000	I	0998						
-----														*-----*													
														T o t a l				I	1.500.000		I						
																		*			*						

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5097				R\$ 1,00		I							

I	I									I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do					
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	Valor	I	N.do	
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	Proc	
-----																*-----*				*-----*		*-----*	
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO								I		I	I	I	I	I		I		I		
I	I	I	SUPERIOR								I		I	I	I	I	I		I		I		
I	I	I									I		I	I	I	I	I		I		I		
I	4530	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								I		I	I	I	I	I		I		I		
I	4115	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -								I		I	I	I	I	I		I		I		
I	I	I	UEL								I	44905100	I	250	I	95	I	L	I	1.000.000	I	0998	
I	I	I									I	44905200	I	250	I	95	I	L	I	500.000	I	0998	
-----																*-----*				*-----*		*-----*	
												T o t a l				I	1.500.000	I					
-----																*-----*				*-----*		*-----*	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I I		Fl. 02		I		
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 5097		R\$ 1,00		I		

I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo
I	I	I					I	I	I	I	I	I	I		I	I

I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO				I		I		I		I		I	I
I	I	I	SUPERIOR				I		I		I		I		I	I
I	I	I					I		I		I		I		I	I
I	4530	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL				I		I		I		I		I	I
I	4115	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -				I		I		I		I		I	I
I	I	I	UEL				I		I		I		I		I	I
I	474	I	Londrina				I		I		I		I		I	I
I	0001	I	Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do				I		I		I		I		I	I
I	I	I	campus				I	250	I	95	I	L	I	1.000.000	I	0998

T O T A L							I	O.F.	I		I	L	I	1.000.000	I	
							I	*	I	*	I	*	I	*	I	*

85730/2016

DECRETO Nº 5098

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Procuradoria Geral do Estado

Resolução Conjunta nº 21/2016 - PGE/SEAP

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Designar os Procuradores do Estado MOISÉS MOURA SAURA, RG 6.906.356-0, FELIPE BARRETO FRIAS, RG 12.606.357-1, a Advogada da Carreira Especial de Advogados do Estado RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, RG 3.314.492-0, as servidoras do Quadro Próprio do Poder Executivo CELIA REGINA AGNER SOARES, RG 3.511.812-8 e MARCIA PAGANELLI ALESSI, RG 2.055.794-0, para, sob a presidência do primeiro nominado comporem a Comissão Examinadora a fim de efetivar atos preparatórios às promoções de integrantes da Carreira Especial de Advogados, dentre outros analisar a documentação apresentada pelos candidatos, tomar as medidas competentes para regularizar os dados perante o sistema META 4, fiscalizar as fases do certame, bem como elaborar listas provisórias.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso,
Procurador-Geral do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

84932/2016

Resolução nº 184/2016-PGE

Delega poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Apucarana, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Apucarana, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.227.899-5, nos termos do Despacho nº 440/2016-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Liliane Kruetzmann Abdo
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Regionais

84889/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

Despacho: 1813/2016 - GS/SEAP

Protocolo: SID nº 14.043.259-8

Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DEAM/SEAP

Assunto: procedimento licitatório - PE nº 440/2016

I - Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 440/2016, tipo menor preço, composto de 12 (doze) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de bolsas de colostomia e ileostomia, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 84v-88v). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Foram declaradas vencedoras as empresas CIRÚRGICA CURITIBA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELLI EPP, para os Lotes 01,03, 04, 05 e 06; HOLLISTER DO

BRASIL LTDA, para os Lotes 02,07, 08, 10 e 12; COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para Lote 09; CV MEDICAL - EIRELLI ME, para o Lote 11. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 276.154,00 (duzentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais), o que representa um desconto de 46,01% sobre o valor global máximo estimado para a disputa;

II - CONSIDERANDO a Informação nº 508/2016-ATJ/SEAP (fls.586-588), de que as formalidades exigidas pela legislação foram devidamente observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 440/2016;

II - Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, e observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2014.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, 13 de setembro de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
84989/2016

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 286/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4189, de 25/05/2016 e Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e o contido no Protocolado nº 14.229.742-6, que trata de Autos nº 0003580-67.2016.8.16.0095 do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Irati,

RESOLVEM:

1- Conceder progressão, em decorrência da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
8.125.055-3	02	Silmara Correa	PN12-01	PN12-04	01/10/2015
8.125.055-3	03	Silmara Correa	PN12-01	PN12-03	01/10/2015

Curitiba, 14 de setembro de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

84880/2016

RESOLUÇÃO Nº 6797

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

RESOLVE

Conceder ao servidor abaixo relacionado, o Abono de Permanência, em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

R.g.nº	Protocolo	Nome	Órgão
3.276.916-0	14.187.080-7	GILBERTO GIACÓIA	UENP

Curitiba, 01 de setembro de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

84936/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6831 02/09/2016

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
GABRIELA PONTES GUARNERI	103722861	2	NI01	141996282	01/08/2016	SEED
SILVIO VITOR KARPUCHI	11174744	1	NAIII	14.189.260-6	16/08/2016	SESP
ELQUISSON SIDNEY GOMES ROCHA	134011068	1	NAC5	14.200.660-0	02/08/2016	SESP
ROSELI APARECIDA FOLTRAN	36726709	3	NI01	142030500	02/08/2016	SEED
JEFFERSON SCARDUA ELISIO	60292183	1	NAIII	14.209.271-9	08/08/2016	SESP
IZAC DE OLIVEIRA BELINO BONFIM	64385020	99	NI05	134866918	20/02/2015	SEED
ADEMAR FRANCISCO VARELA FERREIRA	81561672	1	NAC5	14.213.867-0	11/08/2016	SESP

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6837 05/09/2016

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
CICERO ARNALDO LINO DOS SANTOS	34801266	53	NAIII	142167239	12/08/2016	DER
JANEY SALES	40640622	3	NI01	141963627	28/07/2016	SEED
VANDIRA LUIZA DE OLIVEIRA	61316280	96	NI01	142090490	04/08/2016	SEED
ELIANE DALL'AGNOL LIMA PELOZIN	62996420	1	NI01	142253640	01/08/2016	SEED
ANGELICA LANZINI XAVIER	64796283	1	NI08	142040271	02/08/2016	SEED
MARIA DAS DORES DE SOUZA	69601880	1	NI04	142013568	01/08/2016	SEED
MARCIA SOUZA	75899670	1	NI11	141958518	29/07/2016	SEED
MARIA ELIANE LOPES	76564280	1	NA11	142310899	23/08/2016	SEED
ENDRIGO ANTONIO DE CARVALHO	78834137	1	NAB	142099594	15/08/2016	IAPAR
TIAGO SOARES DOS SANTOS	87836150	54	NI01	142194520	16/08/2016	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6838 05/09/2016

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LUCAS DRUM DA SILVA	97955875	1	NAIII	14.213.798-4	16/08/2016	SESP

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6902 12/09/2016

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA BORDIGNON	76999716	1	NI01	142283816	22/08/2016	SEED

84505/2016

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP/Nº 115/2016

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artº 25, item XVII, do Decreto Federal nº 1800/96, artº 2 da Instrução Normativa nº 71/98 resolve:

CONCEDER

Licença sem vencimentos ao funcionário João do Amaral, RG. 4.586.306-9, ocupante do cargo de Agente Profissional - Contador, com início em 01 de outubro de 2016, de acordo com Art. nº 240, da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970, e nos termos da Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992.

Publique-se e archive-se

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ardisson Naim Akel

Presidente

85006/2016

PORTARIA JCP Nº 116/2016

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca,

tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 16/569278-2, referente a documentos pessoais Natalija Mitrovic.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ardisson Naim Akel

Presidente

85048/2016

Paranaprevidência

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.94087/16. Pensão por morte. Protocolo 0.014.044.680-7. Segurado: DILACIR DA ROCHA LIMA, RG 534.874-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ODORICO BANDEIRA DE LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3985,66. Total do Benefício R\$ 3985,66

Ato n.94088/16. Pensão por morte. Protocolo 0.014.164.604-4. Segurado: LUIZ MARIO ARNONI, RG 320.420-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ALTAIR TOFFOLI ARNONI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 19714,16. Total do Benefício R\$ 19714,16

Ato n.94101/16. Pensão por morte. Protocolo 0.014.177.249-0. Segurado: ANTONIO DE BONFIM, RG 616.044-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Beneficiário: MARIA ROSA BOMFIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1594,34. Total do Benefício R\$ 1594,34

Ato n.94102/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.181.304-8. Segurado: AMARO ADRIANO VALENTIM, RG 1.008.410-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DORALICE CAMARGO VALENTIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1398,95. Total do Benefício R\$ 1398,95

Ato n.94114/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.153.984-1. Segurado: ELZA INACIA DE ASSIS, RG 856.632-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VALMIR DE ASSIS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1190,23. Total do Benefício R\$ 1190,23

Ato n.94115/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.157.522-8. Segurado: MARLENE MORATO DOS SANTOS, RG 3.212.921-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ABELARDO ANASTACIO DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1295,30. Total do Benefício R\$ 1295,30

Ato n.94116/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.176.310-5. Segurado: DARCY RIBEIRO BATISTA, RG 117.544-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MIRACY RIBEIRO BATISTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4082,55. Total do Benefício R\$ 4082,55

Ato n.94120/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.189.703-9. Segurado: ANTONIO MEDEIROS, RG 828.448-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CLARINDA MATOSO MEDEIROS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1508,21. Total do Benefício R\$ 1508,21

Curitiba, 31 de agosto de 2016

81848/2016

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.94103/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.172.415-0. Segurado: ROBERTO FIATEKOSKI DA SILVA, RG 464.521-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUIZA PICCOLI DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 22886,72. Total do Benefício R\$ 22886,72

Curitiba, 01 de setembro de 2016

81852/2016

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.94142/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.175.676-1. Segurado: GUILHERME MESSIAS PEREIRA, RG 6.988.602-7. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: PEDRO CARVALHO PEREIRA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1393,22. Total do Benefício R\$ 1393,22

Ato n.94147/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.171.798-7. Segurado: DOMINGOS BATISTA FILHO, RG 3.501.891-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSANE DAS CHAGAS LIMA BATISTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1565,37. Total do Benefício R\$ 1565,37

Ato n.94204/16, Pensão por morte, Protocolo 0.013.921.445-5. Segurado: LEVI DINIZ DE SIQUEIRA, RG 673.774-9. Embasamento legal: Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SANDRA DINIZ DE SIQUEIRA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4198,76. Total do Benefício R\$ 4198,76

Ato n.94206/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.097.179-0. Segurado: ALECIO CHARELLO NETTO, RG 299.132-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARILDA ODETE CHARELLO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5057,90. Total do Benefício R\$ 5057,90

Ato n.94207/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.198.550-7. Segurado: JUVENCIO SEBASTIAO DOS SANTOS, RG 333.058-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ESTER SOARES DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3186,93. Total do Benefício R\$ 3186,93

Ato n.94208/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.133.504-9. Segurado: ODAIR EUGENIO DA SILVA, RG 429.110-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CLAUDETE DA VEIGA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5747,60. Total do Benefício R\$ 5747,60

Ato n.94209/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.179.521-0. Segurado: JOSE MIGUEL ZATYCKO, RG 3.498.141-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: REGINA MARIA HENCK ZATYCKO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13853,57. Total do Benefício R\$ 13853,57

Ato n.94210/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.194.791-5. Segurado: JORGE AUGUSTO GRIPP, RG 805.915-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LOURDES MARIA BONFIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5158,21. Total do Benefício R\$ 5158,21

Ato n.94211/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.186.746-6. Segurado: RONALDO DOMINGOS ZANOTTO, RG 534.953-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº

13.443/02. Beneficiário: DIACIR AFORNALI ZANOTTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5662,12. Total do Benefício R\$ 5662,12

Ato n.94212/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.165.725-9. Segurado: AGOSTINHO MARTINS, RG 1.171.438-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LYDIA ZULIANI MARTINS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1610,19. Total do Benefício R\$ 1610,19

Ato n.94213/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.184.547-0. Segurado: IRANE PAULO VENANCIO, RG 801.989-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ETELVINA TEIXEIRA MELCHIOR VENANCIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 25191,05. Total do Benefício R\$ 25191,05

Curitiba, 02 de setembro de 2016

81854/2016

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.94214/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.191.824-9. Segurado: IOLANDA BARBOSA ARMSTRONG, RG 896.954-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JUVINIANO ARMSTRONG, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2183,70. Total do Benefício R\$ 2183,70

Ato n.94215/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.172.635-8. Segurado: MARIA APARECIDA GIRALDI MORO, RG 727.843-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: NELSON MORO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2821,17. Total do Benefício R\$ 2821,17

Ato n.94216/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.217.589-4. Segurado: ZELI TEREZA KOVALSKI, RG 3.428.436-9. Embasamento legal: Artigo 42, I e II, c, 56, 60 § 4º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EVALICE SANTANA PINTO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2929,43; CUSTODIO SANTANA PINTO, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 2929,43. Total do Benefício R\$ 5858,86

Ato n.94217/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.211.883-1. Segurado: ENNY ANNA CAPPELLETTI ZAYAS, RG 690.722-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIO ALBERTO ZAYAS AYALA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11530,83. Total do Benefício R\$ 11530,83

Ato n.94218/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.202.728-3. Segurado: ESMERALDO RIBEIRO DA COSTA, RG 185.733-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ELZA NASCIMENTO DA COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5190,17. Total do Benefício R\$ 5190,17

Ato n.94219/16, Pensão por morte, Protocolo 0.013.956.498-7. Segurado: OVIDIO VITOR DA SILVA, RG 405.853-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ZULMIRA DE SOUZA DA SILVA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1974,68. Total do Benefício R\$ 1974,68

Ato n.94220/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.095.587-6. Segurado: ELARIO MAHL, RG 3.069.523-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ILSE RODRIGUES MAHL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5225,10. Total do Benefício R\$ 5225,10

Ato n.94241/16, Pensão por morte, Protocolo 0.013.736.552-9. Segurado: JOSE MARCOS IADELKA, RG 1.532.487-2. Embasamento legal: Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARCELO DE ARAUJO IADELKA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3955,36. Total do Benefício R\$ 3955,36

Ato n.94253/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.080.210-7. Segurado: JOSE CARLOS DOS SANTOS, RG 1.836.526-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ANDREIA CRISTIANE BENTO DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5577,78. Total do Benefício R\$ 5577,78

Ato n.94254/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.102.789-1. Segurado: JOSE ROMALIO MACHADO, RG 557.181-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA APARECIDA MACHADO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3678,47. Total do Benefício R\$ 3678,47

Ato n.94255/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.095.549-3. Segurado: NEUSA LOPES BONILHA, RG 985.100-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: FAUSTO BONILHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1830,25. Total do Benefício R\$ 1830,25

Curitiba, 02 de setembro de 2016

81859/2016

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.94265/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.165.965-0. Segurado: ANA RITA DE ANDRADE E SILVA, RG 2.047.696-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EDILAZ FERREIRA E SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 598,55. Total do Benefício R\$ 598,55

Ato n.94269/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.165.569-8. Segurado: TEODORO FESKIU, RG 849.384-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 §

4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUCIA MARIANO DA SILVA FESKIU, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5225,10. Total do Benefício R\$ 5225,10

Ato n.94270/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.135.788-3. Segurado: JOELI NADAL, RG 1.099.270-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LOURDES NADAL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5364,43. Total do Benefício R\$ 5364,43

Ato n.94271/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.176.869-7. Segurado: AGOSTINHO GUIMARAES COUTINHO, RG 990.897-8. Embasamento legal: Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: RONALDO GUIMARAES SANTANA COUTINHO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 11011,02. Total do Benefício R\$ 11011,02

Ato n.94275/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.131.574-9. Segurado: GERALDO MARQUES DA SILVA, RG 1.047.085-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ALEXIA ALVES DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21104,46. Total do Benefício R\$ 21104,46

Ato n.94276/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.154.219-2. Segurado: VERONICA SMITEK DE SIQUEIRA, RG 520.286-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SEBASTIAO LUIZ DE SIQUEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3283,12. Total do Benefício R\$ 3283,12

Ato n.94277/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.171.052-4. Segurado: RUI CARLOS PERES, RG 4.041.590-4. Embasamento legal: Artigo 56, 60, § 11º e § 12º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ELIZABETE DE FATIMA PERES, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 744,87. Total do Benefício R\$ 744,87

Ato n.94290/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.214.583-9. Segurado: MIRIAM BALBINO TAVARES, RG 3.952.768-5. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: AMANDA TAVARES ALVES NUNES, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 11443,36; ANTONIO HELIO ALVES NUNES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 11443,36. Total do Benefício R\$ 22886,72

Ato n.94294/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.170.439-7. Segurado: TEREZINHA DE QUADROS REIS, RG 713.479-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ERNANI CORREA REIS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3599,97. Total do Benefício R\$ 3599,97

Ato n.94295/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.170.439-7. Segurado: TEREZINHA DE QUADROS REIS, RG 713.479-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ERNANI CORREA REIS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2745,40. Total do Benefício R\$ 2745,40

Ato n.94305/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.189.607-5. Segurado: WILLY CARLOS JUNG, RG 1.135.712-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSI DE PAULA CORDEIRO JUNG, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3228,58. Total do Benefício R\$ 3228,58

Curitiba, 02 de setembro de 2016

81864/2016

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.94307/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.210.820-8. Segurado: ELIO DE SOUZA, RG 1.131.123-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DULCE RIBEIRO DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4354,25. Total do Benefício R\$ 4354,25

Ato n.94313/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.210.804-6. Segurado: IRACEMA CORDEIRO CARNEIRO, RG 646.194-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: RUY DE JESUS MARCAL CARNEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10465,71. Total do Benefício R\$ 10465,71

Ato n.94314/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.211.857-2. Segurado: LUIZ MAYER, RG 503.260-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA CRISTINA NEVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5257,10. Total do Benefício R\$ 5257,10

Ato n.94317/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.179.467-1. Segurado: NAHYR SALDANHA GALVAO, RG 287.839-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ALCEU GALVAO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2421,50. Total do Benefício R\$ 2421,50

Ato n.94318/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.226.865-5. Segurado: ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER, RG 427.394-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DALVA MARIA SCHROEDER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3097,57. Total do Benefício R\$ 3097,57

Ato n.94323/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.194.385-5. Segurado: ISE MARIA BADARO DIAS, RG 1.784.565-9. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSE MARIO BADARO DIAS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2779,58; RIVADAVIA GONCALVES DIAS, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2779,58. Total do Benefício R\$ 5559,16

Ato n.94324/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.200.220-5. Segurado: MANOEL LEOCADIO RODRIGUES, RG 1.371.548-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SALVELINA ALVES RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 14316,67. Total do Benefício R\$ 14316,67

Ato n.94325/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.172.030-9. Segurado: NATEL GOMES DE OLIVEIRA, RG 320.114-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ESTER MUSSALAM GOMES DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 9855,08. Total do Benefício R\$ 9855,08

Ato n.94326/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.181.802-3. Segurado: NELSON OSWALDO GAZDA, RG 496.714-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IVANIRA VIOL GAZDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5929,55. Total do Benefício R\$ 5929,55

Ato n.94327/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.183.391-0. Segurado: ANTENOR SANTOS BANDEIRA, RG 162.226-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VIRGINIA DE SOUZA BANDEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4086,28. Total do Benefício R\$ 4086,28

Ato n.94328/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.178.011-5. Segurado: OSMAR DE LOURDES PINTO, RG 194.307-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: AMELIA LOPES PINTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5747,60. Total do Benefício R\$ 5747,60

Curitiba, 02 de setembro de 2016

81867/2016

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.94375/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.029.148-0. Segurado: LEANDRO VERISSIMO DUARTE, RG 3.001.289-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA DE OLIVEIRA DUARTE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3346,88. Total do Benefício R\$ 3346,88

Ato n.94377/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.154.093-9. Segurado: ALDERICO GHENO, RG 178.139-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LAURA KOWALSKI GHENO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1605,30. Total do Benefício R\$ 1605,30

Ato n.94379/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.181.637-3. Segurado: JAROSLAU DOLINNY, RG 1.333.200-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VERA LUCIA DAS NEVES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1258,30. Total do Benefício R\$ 1258,30

Ato n.94380/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.198.043-2. Segurado: AROLD RISK, RG 374.285-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IVANETE MUCHENSKI CORDEIRO RISK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5677,16. Total do Benefício R\$ 5677,16

Ato n.94382/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.192.898-8. Segurado: IVO CORDEIRO, RG 721.323-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUCIA PALUCH CORDEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1830,26. Total do Benefício R\$ 1830,26

Ato n.94383/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.195.034-7. Segurado: IVAN VIEIRA VELHO, RG 4.351.249-8. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DHIAGO VIEIRA VELHO, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1393,22; THIAGO VIEIRA VELHO, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1393,22. Total do Benefício R\$ 2786,44

Ato n.94385/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.200.366-0. Segurado: JOAO ARTHUR MARQUEZ VIEIRA, RG 1.210.423-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: RISONIDE DE ALENCAR BARBOSA VIEIRA, Cônjuge, Cota 99.78%, Valor R\$ 27837,86. Total do Benefício R\$ 27837,86

Ato n.94390/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.135.490-6. Segurado: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA, RG 488.955-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSEPPINA GATTI DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4324,02. Total do Benefício R\$ 4324,02

Ato n.94391/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.135.490-6. Segurado: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA, RG 488.955-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSEPPINA GATTI DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4324,02. Total do Benefício R\$ 4324,02

Ato n.94394/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.159.338-2. Segurado: INACIO ROGALSKI, RG 3.313.123-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: TANIA MARA FERREIRA DE ANDRADE, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2158,96. Total do Benefício R\$ 2158,96

Curitiba, 02 de setembro de 2016

82038/2016

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.94395/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.093.723-1. Segurado: DANIEL ALBACH TAVARES, RG 317.465-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ARACY KLOSTER TAVARES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9742,62. Total do Benefício R\$ 9742,62

Ato n.94396/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.093.723-1. Segurado: DANIEL ALBACH TAVARES, RG 317.465-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ARACY KLOSTER TAVARES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11632,55. Total do Benefício R\$ 11632,55

Ato n.94400/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.052.300-3. Segurado: LOIR BURDA, RG 294.726-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DE OLIVEIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 7194,31. Total do Benefício R\$ 7194,31

Ato n.94401/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.075.778-0. Segurado: ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO, RG 1.536.937-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CENIRA FRANCISCO CARDOSO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7215,84. Total do Benefício R\$ 7215,84

Ato n.94404/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.140.526-8. Segurado: JOSE GARCIA DOS REIS, RG 853.307-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: TEREZA ANGELA RODRIGUES GARCIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7192,55. Total do Benefício R\$ 7192,55

Ato n.94405/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.207.772-8. Segurado: PEDRO DE PAULA, RG 356.025-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: OLIVIA MARIA DE PAULA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2227,22. Total do Benefício R\$ 2227,22

Ato n.94408/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.221.285-4. Segurado: CLEMENTE MARZCZAOKOSKI, RG 239.166-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ZUZANA FIGURSKI MARZCZAOKOSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2224,77. Total do Benefício R\$ 2224,77

Ato n.94412/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.098.434-5. Segurado: ALCIDES LUCIO GNOATO, RG 84.848-4. Embasamento legal: Artigo 56, 60, § 11º e § 12º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA AURORA CAVALLARI GNOATO, Dependente com sentença judicial, Cota 41.55%, Valor R\$ 9000,73. Total do Benefício R\$ 9000,73

Ato n.94418/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.015.925-5. Segurado: DJANIRA NOGUEIRA MONTEIRO, RG 991.520-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO ESTERCIO NOGUEIRA MONTEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1921,79. Total do Benefício R\$ 1921,79

Ato n.94419/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.133.585-5. Segurado: LUIZ CARLOS PADILHA, RG 3.310.934-2. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: TAIANE MARCIA PADILHA, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 390,22; FABRICIO PADILHA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 390,10; TAINA MARI PADILHA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 390,10. Total do Benefício R\$ 1170,42

Curitiba, 02 de setembro de 2016

82039/2016

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.94306/16. Pensão por morte, Protocolo 0.014.189.607-5. Segurado: WILLY CARLOS JUNG, RG 1.135.712-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSI DE PAULA CORDEIRO JUNG, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6230,41. Total do Benefício R\$ 6230,41

Curitiba, 02 de setembro de 2016

82040/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

P O R T A R I A Nº 761/2016-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando as informações constantes no Ofício nº 052/2016-TDE, protocolizado sob nº 06428/16-DPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar os períodos para realização da 4ª e 5ª avaliação e prorrogar o término do estágio probatório da Servidora DAIANI BALESTRI VALLIN ANDRE - RG 84647942 - PR, conforme segue:

4ª Avaliação do estágio probatório - 05/07/2016 a 30/11/2016

5ª Avaliação do estágio probatório - 01/12/2016 a 30/05/2017

Término do estágio probatório - 31/08/2017.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de setembro de 2016.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

84583/2016

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o art. 5º da Lei nº 5.540/68; Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.663/91;

Considerando a Resolução nº 4.896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE

Tornar público as Portarias PRORH, emitidas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa abaixo relacionadas:

Port. nº 372 - 01/07/2016 - Concede a Abdala Mohamed Saleh, ascensão para o nível C da classe de Prof. Associado, a partir de 04/07/16.

Port. nº 373 - 01/07/2016 - Concede a Deborah Scheidt, ascensão para o nível B da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 10/06/16.

Port. nº 374 - 01/07/2016 - Concede Progressão por Avaliação de Desempenho ao servidor: Arlindo Jonas Fagundes Kohlrausch, para o nível AUSI-2, a partir de 12/07/16.

Port. nº 375 - 01/07/2016 - Concede a Karlo Marques Junior, ascensão para o nível B da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 14/04/16.

Port. nº 376 - 01/07/2016 - Concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio), aos servidores: Arlindo Jonas Fagundes Kohlrausch, a partir de 12/07/16, 5% (cinco por cento); Alessandra Reis Silva Loguerio, a partir de 31/07/16, André Luis Moreira de Carvalho, a partir de 31/07/16, Barbara Celânia Fiorin, a partir de 31/07/16, Kleber Cazzaro, a partir de 31/07/16, Marcelo Ricardo Vicari, a partir de 23/07/16, Rosane Falate, a partir de 31/07/16, Sandro Ely de Souza Pinto, a partir de 31/07/16, Silvana Ohse, a partir de 31/07/16 10% (dez por cento); Amadeus de Moraes, a partir de 01/07/16, Arion de Campos Junior, a partir de 08/07/16, Cleunice Castorina de Souza, a partir de 01/07/16, Dirceu Gonçalves da Silva, a partir de 01/07/16, Eder dos Santos Oliveira, a partir de 15/07/16, Eunice Silva de Novais, a partir de 01/07/16, Flávio Bueno de Camargo, a partir de 08/07/16, Isabelle Betero, a partir de 09/07/16, Márcia Regina Novatzki Bueno, a partir de 08/07/16, Maria Janina Pinheiro Diniz, a partir de 08/07/16, Maurício José Simão, a partir de 15/07/16, Nelsi da Silva Muller, a partir de 09/07/16, Orlei Kintop, a partir de 18/07/16, Sérgio Luiz Brandão, a partir de 01/07/16, Vladimir Alexandrino de Souza, a partir de 01/07/16, 20% (vinte por cento); José Luis Ferrari, a partir de 02/07/16, Luiz Alci Ianzan de Paula, a partir de 01/07/16, 25% (vinte e cinco por cento); Geraldo Nadal, a partir de 01/07/16, Jorge Rodrigues Fiuza, a partir de 25/07/16, Jucelia Maravieski Maliski, a partir de 25/07/16, Laurindo Pereira de Souza, a partir de 29/07/16, Moacir Antonio Ribeiro, a partir de 01/07/16, Nilza Casturina Pasetti, a partir de 04/07/16, 30% (trinta por cento); Cesar Adão Hilgemberg, a partir de 02/07/16, Heraldo Cesar Machado, a partir de 03/07/16, Luiz Fernando Maliski, a partir de 02/07/16, Lyria de Jesus Correia de Freitas, a partir de 06/07/16, Maria Rosa Michalski, a partir de 03/07/16, Vera Lúcia de Souza, a partir de 03/07/16, 35% (trinta e cinco por cento); José Alves de Lara, a partir de 01/07/16, Sebastião da Silveira Filho, a partir de 01/07/16, 40% (quarenta por cento); Julio Andre Rogoski, a partir de 01/07/16, 45% (quarenta e cinco por cento); Denise Maria de Souza Mendes, a partir de 06/07/16, Izaltino Cordeiro dos Santos, a partir de 01/07/16, 50% (cinquenta por cento).

Port. nº 380 - 04/07/2016 - Concede a Carla Cristine Kanunfre, ascensão para o nível B da classe de Prof. Associado, c/ ef. retroativos a 16/06/16.

Port. nº 381 - 04/07/2016 - Concede a Fabrício Bittencourt da Cruz, promoção para o nível A da classe de Prof. Adjunto, e 75% (setenta e cinco por cento) de adicional de titulação, c/ ef. retroativos a 01/07/16.

Port. nº 382 - 05/07/2016 - Concede licença especial aos servidores: Giselle Ferreira Bueno, no período de 04/07 a 01/10/16; Karen Wohnrath, no período de 05/07 a 02/10/16; Lucineia de Souza Bueno, no período de 11/07 a 05/09/16; Maria de Lourdes Jonson de Mattos, no período de 04/07 a 01/10/16; Maria Isabel Moura Nascimento, no período de 04/07 a 01/10/16; Nercelia dos Santos Pinheiro Zampieri, no período de 27/06 a 24/09/16.

Port. nº 383 - 05/07/2016 - Concede Progressão por Avaliação de Desempenho aos servidores: Claudia Andréia Moreira Wonsowicz, para o nível AUMI-10, Edson de Almeida, para o nível AUSII-6, Geraldo Nadal, para o nível AUSII-11, Jefferson José da Silva, para o nível AUMI-10, Jocimar Dezonet, para o nível AUMI-6, José Luis Ferrari, para o nível AUMI-8, Marcelo Bueno de Andrade, para o nível AUOII-6, Maria Lucia Cazarin Beserra Madruga, para o nível AUSI-6, Mauricio Mayrink Falcão, para o nível AUSI-7, Sandro Teixeira, para o nível AUSI-11, Teresinha Chuertnick, para o nível AUMI-11, a partir de 02/07/16.

Port. nº 384 - 07/07/2016 - Concede a Gabriela Mazureki Campos Bahniuk, ascensão para o nível B da classe de Prof. Assistente, c/ ef. retroativos a 22/06/16.

Port. nº 385 - 07/07/2016 - Concede a Mackelly Simonatto, ascensão para o nível B da classe de Prof. Assistente, c/ ef. retroativos a 30/05/16.

Port. nº 386 - 07/07/2016 - Concede promoção intraclasses por escolaridade ao servidor Carlos Alberto Ferreira Clarindo, do nível AUMI-3 para AUMI-1, c/ ef. retroativos a 08/07/16.

Port. nº 387 - 11/07/2016 - Concede a Eduardo Baumli Campagnoli, ascensão para o nível B da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 27/06/16.

Port. nº 388 - 11/07/2016 - Concede a Fabiana Bucholdz Teixeira Alves, ascensão para o nível B da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 16/05/16.

Port. nº 389 - 12/07/2016 - Declara estável no quadro de pessoal o Prof. Ruben Aucaise Estrada, a partir de 06/05/16.

Port. nº 390 - 12/07/2016 - Declara estável no quadro de pessoal a Prof. Renata Lopes da Silva, a partir de 19/04/16.

Port. nº 391 - 13/07/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 343/16, a Sueli Proc dos Santos, a partir de 27/07/16.

Port. nº 392 - 13/07/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 382/16, a Lucineia de Souza Bueno, a partir de 28/07/16.

Port. nº 393 - 13/07/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 343/16, a Lara Tschopoko Pedroso Pereira, a partir de 23/07/16.

Port. nº 394 - 14/07/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 382/16, a Karen Wohnrath, a partir de 15/07/16.

Port. nº 395 - 14/07/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 192/16, a Reidy Rolim de Moura, a partir de 27/07/16.

Port. nº 404 - 15/07/2016 - Concede licença especial remuneratória para fins de aposentadoria a Rosângela Wosiack Zulian, a partir de 18/07/16.

Port. nº 405 - 20/07/2016 - Concede licença especial remuneratória para fins de aposentadoria a Gina Maria Bachmann, a partir de 08/08/16.

Port. nº 406 - 20/07/2016 - Concede licença especial aos servidores: Christina Miranda Ribas, no período de 01/08 a 29/10/16; Francisco Acildo Souza, no período de 01/08 a 29/10/16; Lídia Olga Bach Pinheiro, no período de 08/08 a 15/10/16; Sílvia Meri Carvalho, no período de 11/08 a 11/10/16; Stella Kossatz Pereira, no período de 22/07 a 15/10/16.

Port. nº 407 - 22/07/2016 - Concede licença especial a Maiza Taques Margraf Althaus, no período de 05/07 a 22/09/16.

Port. nº 408 - 22/07/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 302/16, a Elizabete Brasil dos Santos, c/ ef. retroativos a 15/07/16.

Port. nº 409 - 22/07/2016 - Autoriza o retorno antecipado ao Prof. Fabrício Bittencourt da Cruz, de seu afastamento para realização de pós-doutorado, c/ ef. retroativos a 24/06/16.

Port. nº 410 - 28/07/2016 - Autoriza a continuidade do afastamento das respectivas atividades, em tempo integral, à Prof. Adriana de Fátima Pilatti Ferreira Campagnoli, no período de 01/08/16 a 31/01/17, e ao Prof. Mauricio Zadra Pacheco, no período de 31/07/16 a 30/07/17, ambas para o Doutorado em Direito, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em Curitiba/PR, e Luana Marcia de Oliveira Billerbeck, para o Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, em Ponta Grossa/PR, no período de 01/08/16 a 31/07/17.

Port. nº 411 - 28/07/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 101/16, a José Adelino Kruger, c/ ef. retroativos a 19/07/16.

Port. nº 413 - 28/07/2016 - Concede progressão por titulação a Reinaldo dos Santos, da classe AUMI-6 para a classe AUMI-8, por apresentação de cursos diversos, c/ ef. retroativos a 22/07/16.

Port. nº 414 - 28/07/2016 - Concede progressão por titulação a Solange Emiliano de Moraes, da classe AUOI-5 para a classe AUOI-7, por apresentação de cursos diversos, a partir de 25/08/16.

Port. nº 415 - 28/07/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 259/16, a Mariza Boscacci Marques, a partir de 30/07/16.

Port. nº 417 - 01/08/2016 - Declara estável no quadro de pessoal a Profa. Romaina Picada Pereira, a partir de 02/04/16.

Port. nº 419 - 02/08/2016 - Autoriza o afastamento das respectivas atividades ao servidor Osmar Kochan, para cursar o ensino médio as segundas e terças-feiras no horário das 18h30 às 22h, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, no período de 02/08 a 25/10/16.

Port. nº 420 - 01/08/2016 - Concede progressão por antiguidade ao servidor: Aparecido Benedito Paulino, para o nível AUOI-4, a partir de 04/08/16.

Port. nº 421 - 02/08/2016 - Concede Adicional por Tempo de Serviço aos servidores: Eliezer Gomes da Silva, a partir de 15/08/16, Marcelo Ubiali Ferracioli, a partir de 01/08/16, 5% (cinco por cento); Alessandro Dourado Loguercio, a partir de 03/08/16, André Takahashi, a partir de 14/08/16, Carmen Antonia Sanches Ito, a partir de 02/08/16, Carolina Weigert Galvão, a partir de 02/08/16, Mackelly Simonatto, a partir de 08/16, Rosita Maria Bastos dos Santos, a partir de 02/08/16, Sandro Xavier de Campos, a partir de 15/08/16, Silmara de Oliveira Gomes Papi, a partir de 04/08/16, Wanderley Aparecido Cerniauskas, a partir de 04/08/16, 10% (dez por cento); Joselson José de Almeida Rocha, a partir de 08/08/16, 15% (quinze por cento); Acir da Cruz Camargo, a partir de 01/08/16, Carlos Alberto Braz, a partir de 12/08/16, Carlos Alberto Ferreira, a partir de 12/08/16, Casimiro Fijor, a partir de 12/08/16, Domingas Alirce Pinheiro, a partir de 01/08/16, Edson Luis Marchinski, a partir de 01/08/16, Eunice Zainedin Ferreira, a partir de 01/08/16, Ezequiel Alves Vieira, a partir de 01/08/16, Gilmar Marcelino, a partir de 01/08/16, Gíomar Simão de Pontes, a partir de 01/08/16, Joel do Rocio Nascimento, a partir de 01/08/16, Josemary Aparecida de Souza, a partir de 01/08/16, Marilurdes do Rocio de Moraes, a partir de 01/08/16, Rogéria Hanke de Souza, a partir de 01/08/16, Sérgio José Levandowski, a partir de 01/08/16, Sirlei Carvalho Zainedin, a partir de 01/08/16, 25% (vinte e cinco por cento); Antonio Tiburcio Rodrigues, a partir de 08/08/16, Christiano Justus Neto, a partir de 01/08/16, David de Souza Jaccoud Filho, a partir de 01/08/16, Gislaíne Denise Czulniak, a partir de 01/08/16, Hélio de Oliveira Santos, a partir de 15/08/16, José Augusto Leandro, a partir de 01/08/16, Rita Mara Leite, a partir de 26/08/16, Rosângela Assumpção Candido da Silva, a partir de 28/08/16, Zima Richter Guéra, a partir de 29/08/16, 30% (trinta por cento); Luiz Carlos de Lara, a partir de 28/08/16, Márcio Rodrigues, a partir de 06/08/16, 35% (trinta e cinco por cento); Heitor Michelis, a partir de 01/08/16, Maria da Aparecida Rocha, a partir de 24/08/16, 45% (quarenta e cinco por cento); Vanda Lubczyk, a partir de 01/08/16, 50% (cinquenta por cento).

Port. nº 422 - 02/08/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 406/16, a Stella Kossatz Pereira, c/ ef. retroativos a 29/07/16.

Port. nº 423 - 02/08/2016 - Concede licença especial remuneratória para fins de aposentadoria a Julio Andre Rogoski, c/ ef. retroativos a 01/08/16.

Port. nº 424 - 03/08/2016 - Autoriza a continuidade do afastamento das respectivas atividades, em tempo integral, à Profa Cílica Buhner Martins, para o Doutorado em Educação, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP, no período de 01/08 a 07/10/16.

Port. nº 425 - 03/08/2016 - Concede licença especial remuneratória para fins de aposentadoria a Maria Kaust, c/ ef. retroativos a 01/08/16.

Port. nº 427 - 05/08/2016 - Concede licença especial remuneratória para fins de aposentadoria a Antonio Antunes da Luz, a partir de 06/08/16.

Port. nº 428 - 08/08/2016 - Concede a Murilo Duarte Costa Correa, ascensão para o nível B da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 15/12/15.

Port. nº 429 - 09/08/2016 - Concede Progressão por Avaliação de Desempenho aos servidores: Acir da Cruz Camargo, para o nível AUMI-8, a partir de 17/08/16; Celso Richter, para o nível AUMI-8, a partir de 16/08/16; Eder dos Santos Oliveira, para o nível AUMII-6, a partir de 05/08/16; Edson Luis Marchinski, para o nível AUMI-12, a partir de 14/08/16; Eunice Zainedin Ferreira, para o nível AUOI-12, a partir de 13/08/16; Ezequiel Alves Vieira, para o nível AUMII-6, a partir de 12/08/16; Francisco Cesar Bodnar, para o nível AUOI-11, a partir de 16/08/16; Glaico Antonio Gobbo, para o nível AUOI-10, a partir de 16/08/16; Ivani da Silva, para o nível AUI-11, a partir de 02/08/16; Jefferson Pinheiro de Lara, para o nível AUOI-9, a partir de 01/08/16; Joseani Maria Ferro, para o nível AUI-12, a partir de 04/08/16; Luzia Chaves Simão, para o nível AUI-2, a partir de 05/08/16; Marilurdes do Rocio de Moraes, para o nível AUOI-11, a partir de 13/08/16; Mauricio Rodrigues, para o nível AUOI-12, a partir de 16/08/16; Sidnei Pereira, para o nível AUMII-9, a partir de 05/08/16.

Port. nº 430 - 09/08/2016 - Concede a Luis Carlos Simonato Junior, ascensão para o nível D da classe de Prof. Assistente, c/ ef. retroativos a 20/06/16.

Port. nº 431 - 09/08/2016 - Concede a Elisabeth Mônica Hasse Becker Neiverth, ascensão para o nível B da classe de Prof. Assistente, c/ ef. retroativos a 22/03/16.

Port. nº 432 - 10/08/2016 - Concede progressão por titulação a Inez Polanski, da classe AUOI-5 para a classe AUOI-7, por apresentação de cursos diversos, a partir de 09/08/16.

Port. nº 433 - 10/08/2016 - Concede licença especial remuneratória para fins de aposentadoria a Maria José Barbosa de Oliveira, a partir de 08/08/16.

Port. nº 434 - 11/08/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 15/16, a Lourdes Marise Stolle da Luz, c/ ef. retroativos a 01/08/16.

Port. nº 435 - 11/08/2016 - Autoriza a continuidade do afastamento das respectivas atividades, em tempo integral, Prof. Michel Jorge Samaha, para cursar Doutorado em Educação, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-SP, no período de 01/08/16 a 31/01/17.

Port. nº 436 - 11/08/2016 - Concede a Celia Finck Brandt, ascensão para o nível D da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 10/06/16.

Port. nº 437 - 11/08/2016 - Concede a Marcia Viviane Marcon, ascensão para o nível C da classe de Prof. Assistente, c/ ef. retroativos a 04/07/16.

Port. nº 442 - 17/08/2016 - Concede licença especial remuneratória para fins de aposentadoria a Maria Ivone de Paula, a partir de 17/08/16.

Port. nº 443 - 17/08/2016 - Concede a Marcia Helena Appel, ascensão para o nível C da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 29/07/16.

Port. nº 444 - 17/08/2016 - Autoriza a continuidade do afastamento das respectivas atividades, em tempo integral, Carolina Scalise Taques Fonseca Schlumberger, para cursar Doutorado em Administração, na Universidade Positivo, em Curitiba-PR, no período de 04/08/16 a 03/08/17.

Port. nº 445 - 18/08/2016 - Concede licença especial aos servidores: Adriana Aparecida Telles, no período de 16/08 a 05/10/16; João Carlos De Moraes Sá, no período de 08/08/16 a 02/08/17; Silvana Maura Batista De Carvalho, no período de 22/08 a 19/11/16; Vania Aparecida Oliveira Queiroz, no período de 08/08 a 28/09/16.

Port. nº 446 - 18/08/2016 - Concede a Alfredo Benjamim Duarte da Silva, ascensão para o nível C da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 20/06/16.

Port. nº 448 - 19/08/2016 - Concede licença especial ao servidor Vítor Feliciano da Silva, no período de 22/08 a 19/11/16.

Port. nº 449 - 19/08/2016 - Concede a Susana Soares Tozetto, promoção para o nível A da classe de Prof. Associado, c/ ef. retroativos a 08/07/16.

Port. nº 450 - 19/08/2016 - Concede progressão por titulação a Cedinei Lemes do Carmo, da classe AUOI-5 para a classe AUOI-7, por apresentação de cursos diversos, a partir de 25/08/16.

Port. nº 451 - 28/07/2016 - Concede progressão por titulação a Zilmara Martins Pereira, da classe AUOI-5 para a classe AUOI-7, por apresentação de cursos diversos, a partir de 25/08/16.

Port. nº 452 - 22/08/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 406/16, a Lídia Olga Bach Pinheiro, c/ ef. retroativos a 12/08/16.

Port. nº 453 - 22/08/2016 - Concede a Marcelo Ricardo Vicari, promoção para o nível A da classe de Prof. Associado, c/ ef. retroativos a 17/06/16.

Port. nº 454 - 22/08/2016 - Concede licença especial remuneratória para fins de aposentadoria a Regina Aparecida Mayer, a partir de 22/08/16.

Port. nº 455 - 23/08/2016 - Concede a André Vítor Chaves de Andrade, ascensão para o nível B da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 08/07/16.

Port. nº 456 - 23/08/2016 - Concede a Gelson Biscia de Souza, ascensão para o nível D da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 03/08/16.

Port. nº 457 - 23/08/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 344/16, a Olinda Thomé Chamma, c/ ef. retroativos a 18/08/16.

Port. nº 458 - 23/08/2016 - Concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio), à servidora: Renata Lopes da Silva, a partir de 16/08/16, 5% (cinco por cento).

Port. nº 459 - 24/08/2016 - Concede licença especial aos servidores: Acir José Popatzki, no período de 18/08 a 15/11/16; Alexandre Ferreira, no período de 26/09 a 24/12/16; Carla Sílvia Pimentel, no período de 01/09 a 29/11/16; Celia Alejandra Pais Zyskowski, no período de 20/09 a 18/12/16; Clarice Aparecida Larson Samways, no período de 01/09 a 29/11/16; Dirceia Moreira, no período de 12/09 a 10/12/16; Fabrício Bittencourt da Cruz, no período de 01/08 a 29/10/16; Joel do Rocio Nascimento, no período de 01/09 a 29/11/16; Joselia Madalosso Vieira Jacob, no período de 19/09 a 17/12/16; Kelly Cristina Ducatti da Silva, no

período de 19/09 a 17/12/16; Marluce Gonçalves Cortez, no período de 05/09 a 03/12/16; Sandra do Rocio Ferreira Leal, no período de 04/09 a 02/12/16.

Port. nº 460 - 24/08/2016 - Concede licença especial aos servidores: Laudinir da Rosa, no período de 26/09 a 24/12/16; Luiz Carlos Godoy, no período de 19/09 a 17/12/16; Plauto Jacir Coelho, no período de 01/09 a 29/11/16.

Port. nº 461 - 24/08/2016 - Concede a Keli Cristina Pacheco, ascensão para o nível B da classe de Prof. Adjunto, c/ ef. retroativos a 29/06/16.

Port. nº 462 - 25/08/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 343/16, a José Roberto de Vasconcelos Galdino, c/ ef. retroativos a 08/08/16.

Port. nº 463 - 25/08/2016 - Concede progressão por titulação a Valderlei José Pereira, da classe AUOI-5 para a classe AUOI-7, por apresentação de cursos diversos, a partir de 01/09/16.

Port. nº 464 - 25/08/2016 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH nº 445/16, a Vania Aparecida Oliveira Queiroz, c/ ef. retroativos a 17/08/16.

Port. nº 465 - 25/08/2016 - Concede a Victor George Celinski, promoção para o nível A da classe de Prof. Associado, c/ ef. A partir do dia 12/09/16.

Port. nº 466 - 25/08/2016 - Concede progressão por titulação a Rafael José da Silva Kloster, da classe AUOI-5 para a classe AUOI-7, por apresentação de cursos diversos, a partir de 01/09/16.

Port. nº 467 - 26/08/2016 - Concede promoção intraclasse por escolaridade ao servidor Ozires Dutra da Silva, da classe AUMII-9 para AUMI-1, c/ ef. retroativos a 18/08/16.

Port. nº 468 - 26/08/2016 - Concede a Marcelo Ubiali Ferracioli, ascensão para o nível C da classe de Prof. Assistente, c/ ef. retroativos a 01/08/16.

Port. nº 469 - 29/08/2016 - Concede progressão por titulação a Angela Maria de Oliveira, da classe AUII-11 para a classe AUII-12, por apresentação de cursos diversos, c/ ef. retroativos a 26/08/16.

Port. nº 470 - 29/08/2016 - Concede a Alaine Margarete Guimarães, ascensão para o nível B da classe de Prof. Associado, c/ ef. retroativos a 24/08/16.

Port. nº 471 - 29/08/2016 - Concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio), ao servidor Alex Sander Souza do Carmo, c/ ef. retroativos a 26/08/16, 5% (cinco por cento).

Port. nº 472 - 30/08/2016 - Autoriza a continuidade do afastamento das respectivas atividades, em tempo integral, ao Prof. Igor Sporch da Costa, para o Doutorado em Direito, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 01/11/16 a 30/04/17.

Port. nº 473 - 30/08/2016 - Concede a Isabel Cristina Vollet Marson, ascensão para o nível B da classe de Prof. Assistente, c/ ef. retroativos a 28/07/16.

Port. nº 474 - 30/08/2016 - Declara estável no quadro de pessoal o Prof. Leonardo Christiaan Welling, a partir de 23/08/16.

Port. nº 475 - 30/08/2016 - Concede progressão por titulação a Amaury dos Martyres, da classe AUII-9 para a classe AUII-11, por apresentação de cursos diversos, a partir desta data.

Port. nº 476 - 30/08/2016 - Concede progressão por titulação a Carlos Alberto Volpi, da classe AUII-10 para a classe AUII-12, por apresentação de cursos diversos, a partir de 20/09/16.

Port. nº 477 - 30/08/2016 - Declara estável no quadro de pessoal o Prof. Bernardo Passos Sobreiro, c/ ef. retroativos a 19/07/16.

Port. nº 478 - 31/08/2016 - Concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio), à servidora Silmara Carneiro e Silva, c/ ef. retroativos a 29/08/16, 5% (cinco por cento).

Port. nº 479 - 31/08/2016 - Retificar, a pedido, a Portaria PRORH nº 405/16, que concede licença especial remuneratória para fins de aposentadoria à Profª. Gina Maria Bachmann, com efeitos a partir de 01/09/16 e não como constou.

Port. nº 480 - 31/08/2016 - Concede progressão por titulação a Dirlene de Andrade Batista, da classe AUII-11 para a classe AUII-12, por apresentação de cursos diversos, a partir de 03/09/16.

Silvane Buss Tupich,

Pró-Reitora.

84930/2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o art. 5º da Lei nº 5.540/68; Lei nº 9.394/96;

Considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.663/91;

Considerando a Resolução nº 4.896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE

Tornar público as Portarias R, emitidas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa abaixo relacionadas:

Port. R. nº 65 - 18/03/2014 - Designar a servidora Lorena Lopes, para exercer as atividades de Ouvidor e de Agente de Informação da UEPG, a partir de 18/03/14.

Port. R. nº 374 - 30/09/2014 - Dispensa a servidora Lorena Lopes da função de Agente de Informação da UEPG e designa a servidora Graziela de Fátima Rocha, para exercer a mesma função, c/ ef. retroativos a 17/09/14.

Port. R. nº 560 - 16/12/2015 - Designa Joani Alves Ferreira, para o exercício do Cargo em Comissão Coordenador Geral de Controle Interno, junto a Coordenadoria de Controle Interno, a partir de 04/01/16.

Port. R. nº 229 - 04/07/2016 - Indica Saulo Pontarolo Marena, para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - DAS-5CV, junto ao HURCG, c/ ef. retroativos a 01/06/16.

Port. R. nº 234 - 05/07/2016 - Designa Bete Jiane Barbato Heil, para o exercício do Cargo em Comissão - CC-05 - Assessor Especial, junto ao Gabinete da Reitoria, c/ ef. retroativos a 01/06/16.

Port. R. nº 241 - 08/07/2016 - Designa os profs. Sandra Borsoi e Ronaldo da Silva para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenadora e Vice-Coordenador do Curso de Artes, de 01/07/16 a 30/06/18.

Port. R. nº 246 - 11/07/2016 - Designa os profs. Sandro Rogério Camargo e Rita Mara Leite para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis, de 01/08/16 a 30/07/18.

Port. R. nº 251 - 12/07/2016 - Designa os profs. Ivo Mottin Demiate e Alessandro Nogueira para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação Strictu sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, de 06/08/16 a 05/08/18.

Port. R. nº 255 - 20/07/2016 - Designa os profs. Victor Breno Pedrosa e Evandro Maia Ferreira para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Zootecnia, de 07/08/16 a 06/08/18.

Port. R. nº 256 - 22/07/2016 - Designa os profs. Sérgio Toshio Fugiwara e Vanessa Egéa dos Anjos para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Strictu sensu em Química, de 01/08/16 a 31/07/18.

Port. R. nº 260 - 27/07/2016 - Dispensa o prof. Edson Miguel Zedebski do exercício da função gratificada FG-02 - Assistente de Direção Superior junto à Coordenadoria Geral de Controle Interno, a partir de 01/08/16.

Port. R. nº 271 - 01/08/2016 - Designa os profs. Jeremias Borges da Silva e Silvio Luiz Rutz da Silva para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação Strictu sensu em Ensino de Física, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, de 01/08/16 a 31/07/18.

Port. R. nº 273 - 01/08/2016 - Designa a profa. Vera Lucia Martiniak para o exercício da função gratificada - FG-02 - Assistente de Direção, junto ao Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, c/ ef. retroativos a 01/07/16.

Port. R. nº 276 - 08/08/2016 - Designa as profas. Ana Claudia Barana e Renata Dinnies Santos Salem para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Engenharia de Alimentos, de 09/08/16 a 08/08/18.

Port. R. nº 278 - 09/08/2016 - Designa os professores Arion de Campos Junior e Victor George Celinski para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Informática, de 09/08/16 a 08/08/18.

Port. R. nº 291 - 16/08/2016 - Designa os profs. José Roberto de Vasconcelos Galdino e Marco Antonio Stancik, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em História, de 15/08/16 a 14/08/18.

Port. R. nº 294 - 17/08/2016 - Aprova ad referendum do Conselho de Administração, a prorrogação do afastamento integral ao prof. Marcos Calçada, a fim de concluir Estágio Pós-Doutoral na University of Leeds, School of Mathematics, na cidade de Leeds, Inglaterra, no período de 11/08/16 a 10/02/17.

Port. R. nº 310 - 25/08/2016 - Designa os professores Denise Stadler Wambier e Alessandro Dourado Loguericio para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação Strictu sensu em Odontologia, da UEPG, no período de 1/09/16 a 31/08/18.

Port. R. nº 312 - 26/08/2016 - Autoriza a renovação da disposição funcional dos servidores Emerson José Barbosa e Pedro Blaszczak, em favor do SINTESPO até o término da Gestão 2016/2020.

Port. R. nº 322 - 08/09/2016 - Dispensa a servidora Roselene de Oliveira Leffler do exercício da função gratificada FG-02 - Chefe da Divisão de Cadastro e Licitação, junto a Diretoria de Material e Patrimônio - DIMAPA, e a designa para o exercício da função gratificada FG-06 - Responsável por Serviços, junto a Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH a partir desta data.

Port. R. nº 323 - 08/09/2016 - Dispensa o servidor Marcos Celso Mendes do exercício da função gratificada FG-06 - Responsável por Serviços, junto a Diretoria de Material e Patrimônio - DIMAPA, e o designa para o exercício da função gratificada FG-02 - Chefe da Divisão de Cadastro e Licitação, junto a Diretoria de Material e Patrimônio - DIMAPA a partir desta data.

Silvane Buss Tupich,

Pró-Reitora.

84947/2016

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a PORTARIA expedida pela UNICENTRO, referente ao mês de SETEMBRO de 2016, conforme segue:

PORTARIA Nº DATA/ EMENTA/ PERÍODO

2.144-GR, de 5-9-2016: Concede afastamento integral de atividades docentes a MARIA CLECI VENTURINI, RG nº 12.525.412-8, para cursar Pós-Doutorado na Faculdade de Letras e Centro de História, da Sociedade e da Cultura, da Universidade de Coimbra, para o período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018. A referida docente receberá bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

85404/2016

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social**Deliberação 065/2016 CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 25 e 26 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Deliberação nº 042/13 CEAS/PR, que aprova o cofinanciamento de serviços para os 100 municípios prioritários do ano de 2013, por meio do Incentivo Família Paranaense;

Considerando a Deliberação nº 078/15 CEAS/PR, que estabelece as datas de prestação de contas parcial e final do Incentivo Família Paranaense.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da prorrogação da Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense dos municípios de Imbaú-PR e Tibagi – PR.

Parágrafo único. O prazo concedido para a prorrogação são de sessenta dias, conforme solicitações dos municípios.

Art. 2º Pela aprovação da prorrogação da Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense do município de Ipiranga – PR.

Parágrafo único. O prazo concedido para a prorrogação são de sete meses, onde o município deverá aplicar o recurso previsto no Plano de Ação elaborado.

Art. 3º Pela aprovação da prorrogação da Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense do município de Rio Branco do Sul – PR.

Parágrafo único. O prazo concedido para a prorrogação são de sete meses, onde o município deverá aplicar o recurso referente a 1ª parcela previsto no Plano de Ação elaborado.

Art. 4º Pela aprovação da prorrogação da Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense do município de Maria Helena – PR.

Parágrafo único. O prazo concedido para a prorrogação são de sete meses, onde o município deverá aplicar o recurso referente a 2ª parcela previsto no Plano de Ação elaborado.

Art. 5º Pela aprovação da prorrogação da Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense do município de Palmas – PR.

Parágrafo único. O prazo concedido para a prorrogação são de trinta dias, conforme solicitação do município.

Art. 6º Pela aprovação da prorrogação da Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense do município de São Sebastião da Amoreira - PR.

Parágrafo único. O prazo concedido para a prorrogação são de noventa dias, conforme solicitação do município.

Art. 7º Pela aprovação da utilização do recurso da Prestação de Contas Final do Incentivo Família Paranaense do município Salgado Filho – PR.

Parágrafo único. O gasto aprovado refere-se ao recurso do Kit Natalidade, visto que o mesmo trata-se de um benefício eventual da Política de Assistência Social.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Agosto de 2016.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman

Presidente do CEAS/PR

84914/2016

Deliberação 066/2016 CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 25 e 26 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 002/2016 do CEAS/PR que dispõe pela alteração do Período da Inscrição do Processo da Eleição da Sociedade Civil,

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 003/2016 do CEAS/PR que dispõe pela prorrogação do prazo para o processo de adesão aos municípios do Incentivo Família Paranaense III,

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 004/2016 do CEAS/PR que dispõe pela prorrogação do prazo do início do repasse dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 005/2016 do CEAS/PR que dispõe sobre a previsão de abertura de adesão e repasse dos recursos (fundo a fundo) para os municípios com projetos aprovados pela deliberação nº 013/2013 – CEAS/PR,

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 006/2016 do CEAS/PR que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Deliberação nº 016/2016 – CEAS/PR,

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 007/2016 do CEAS/PR que dispõe sobre a alteração da planilha anexo da Deliberação nº 031/2016 – CEAS/PR,

DELIBERA

Art. 1º Pelas aprovações das Resoluções “Ad Refendum” nº 002/2016, nº 03/2016, nº 004/2016, nº 005/2016, nº 006/2016 e nº 007/2016 do CEAS/PR.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Agosto de 2016.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman

Presidente do CEAS/PR

84916/2016

Deliberação 069/2016 CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 25 e 26 de Agosto de 2016,

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 002/2014 – CEAS/PR, que aprovou os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento Estadual aos municípios do Estado do Paraná no âmbito do Programa Família Paranaense para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências conforme o Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas do município de Pitanga referentes ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências de 2014 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, em situação regular com ressalva, no valor de R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Agosto de 2016.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman

Presidente do CEAS/PR

84917/2016

DELIBERAÇÃO nº071/2016 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 25 e 26 de Agosto, no uso das suas atribuições regimentais e,

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação da Avaliação do Pacto de Aprimoramento de Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, 2014-2015, **conforme anexo.**

Art.2º Fica revogado a Deliberação nº 020/2016 - CEAS/PR.

Art.3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Agosto de 2016.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman

Presidente CEAS/PR

Anexo da Deliberação nº071/2016 CEAS/PR

PACTO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DOS ESTADOS

METAS E PRIORIDADES A SEREM ALCANÇADAS ATÉ 2015

RESOLUÇÃO DA CIT Nº 16/2013

A Prioridade e a Meta é igual para todos os Estados de acordo com a Resolução da CIT nº 16/2013, a ação varia de acordo com a realidade de cada Estado. Pactuamos na CIB e deliberamos no CEAS no início de 2014 pelas ações abaixo descritas:

Prioridade I – Reordenamento institucional e programático dos órgãos gestores da assistência social dos Estados para adequação ao SUAS.

Meta:	Ação:	Prazo:	Parecer final/ 2015
a) Atingir em 100% dos Estados com instituição na estrutura do órgão gestor de assistência social, áreas constituídas como subdivisões administrativas da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social e Gestão do SUAS com competência de Gestão do Trabalho e Vigilância Socioassistencial.	Meta atingida em 2014		Por meio da Lei Estadual nº 16.840 em 06/2011 e da Lei Estadual nº 17.045 em 09/01/2012 que tratam da criação da SEDS, e sua alteração Lei 18374 15 de Dezembro de 2014, atingimos esta meta. Além disso, o Decreto Estadual nº 6879 de 27/12/2012 institui o Regulamento da SEDS, que prevê as competências de cada unidade no organograma da Secretaria.

			Atualmente o novo regulamento está em trâmite para publicação e atende a estrutura solicitada.
b) Atingir em 100% dos Estados um quadro de pessoal correspondente nos setores do órgão gestor, nos equipamentos públicos, se houver, e nas unidades descentralizadas regionais.	Realização dos procedimentos necessários para solicitar à Secretaria de Estado de Administração e Previdência- SEAP o lançamento de edital para abertura de concurso público, demonstrando as necessidades de pessoal para composição dos quadros da SEDS.	2015	Embora não haja uma legislação nacional que estabeleça um quadro de pessoal correspondente nos setores dos órgãos gestores estaduais ou para as unidades descentralizadas, destacamos um aumento significativo no quadro de recursos humanos da SEDS, que em 2011 era de 183 funcionários e em 2015 esse número chegou em 470, dos quais 232 estão lotados na sede e 283 nos 22 escritórios regionais.

Prioridade II – Ampliação da cobertura do PAEFI e Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em municípios de Pequeno Porte I e II

Meta:	Ação:	Prazo:	Parecer final / 2015
a) Implantar ou ampliar os CREAS regionais até 2015 conforme pactuação nº 31 de outubro de 2013, conforme adesão a ser pactuada e deliberado pela CIB. CNAS;	Cofinanciar serviços regionalizados conforme Resolução nº 31 de outubro de 2013, conforme adesão a ser pactuada e deliberado pela CIB.	2015	Iniciado o cofinanciamento para 24 municípios contemplados na Regionalização dos Serviços da PSE no mês de outubro/2015 para o PAEFI/CREAS no modelo II que corresponde a CREAS municipais. Deliberações CEAS nº 026/2014 e nº 038/2014; Resoluções CIB nº 008/2014 e nº 010/2014 e Resolução SEDS nº 136/2015.
	Apoiar os municípios na construção de CREAS, com aporte de recursos financeiros: 12 unidades para 2014;	2014 e 2015	Viabilizado recursos para construção de 08 CREAS, parceria SEDS/BID, por meio do Programa Família

	14 unidades para 2015.		Paranaense, início das construções em 2016. Bem como, garantido os recursos para as demais 4 unidades, com fonte do tesouro estadual (Del. CEAS 062/2013).
			Deliberação CEAS nº 088/2013, que prevê a Construção de 14 CREAS e relaciona os municípios a serem contemplados, aguardando disponibilidade orçamentária.
b) Garantir a cobertura de PAEFI/CREAS nos municípios de Pequeno Porte I com unidades unipais;	Cofinanciar o serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI, em municípios de Pequeno Porte I, sem CREAS, através do Piso Paranaense.	2014 e 2015	Dos 86 municípios que recebem cofinanciamento pelo Piso Paranaense, Deliberação CEAS nº13/2013, do Governo Estadual (R\$ 6.250,00/a.m.), 43 (quarenta e três) apontaram nos seus planos de ação, desenvolver ações de Média Complexidade. Conforme Deliberação CEAS nº 035/2012, 16 municípios de Pequeno Porte I receberam cofinanciamento para o PAEFI/CREAS, no montante de R\$ 790.800,00 (Setecentos e noventa mil e oitocentos Reais). Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. Iniciado o cofinanciamento para 24 municípios contemplados na Regionalização dos Serviços da PSE no mês de outubro/2015 para o PAEFI/CREAS no modelo II que corresponde a CREAS municipais. Todos os municípios contemplados são de Pequeno Porte I.

ANEXO II - Ações previstas no Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, executados no âmbito dos CREAS, conforme parâmetros pactuados na CIT e deliberados pelo CNAS;			
	Garantir apoio técnico e ações de capacitação.	2014 e 2015	Apoio técnico para todos os municípios por meio dos Escritórios Regionais, capacitação presencial para o PAEFI/CREAS Regionalizado, e Seminário para Capacitação do PETI, “Seminário Estadual de Ações Estratégicas do PETI e Trabalho em Rede”, Videoconferências sobre violência contra crianças e adolescentes e a temática “Trabalho em Rede”. Foi criado, também em 2015, o Grupo de Trabalho – GT para discussões e estabelecimento de ações estratégicas com a articulação das Políticas envolvidas: Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho.
c) Pactuar na CIB o desenho da regionalização dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, executados no âmbito dos CREAS, conforme parâmetros pactuados na CIT e deliberados pelo CNAS;	Criação de câmara técnica da CIB.	2014	Constituição, na CIB/PR, da Câmara Técnica II – Plano Estadual de Regionalização, Resolução nº 018/2014 de 16/12/2014.
	Elaborar e aprovar, junto à CIB e CEAS o Plano de Regionalização dos serviços de Proteção e Atendimento Especializado à		Plano de Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especializado

	Famílias e Indivíduos – PAEFI.		apresentado, discutido e aprovado na CIB, Resolução nº 009/2015 de 11/08/2015 e no CEAS, Deliberação 050/2015 em 14/08/2015			03 (três) na região de Curitiba com 18 (dezoito) vagas, 02 (duas) na região de Goioerê/Campo Mourão com 12 (doze) vagas e 02 (duas) na de Ibaiti com 10 (dez), totalizando assim 50 (cinquenta) vagas de Acolhimento Institucional, a previsão de implantação dos serviços é 2016.
d) Atingir até 2015, cobertura de 0,5 vagas de acolhimento de crianças e adolescentes por microrregiões definidas pelo IBGE, assegurando cobertura para as populações dos municípios abaixo de 50 mil habitantes;	Elaboração de estudo para fundamentação da proposta, com diagnóstico de demanda e rede.	2014	O valor de corte da taxa que o MDS convencionou para eleger microrregiões para receberem o serviço regionalizado foi de 0,50. Em reunião de comissão da CIB, no dia 11 de novembro de 2014, foi acordado que pelo fato do Paraná ser um Estado com taxas de acolhimento acima da média nacional, utilizar o corte de 0,50 significaria na prática uma grande dificuldade de execução da meta pactuada com o MDS, pois seria difícil para o Paraná criar 50 vagas de acolhimento regionalizado com somente quatro microrregiões elegíveis (com taxa abaixo de 0,50 ficam somente Florai, Porecatu, Lapa e Assaí). Foi realizado estudo com o valor de corte da Taxa de Acolhimento em 0,75, apresentado pelo MDS em uma discussão anterior ao encaminhamento das orientações. O Paraná possui 11 microrregiões com perspectiva de receber o equipamento regionalizados (Floraí, Porecatu, Lapa, Assaí, Cianorte, Francisco Beltrão, Telêmaco Borba, Paranavaí, Capanema, São Mateus do Sul e Rio Negro).			A CIB discutiu, em Câmara Técnica específica sobre o processo de Reordenamento dos serviços de alta complexidade, conforme orientações do MDS e foi pactuado (Res. 10/2014) e deliberado pelo CEAS/PR (Del. 39/2014) para cofinanciamento de 50% do valor repassado pelo Governo Federal. Dos 107 municípios elegíveis, 105 aceitaram os recursos correspondentes para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do Governo Federal, início do cofinanciamento previsto para o ano de 2016. O Estado do Paraná também possui convênio com uma entidade para acolhimento de crianças e adolescentes - com 04 vagas. Foi aprovada no CEDCA a Deliberação nº 22/2013, prevendo repasses para instituições e municípios que executam o serviço de acolhimento institucional, acolhimento familiar ou apadrinhamento afetivo e preparação para adoção para os anos de 2013 e 2014. Em 2015, o Programa Crescer em Família possui 132 convênios vigentes.
	Cofinanciar o serviço de Acolhimento Institucional e outras modalidades de atendimento.	2015	Dentro do Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial para o cofinanciamento de 50 (cinquenta) vagas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens, em função de todos os estudos realizados, foi proposta e pactuada na CIB e CEAS a implantação de vagas na modalidades de Casa Lar e República. Ficando assim a proposta; 01 (uma) Casa Lar na microrregião de Floraí com 10 (dez) vagas; 07 (sete) repúblicas, sendo			
e) Pactuar na CIB o desenho regionalização dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para crianças e adolescentes, conforme parâmetros				Criação de câmara técnica da CIB.	2014	Constituição, na CIB/PR, da Câmara Técnica II – Plano Estadual de Regionalização, Resolução nº 018/2014 de 16/12/2014.

pactuados na CIT e deliberados pelo CNAS;			
	Elaborar e aprovar, junto à CIB e CEAS os Planos de Reordenamento e Regionalização dos serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.	2014	A CIB discutiu, em Câmara Técnica específica sobre o processo de Reordenamento dos serviços de alta complexidade, conforme orientações do MDS e foi pactuado (Res. 10/2014) e deliberado pelo CEAS/PR (Del. 39/2014) para cofinanciamento de 50% do valor repassado pelo Governo Federal. Dos 107 municípios elegíveis, 105 aceitaram os recursos correspondentes para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do Governo Federal, início do cofinanciamento previsto para o ano de 2016.

f) Cofinanciar os serviços regionais de média e alta complexidade conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS.	Aportar recursos financeiros do FEAS, de acordo com a disponibilidade orçamentária estadual.	2015	Iniciado o cofinanciamento para 24 municípios contemplados na Regionalização dos Serviços da PSE no mês de outubro/2015 para o PAEFI/CREAS no modelo II que corresponde a CREAS municipais. Deliberações CEAS nº 026/2014 e nº 038/2014; Resoluções CIB nº 008/2014 e nº 010/2014 e Resolução SEDS nº 136/2015. Em 2015 foram implantadas 02 (duas) Residências Inclusivas Regionalizadas, na região de Irati, município de Mallet, com capacidade de atendimento para até 10 (dez) pessoas por unidade. Em 2015 foi elaborado, apresentado, pactuado pela CIB e CEAS e encaminhado ao MDS o Plano de Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial. Em relação ao Serviço de
--	--	------	---

			Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias Regionalizado (modalidade Casa de Passagem), foram definidas as regiões para implantação: Curitiba, Foz do Iguaçu e Londrina. Deliberação CEAS 030/2015 e 044/2015. A previsão de implantação deste serviço é 2016. Destaca-se que foram realizadas reuniões de sensibilização dos gestores municipais das regiões para implantação dos serviços, onde foram estabelecidos Grupos de Trabalho - GTs por serviço a ser implantado (estratégia utilizada para integração e trabalho em conjunto). Estes GTs tem como atividades: realizar diagnóstico da demanda regional, definir municípios sede e municípios vinculados, por serviço a ser implantado; definir Modalidade de Serviço, tipo de execução, público-alvo e forma de cofinanciamento. Em 2016 ocorrerá a continuidade dos trabalhos e a implantação dos serviços. Em 2015, foi realizado Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem, por meio de contrato emergencial, para Haitianos e Senegaleses que foram encaminhados pelo Governo Federal, por meio de convênio entre o Governo do Acre (fronteira de entrada dos migrantes) e o Ministério da Justiça. Previsão de implantação e início de cofinanciamento para 2016 dos Serviços: Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Modalidade Casa de Passagem (50 metas); Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens (50 metas).
--	--	--	---

Prioridade III – Apoio técnico aos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social, na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Meta:	Ação:	Prazo:	Parecer final / 2015
a) Apresentar na CIB um plano anual de apoio técnico aos municípios para o alcance das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS.	Elaboração e apresentação do Plano Anual de Apoio aos Municípios para aprimoramento da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.	2014	Acompanhamento das metas previstas no Pacto de Aprimoramento do SUAS, com supervisão e apoio técnico aos 399 municípios. Anualmente a gestão estadual do CadÚnico e PBF “reafirma” o compromisso e constrói junto a SENARC/MDS, expresso como Agenda Técnica do CadÚnico e PBF, a qual descreve as metas e as prioridades para serem trabalhadas anualmente junto aos municípios e suas especificidades conjunturais. Para 2016, estima-se que a 1ª reunião nacional das Agendas Técnicas seja realizada no primeiro trimestre em Brasília. Ação realizada anualmente e acompanhada pela SENARC/MDS.
b) Apoiar 100% dos municípios para o alcance das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS.	Manutenção da assessoria técnica contínua, através das coordenações e equipes regionais, à gestão municipal com foco nas prioridades tangentes às metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS referentes à gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.	2014-2015	Foi realizada assessoria contínua, capacitação, orientação, encontros regionais e supervisão técnica pela SEDS, por meio das coordenações e equipes regionais aos 399 municípios no que se refere ao Pacto de Aprimoramento do SUAS e à Gestão do Bolsa Família. Ação continua/ 100% atendida.
c) Participar dos encontros trimestrais com as equipes do MDS para apoio e assessoramento técnico e individualizado.	Participação nos encontros promovidos pelo MDS. Proposta à SENARC/MDS de capacitação específica sobre os Sistemas de Gestão do Cadastro único e do PBF.	2014	A SEDS está sempre presente nos encontros promovidos pelo MDS, assim informamos que a meta foi atingida. Houve a participação em 6 encontros junto a SENARC da Gestão Estadual do CadÚnico e PBF. Proposta reivindicada e acatada pelo MDS/SENARC, o qual em reunião realizada em novembro/2015 o mesmo se comprometeu a desenvolver nova modalidade de capacitação de Sistemas de Gestão do CadÚnico e PBF.

Prioridade IV – Coordenação, gerenciamento, execução e cofinanciamento dos programas de capacitação para gestores, trabalhadores e conselheiros com meta nacional de capacitar 74.124 trabalhadores prioritariamente com vínculo formal (estatutário e celetista) até 2015, no âmbito do Capacita SUAS, conforme metas específicas para cada estado e DF, pactuadas na CIT e deliberadas pelo CNAS.

Meta:	Ação:	Prazo:	Parecer final / 2015
a) Ofertar 2030 vagas em cursos de capacitação para trabalhadores do SUAS através do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – Edital CapacitaSUAS – Edital 2012.	Execução de um curso de introdução e um curso de atualização descentralizados em seis macrorregiões, em parceria com Instituições de Ensino Superior Estaduais.	2014/2015	Oferta de vagas pelas Universidades UEM, UEL, UNICENTRO, UNIOESTE e UEPG em 2015, por meio do Termo de Cooperação Técnico Financeiro nº 018/2013, atingindo a meta proposta, finalizando a execução no ano de 2015.
b) Ofertar 2250 vagas em cursos de capacitação para trabalhadores e conselheiros do SUAS através do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – Edital CapacitaSUAS – Edital 2013.	Execução de cursos de introdução e atualização, e descentralizados em macrorregiões, em parceria com Instituições de Ensino Superior Estaduais.	2014	O Estado do Paraná assinou um Termo de aceite junto ao MDS, aderindo a 2250 vagas. No entanto após processo de redistribuição das vagas que não foram aderidas por outros estados, o Paraná foi contemplado com mais 1.240 metas, totalizando 3.540 vagas que serão ofertadas com a execução de três cursos a serem realizados no primeiro e segundo semestre de 2016.

Prioridade V – Implantação de sistemática de informação, monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais, bem como de vigilância de situações de risco e vulnerabilidade no Estado.

Meta:	Ação:	Prazo:	Parecer final / 2015
a) Implantar e unificar sistemas de informação, monitoramento e vigilância, em consonância com os sistemas nacionais.	Aprimoramento e expansão do Sistema de Informações da SEDS – PR, de modo unificado e com fluxo de atualização contínua, incluindo o desenvolvimento de novos sistemas que atendam as demandas prioritárias.	2014 – 2015	Foram desenvolvidos entre 2014 e 2015 os seguintes sistemas: 1. SGA: Permite alteração e inclusão de servidores (usuários), vinculação dos servidores a unidades administrativas dos órgãos gestores municipais e estadual, alteração, exclusão e inclusão de perfil para acesso a sistemas SEDS, alteração e desbloqueio de senhas. Utiliza a base de pessoas do CAD-SUAS do MDS. Reduz custo operacional no processo de liberação de senhas ao compartilhar esta responsabilidade com os órgãos gestores municipais. 2. SIFF: Plano de Ação que indica onde os municípios irão aplicar os recursos do Piso Paranaense, são metas para

		atendimento físico por serviço e benefícios e seus respectivos públicos. Indicação da natureza de despesa por serviço, benefício ou processo da gestão. Faz integração com o sistema financeiro do estado SIAF. 3. Portal de Acesso: permite ao usuário acesso único a vários sistemas SEDS, além de alteração de senha. 4. Biblioteca: Ferramenta que permite qualquer cidadão consultar as bases de dados e base de arquivos da SEDS, com opções de filtros por território, temática, variável e período. 5. SIM: Permite o monitoramento da execução dos indicadores da SEDS postos nos principais instrumentos de planejamento ou como resposta a necessidade de monitorar o desempenho da SEDS. 6. Família Paranaense: Novo sistema em linguagem java. Inclusão de famílias, IVFPR, Plano de Ação familiar com acompanhamento das ações deste plano, desligamento e transferência de famílias. 7. Censo SGD: Passou por melhorias, alteração e inclusão de dados sobre conselho tutelar, conselho de direitos da criança e do adolescentes e conselheiros. Permanece o histórico de vinculações dos conselheiros com o conselho. Censo com questões sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos. 8. Benefícios Sociais: disponibiliza em planilha a folha de pagamento do PBF, PETI e Renda Família Paranaense, além da base em texto do CadÚnico. 9. Gestão do Renda Família Paranaense: disponibiliza relatórios sintéticos sobre os beneficiários e valores disponibilizados e recebidos do benefício. Estão em desenvolvimento 6 sistemas: 1. BPS: Base para Programas Sociais, contemplando informações do CadÚnico, PBF e cálculo do IVF-PR. Este sistema está em fase de homologação. 2. Guarda Mirim está implantado dois módulos e os outros estão em fase de desenvolvimento. 3. Transferência de Renda (em Projeto): aguardando a CAIXA migrar para SIBEC. 4. Entidades sociais: aprimoramento do sistema antigo, está suspenso as discussões. 5.		Luz Fraterna (em Projeto): está na fase de orçamento. 6. Passe Livre: desenvolvido pela Celepar em fase de homologação e ajustes (integração CadÚnico).
	Pactuação com o MDS para recebimento sistemático de bases de dados dos sistemas nacionais.	2014		Foi estabelecido contatos com a SAGI/MDS que sempre se colocou a disposição. As bases de dados do Censo SUAS são repassadas anualmente. As bases do CadÚnico e folha de pagamento PBF, BSM e PETI são repassadas mensalmente. A base do CAD-SUAS foi repassada duas vezes entre 2014 e 2015.
	Consolidação do processo de monitoramento e vigilância socioassistencial envolvendo todos os níveis de atuação da SEDS-PR, unificando fluxos, atribuições e procedimentos.	2014 - 2015		Consolidada sistemática de monitoramento dos planos estaduais da SEDS através de indicadores, incluso o Plano Estadual de Assistência Social e Pacto de Aprimoramento. Definiu-se Diretrizes para Elaboração de Indicadores. ASPECTOS DESENVOLVIDOS NA ÁREA DE ESTUDOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA VIGILÂNCIA NO ESTADO DO PARANÁ: Realização de estudos com a construção de indicadores e índices territorializados (Definição do trabalho a ser realizado a partir de discussões com as áreas finalísticas; Identificação, seleção e consolidação de diferentes bases de dados de acordo com os objetivos específicos dos estudos solicitados; Elaboração e revisão de estudos). Assessoria às áreas da SEDS na construção de critérios técnicos para partilha de recursos (Discussão com as áreas dos elementos presentes nas demandas para a identificação dos critérios de partilha; Seleção de indicadores válidos para atender as necessidades; Teste das diferentes possibilidades de combinação de dados e indicadores; Análise estatística dos dados; Definição de critérios de partilha). Elaboração de pareceres e relatórios com análise exploratória de dados (Identificação das demandas de pareceres e relatórios; Identificação de necessidade de envolver outros segmentos co-responsáveis pelos dados ou políticas públicas de referência; Realização de estudos exploratórios - descritivos e indutivos - para contemplar

			demandas). Realização de diagnósticos e marcos situacionais (Levantamento das fontes de informação necessárias; Consistência dos dados; Estabelecimento de contatos e parcerias, com agenda de reuniões ou outras formas de efetivar a cooperação com órgãos/secretarias que possuam dados relevantes; Realização dos estudos com análise estatística e elaboração de texto.
	Desenvolvimento de um sistema informatizado para apoio ao processo de monitoramento da SEDS – PR.	2015	Desenvolveu-se um sistema de registro: Sistema de Monitoramento – SIM, onde as unidades administrativas entram com a resposta sobre a execução das propostas dos planos sintetizados nos indicadores. Estas respostas incluem: quantidade executada, situação da execução, etapas realizadas, características do produto entregue e considerações. O sistema permite o agrupamento dos indicadores por serviços, programas, projetos, benefícios e produtos da SEDS e MDS.
b) Realizar em parceria com o MDS e municípios diagnóstico socioterritorial sobre violências, violações de direitos e ofertas necessárias.	Sistematização e disponibilização das informações existentes em fontes oficiais de dados sobre a temática.	2014	I - Reunião das informações disponíveis em fontes oficiais estaduais disponíveis; II - Base de dados com informações existentes em fontes oficiais sobre violações de direitos e violência, organizada, consistida e disponibilizada em abril de 2014. (Ação Concluída)
	Levantamento e análise do funcionamento dos sistemas estaduais de coleta de informações de violências e violações de direitos em parceria com	2014 – 2015	Relatório sobre atuação do GT de informação do Núcleo da Paz elaborado.

demais órgãos estaduais, visando incrementar e potencializar os sistemas existentes.			
Elaboração de projeto para construção de diagnóstico socioterritorial sobre violências e violações de direitos e sobre ofertas necessárias, em consonância com o MDS e municípios.	2014 – 2015		Realizado estudo Estadual, aguardando parceria com o MDS sobre a Média Complexidade no Paraná – Subsídios para Construção de Novos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS para diagnóstico da realidade paranaense para implantação de rede regionalizada para o PAEFI/CREAS. - Elaboração de estudo estadual e levantamentos sobre a Alta Complexidade no PR, com intuito de subsidiar decisões quanto a regionalização, ampliação/expansão dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens. - Realizados estudos sobre a Alta Complexidade no PR, com intuito de subsidiar decisões quanto ao reordenamento e regionalização, ampliação/expansão dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência. - Iniciado o processo de diagnóstico territorial em parceria com MDS com a realização de duas etapas, as quais: I- Realizadas discussões preliminares sobre a forma e as implicações para desenvolver diagnósticos socioterritoriais no PR; II- Reunião das informações de fontes oficiais estaduais disponíveis. Aguardando orientação do ente federal. - Realizados estudos sobre a migração no Paraná, resultando no Plano de Regionalização, do Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias. Regiões prioritárias deliberadas pelo CEAS, e pactuadas na CIB. Curitiba, Foz do Iguaçu e Londrina. O projeto para elaboração de diagnóstico socioterritorial em parceria com o MDS não foi encaminhado porque não houve orientação sobre o assunto por parte do MDS. Contudo, já foram realizadas discussões

		preliminares sobre formas e implicações para desenvolver diagnósticos socioterritoriais no Paraná a respeito do tema em questão.
Desenvolvimento do diagnóstico socioterritorial sobre violências e violações de direitos e sobre ofertas necessárias com apresentação dos resultados no CEAS, CIB, CEDCA e posterior publicização para o público externo.	2015	Os estudos realizados serviram de base para as discussões do Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial no Paraná, e foram apresentados e discutidos nas câmaras técnicas, bem como nas Plenárias da CIB, do CEAS e do CEDCA.
		Parceria com o MDS sem retorno. Discussões realizadas indicaram a necessidade do Estado encaminhar uma proposta sozinho. Iniciado o diagnóstico a partir de acordo com SESP para uso dos Boletins de Ocorrência Unificados (BOU's) como fonte de informação sobre violências e violações de direitos, sendo a única fonte estadual que estabelece dados para todos os 399 municípios do Paraná. Etapa inicial envolve dados da criança e do adolescente.
		Realizadas discussões preliminares sobre a forma e as implicações para desenvolver diagnósticos socioterritoriais no Paraná;
		Reunião das informações disponíveis em fontes oficiais estaduais disponíveis;
		III - O projeto para elaboração de diagnóstico socioterritorial em parceria com o MDS não foi encaminhado, porque não houve orientação sobre o assunto por parte do Ministério. Contudo, já foram realizadas discussões preliminares sobre formas e implicações para desenvolver diagnósticos socioterritoriais no Paraná a respeito do tema em questão.

Prioridade VI – Definição do processo de transição da municipalização da execução direta estadual de serviços da Proteção Social Básica e dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes executados em municípios de grande porte ou metrópoles, contendo metas, responsáveis e prazos.

Meta:	Ação:	Prazo:	Parecer final / 2015
-------	-------	--------	----------------------

a) Pactuar na CIB o plano de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica nos estados que executam estes serviços diretamente;	Não se aplica (não há serviços de PSB executados diretamente pelo Estado).		No Paraná todos os serviços de Proteção Social Básica são de execução direta pelos municípios.
b) Pactuar na CIB o plano de municipalização da execução direta dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em municípios de grande porte ou metrópoles.	Realizar estudos de procedência dos acolhidos em instituições de alta complexidade, nos contratos e convênios estabelecidos com o Estado.	2014	Não se aplica (não há serviços de PSE executados diretamente pelo Estado).
	Articular com os gestores municipais, o processo de reordenamento proposto.	2014	Não se aplica (não há serviços de PSE executados diretamente pelo Estado).
	Avaliar e propor o cofinanciamento estadual, municipalizando os convênios e contratos existentes.	2015	Não se aplica (não há serviços de PSE executados diretamente pelo Estado).

Prioridade VII – Cofinanciamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

Meta:	Ação:	Prazo:	Parecer final / 2015
a) Instituir sistemática de repasse fundo a fundo em 100% dos Estados, até 2015.	Instituição de sistemática de repasse fundo a fundo concluída.		Ação concluída através da Lei 17.544/13, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social; e do Decreto 8543/13 de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática destes recursos.
b) Cofinanciar os serviços da Proteção Social Básica e Assistência Social benefícios eventuais;	Manutenção do Piso Paranaense de Assistência Social para repasse de recursos para execução de serviços de proteção social básica e benefícios eventuais.	2014-2015	Em execução, 86 municípios contemplados com o Piso Paranaense de Assistência Social com aplicação de recurso conforme abaixo:

	Expansão do número de municípios aos quais o Piso é ofertado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.		-75 utilizaram o recurso para execução do PAIF -69 utilizaram execução SCFV E benefícios eventuais assim demonstrado: -57 Auxílio Natalidade -51 Auxílio Mortalidade -54 Vulnerabilidade Temporária -40 Calamidade Pública
c) Realizar até 2014 estudo de custos e definir padrões mínimos nacionais que oriente o cofinanciamento dos serviços.	Proposta à CIT para criação de comissão para estabelecimento de parâmetros nacionais para realização de estudos de custos.	2014	Iniciada discussão em câmara técnica da CIB. A SEDS e IPARDES realizaram levantamentos quanto aos custos de Recursos Humanos, entretanto os custos são compostos por outros componentes que criam dificuldades para estabelecer parâmetros em função da existência de realidades diferentes por todo o Estado, o que não possibilitou a conclusão do trabalho para estabelecer valores relativos aos custos dos serviços. A continuidade dos trabalhos se dará por meio de instituição com a experiência em pesquisa, para realizar estudo que garanta a metodologia adequada para aferição destes valores.

Prioridade VIII – Apoio ao exercício da participação e do controle social com a meta de garantir em 100% dos Conselhos Estaduais de Assistência Social a proporcionalidade entre representantes de usuários, trabalhadores e entidades, na representação da sociedade civil.

Meta:	Ação:	Prazo:	Parecer final / 2015
a) Manutenção da proporcionalidade da composição do Conselho.	Eleição e posse de conselheiros da sociedade civil em acordo com os parâmetros de proporcionalidade.	2014	Realizada. O processo eleitoral foi realizada no ano de 2014, para o mandato 2014-2016.

b) Manutenção do subsídio para participação em reuniões.	Financiamento de passagens, hospedagem e deslocamento para conselheiros para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, descentralizadas, comissões, conferências e representações.	2014 -2015	Realizada.
--	---	------------	------------

84918/2016

RESOLUÇÃO nº 132/2016-SEDS

Nomeação dos Membros da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base na Resolução nº 8, de 16 de dezembro de 2005, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e, com base no artigo 5º do Regimento Interno da CIB/PR, **RESOLVE**:

Art. 1º Assumir a condição de membro titular e coordenadora da CIB/PR, conforme lhe faculta o art. 3º, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR:

TITULAR
Fernanda Bernardi Vieira Richa Coordenadora

Art. 2º Designar os membros da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, como representantes do órgão gestor estadual:

SUPLENTE
Maria de Lourdes Corres Perez San Roman Coordenador Suplente

TITULAR	SUPLENTE
Gladys Maria Teixeira Tortato	Ricardo dos Santos Michelli
Tatiana Possa Schafachek	Jossiani Collet Ribeiro
Leticia Regina Hillen dos Reis	Alzenir de Fátima Brudeck S. Santos
Elenice Malzoni	Carmen Cristina Zadra
Odelita Herbst Milanese	Juratriz Salete Ribas

Art. 3º Designar a composição da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com os seguintes integrantes:

Juliana Mueller	Secretária Executiva
Marcia Mazzarotto	Membro - SEDS
Godofredo Steinwandt Neto	Membro - SEDS
Maria Leonor Landemann Zanela	Membro - SEDS
Vívia Aparecida da Silva Ogg	Membro - COGEMAS
Darci Gris	Membro - COGEMAS

Art. 4º Designar como representantes dos gestores municipais:

PORTE	MUNICÍPIO	REPRESENTANTE
Pequeno Porte I	Maria Helena Nova Prata do Iguaçu	Titular: Mariangela Broch da Costa Suplente: Elizete Cavasin

Pequeno Porte I	Cambira Santa Inês	Titular: Nivea de Oliveira Santos Suplente: Viviane Brondani
Pequeno Porte II	Cornélio Procopio Laranjeiras do Sul	Titular: Lucia de Fátima Cardoso Alves Suplente: Sandra Salmoria
Médio Porte	Fazenda Rio Grande Cambé	Titular: José Roberto Zanchi Suplente: Angela Pascueto de Amaral
Grande Porte	Colombo Campo Largo	Titular: Maria da Silva Souza Suplente: Noeli Parchen
Metrópole	Curitiba Curitiba	Titular: Marcia Oleskovicz Fruet Suplente: Jucimeri Isolda Silveira

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 073/2016-SEDS.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

84903/2016

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3489/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEED/SEED e os Pareceres nº 425/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Sebastião Estevam da Costa – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Marcos Freire, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2875/2013, de 24/06/2013.

§ 2º A Resolução nº 4098/2010 de 22/09/2010, com fundamento no Parecer nº 2436/2010 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 01/08/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3490/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEED/SEED e o Parecer nº 426/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Sebastião Estevam da Costa – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Marcos Freire, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2875/2013, de 24/06/2013.

§ 2º A Resolução nº 1612/2012, de 09/03/2012, com fundamento no Parecer nº 875/2012 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 29/03/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/03/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3491/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUEED/SEED e o Parecer nº 442/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Ribas, 2551, do Município de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 596/2013, de 06/02/2013.

§ 2º A Resolução nº 2435/2011, de 09/06/2011, e o Parecer nº 1585/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 02/08/2015. O Parecer nº 203/2013, de 08/03/2013 – DEEIN/SEED, ampliou o atendimento para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/08/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3492/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1862/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio São Tomaz de Aquino - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Expedicionários, 930, do Município de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena no Brasil e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7403/2012, de 05/12/2012.

§ 2º A Resolução nº 5058/1984, de 29/06/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7403/2012, de 05/12/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3493/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1863/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Renascer, situado na Rua José Ferraz de Camargo, 196, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Sengés e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7402/2012, de 05/12/2012, com fundamento no Parecer nº 4328/2012.

§ 2º A Resolução nº 1866/2004, de 20/05/2004, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7402/2012, de 05/12/2012, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3494/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1854/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal do Campo Senhor Bom Jesus - Ensino Fundamental, situada na Localidade Campestre, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Contenda e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3073/1982, de 24/11/1982, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3211/2010, de 26/07/2010, com fundamento no Parecer nº 1944/2010 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3495/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1855/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Araci do Rocio Quadros Mendes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benjamin Constant, 359, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Wenceslau Braz e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3100/2012, de 22/05/2012, com fundamento no Parecer nº 1957/2012 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1788/1997, de 22/05/1997, com fundamento no Parecer nº 753/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3100/2012, de 22/05/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3496/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1870/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Paranaguá, 830, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Roncador e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3934/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2521/2012 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2017.

§ 2º A Resolução nº 1714/2007, de 03/04/2007, com fundamento no Parecer nº 76/2007 – CEE/PR, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4728/2012, de 01/08/2012, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3497/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1869/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Shalon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde de Guarapuava, 957, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Shalon S/S Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2726/2016, de 21/07/2016 e Parecer nº 1487/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 120/1991, de 11/01/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3327/2004, de 06/10/2004, encerrando-se em 31/12/2007.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3498/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 2871/2010, de 30/06/2010, que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida dos Estudantes, 777, do Município de Iporã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5274/2013, de 18/11/2013.

§ 2º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

85231/2016

RESOLUÇÃO Nº 3499/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e nº 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 60/2014, de 20/01/2014, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle de Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, do Município e NRE de Cascavel, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 2764/2001, de 19/11/2001, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 974/2016, de 11/03/2016 e Parecer nº 03/2016 – CEE/PR.

§ 2º A revogação da referida Resolução, foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3500/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1868/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Alfa Piazza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castro Alves, 1897, do Município e NRE de Cascavel, para Colégio Alfa Cascavel – Piazza - Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Piazza Ltda – EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 646/2014, de 04/02/2014.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, na nova constituição societária e na intenção de ampliar o atendimento educacional.

Art. 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3501/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1864/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Beija Flor, situado na Rua Joaquim Maurílio da Silva, 251, do Município de São José da Boa Vista, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de São José da Boa Vista e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4690/2011, de 28/10/2011.

§ 2º A Resolução nº 3658/2002, de 06/09/2002, com fundamento no Parecer nº 2679/2002 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3679/2012, de 18/06/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3502/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1867/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Alfa de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jacarezinho, 800, do Município e NRE de Cascavel, para Colégio Alfa Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Alfa de Cascavel Ltda – EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1492/2012, de 06/03/2012.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, na nova constituição societária e na intenção de ampliar o atendimento educacional.

Art. 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3503/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1866/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Alfa Avenida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 5326, do Município e NRE de Cascavel, para Colégio Alfa Cascavel – Avenida – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Prevel Sistema de Ensino Ltda - EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2940/2013, de 26/06/2013.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, na nova constituição societária e na intenção de ampliar o atendimento educacional.

Art. 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3504/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1865/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Maria Elias Fadel – Ensino Fundamental, situada na Rua Adão Lopes, s/n, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Sapopema e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5890/2012, de 27/09/2012, e Parecer nº 234/2012 – CEJA/SEED, com vigência até 22/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/10/2027.

Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1130/2008, de 19/03/2008, com fundamento no Parecer nº 1032/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 942/2012, de 06/02/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3506/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1871/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Colégio Uninorte Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Londrina, da Avenida Anália Franco, 750, para a Avenida Santos Dumont, 1565, do mesmo Município, a partir de 01/12/2014.

§ 1º A Resolução nº 1116/2005, de 14/04/2005, com fundamento no Parecer nº 539/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento, e a Resolução nº 1531/2013, de 25/03/2013, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e justifica-se pela busca por um melhor atendimento aos alunos.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda para A.B. Canavezi Eireli EPP, a partir de 01/12/2014.

§ 1º A alteração da denominação da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e Primeira Alteração de Contrato Social, registrada sob nº 20144640473, na Junta Comercial do Paraná - Agência Regional de Londrina, datada de 14/08/2014.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3507/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 416/2016 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maranhão, 2673, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 518/2016, de 17/02/2016 e Parecer nº 241/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1411/1998, de 05/05/1998, e o Parecer nº 562/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3488/2004, de 21/10/2004 e o Parecer nº 514/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 485/2010, de 05/02/2010, e Parecer nº 319/2010 – CEF/SEED, encerrando-se em 21/10/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/10/2014 a 21/10/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3508/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 524/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional Os Pinhais, situado na Rua São Josemaria Escrivá, 6500, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Promoção Social, Educação e Cultura – ASEC e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 115/2002, de 18/01/2002 e Parecer nº 451/2001 – CEE/PR.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1472/2012, de 05/03/2012 e pelo Parecer nº 08/2012 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3509/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 197/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Angelina Annamaria Cônsolo do Prado - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Murici, 3421, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2005/2016, de 17/05/2016 e Parecer nº 1065/2016 - CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 526/1996, de 05/02/1996, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 19/1997, de 09/01/1997 e o Parecer nº 2333/1996 - CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3865/2006, de 11/08/2006, e Parecer nº 1997/2006 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2007.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 01/01/2008 até 31/12/2017, excepcionalmente.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

85232/2016

RESOLUÇÃO Nº 3510/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 200/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Barro Preto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Bom Pastor, 3649, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2002/2016, de 17/05/2016 e Parecer nº 1063/2016 - CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 627/1998, de 11/03/1998, com fundamento no Parecer nº 359/1998 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3091/2007, de 11/07/2007 e o Parecer nº 352/2007 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 11/07/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/07/2012 a 11/07/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3511/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto

Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 212/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental, da Escola Joãozinho e Maria - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida das Araucárias, 697, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Issler Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6489/2012, de 24/10/2012 e Parecer nº 3812/2012 - CEF/SEED.

§ 2º As Resoluções nº 558/2004, de 12/02/2004, com fundamento no Parecer nº 293/2004 - CEF/SEED, e nº 6490/2012, de 24/10/2012, com fundamento no Parecer nº 3813/2012 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 19/11/2013 até 19/11/2018.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2008 a 19/11/2012, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3512/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 781/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professor Sebastião Antunes Ferreira - Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado João Ferreira Neves, 37, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de São João do Triunfo e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3194/2014, de 30/06/2014.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3513/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 492/2016 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual 31 de Março - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sargento Argemiro Camargo, s/n, do Município de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1572/2013, de 26/03/2013.

§ 2º A Resolução nº 1542/1989, de 14/06/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 185/1993, de 18/01/1993 e o Parecer nº 320/1992 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 197/2014, de 20/01/2014, e Parecer nº 606/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 22/05/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 22/05/2016 a 22/05/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3514/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 491/2016 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, situado na Rua Júlia da Costa, 229, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 977/2012, de 07/02/2012, e o Parecer nº 398/2012 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução nº 3560/2014, de 15/07/2014 e o Parecer nº 185/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 05/03/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 05/03/2016 a 05/03/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3515/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 510/2016 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Freire de Almeida, s/n, do Município de Quarto Centenário, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7433/2012, de 05/12/2012.

§ 2º A Resolução nº 5054/2007, de 07/12/2007, e o Parecer nº 3251/2007 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 813/2010, de 04/03/2010 e o Parecer nº 43/2010 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3516/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1872/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vivendo e Aprendendo, situado na Rua Madre Paulina, 753, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Colombo e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1836/2012, de 22/03/2012 e Parecer nº 1019/2012 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2017.

§ 2º A Resolução nº 2353/2006, de 24/05/2006, com fundamento no Parecer nº 1198/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1429/2013, de 20/03/2013 e Parecer nº 965/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3517/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1873/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Jovino do Rosário - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Eduardo Gomes, 571, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Colombo e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1293/2013, de 18/03/2013 e Parecer nº 895/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2018.

§ 2º A Resolução nº 3215/1993, de 15/06/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3658/2013, de 12/08/2013 e Parecer nº 1553/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3518/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1874/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Didi, situado na Rua Presidente Faria, 235, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Colombo e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1832/2012, de 22/03/2012 e Parecer nº 1015/2012 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2017.

§ 2º A Resolução nº 1033/1998, de 22/04/1998, com fundamento no Parecer nº 526/1998 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7601/2012, de 12/12/2012 e Parecer nº 4399/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a

direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3519/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1875/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, situado na Rua das Orquídeas, 751, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Colombo e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1908/2012, de 27/03/2012 e Parecer nº 1072/2012 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2017.

§ 2º A Resolução nº 2878/1998, de 19/08/1998, com fundamento no Parecer nº 1769/1998 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7595/2012, de 12/12/2012 e Parecer nº 4393/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

85237/2016

Portaria Nº. 11/2016

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei nº. 6.174/70.

RESOLVE

Designar os servidores ELY ANTONIO DE MELO, RG 1.298.812-5, Professor QPM; WALTER JOSÉ DA SILVA, RG 4.291.832-6, Professor Pedagogo QPM e PAULO CEZAR LARA AMESTRONG, RG 6.843.040-2, Professor QPM, todos em exercício no NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ÁREA METROPOLITANA NORTE, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no CE de GUARAITUBA - Ensino Fundamental e Médio, no Município de Colombo, com a finalidade de apuração das irregularidades denunciadas nos Protocolos nº 13.711.276-0 e anexo.

Núcleo Regional de Educação da AM Norte, em 13 de setembro de 2016.

Angelo Marco Mortella
Chefe NRE AM NORTE

RG:3.455.751-9

Decreto 941/2015

D.O. nº 9423 de 01/04/2015

84461/2016

PORTARIA Nº 07/2016

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 6.174/70 e, considerando o contido no Protocolado nº 13.963.601-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras – **Luci Elaine de Jesus – RG nº 3.338.350-9; Ivonete Vitor de Andrade Tadiotto – RG nº 1.375.550-7 e Maria Isabel Felix – RG nº 1.702.774-3**, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira, instaurar Sindicância com a finalidade de apurar supostas irregularidades, em tese, praticadas por servidores públicos em exercício no CE Padre José Pires, Município de Centenário do Sul.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de setembro de 2016.

Lucia Aparecida Cortez Martins

Chefe/NRE/Londrina – Decreto Estadual nº 2056/2015

84736/2016

PORTARIA Nº 07/2016

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307, da Lei nº 6.174/70; considerando o contido no Protocolado nº 14.256.504-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar as servidoras Iralde Aparecida de Barros, RG nº 1.513.214-0, Karla Panichek, RG nº 8.293.153-8 e Sandra Marim Benedetti, RG nº 4.487.252-8, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, neste município, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas referente a utilização dos recursos oriundos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola destinados ao Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, município de Arapoti – Pr.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Wenceslau Braz, em 16 de setembro de 2016.

Neli Couto Ribeiro,

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Wenceslau Braz

Decreto nº 54/2015 D.O.E. 9364 de 06/01/2015

84951/2016

PORTARIA Nº 09/2016

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº. 6.174/70, art. 307, Lei Complementar nº 108, Art. 15, Instrução Normativa nº 03 de 07 de Dezembro em 2016 – CGE, e considerando o contido no Protocolado nº 14.177.876-5

RESOLVE

Art. 1º **Aplicar pena de repreensão** ao servidor, MARCOS FELIPE DOS SANTOS RG 06.370.107-6, LF 01 REPR – PF, por, no desempenho de suas funções como professor, em exercício no Colégio Estadual Edite Cordeiro Marques, no município de Turvo - PR, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava - PR, no ano de 2016, ter faltado com os deveres de Urbanidade, Discrição, Observância das normas legais e regulamentares e proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, previstos Artigo 279, III, IV, VI e XIV, Artigo 293 inciso II, ambos da Lei nº 6.174/70 Artigo 17, inciso II da Lei 108/2005, Cláusula Sétima, incisos III, IV, VI e XII, do Contrato por Prazo Determinado, bem como pelo previsto no Artigo 10 inciso II da Instrução Normativa nº 03 de 07 de Dezembro em 2016 – CGE.

Art. 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, em 14 de setembro de 2016.

Marlon Douglas Pires

Chefe do NRE de Guarapuava

Dec. 836 – DOE 24/03/2015

85178/2016

PORTARIA Nº. 10/2016

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº. 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado nº 14.179.735-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **MARCELO CALLEYA, R.G.6.273.225-3**, Professor QPM, **VIVIANE GABRE, RG Nº. 6.744.954-1**, Professora QPM e **RUBIA BATINI GRILO, RG Nº 5.253.774-6** Professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Engenheiro Michel Gaston Prosper Augusta Reydam, no município de Reserva do Iguaçu – Pr, Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para apurar as irregularidades denunciadas no Protocolo em epígrafe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, em 14 de setembro de 2016.

Marlon Douglas Pires

Chefe do NRE de Guarapuava

Dec. 836 – DOE 24/03/2015

85086/2016

DESPACHO

PROTOCOLO: Nº. 14.251.228-9

Assunto: Autorização de afastamento da servidora **Irene de Jesus Neves** para prestar serviço junto à 164ª Zona Eleitoral de Arapoti.

1. **AUTORIZO** o afastamento da servidora **Irene de Jesus Neves**, RG: nº. 1.641.597-9, detentora de um cargo de Agente Educacional II, Técnico Administrativo, AE02-14, LF01, do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, desta Secretaria de Estado da Educação – Colégio Estadual João Paulo II de Arapoti, para prestar serviço junto à 164ª Zona Eleitoral de Arapoti, **com ônus para o órgão de origem**, no período de 29 de agosto a 30 de dezembro de 2016, atendendo à Lei Federal nº 6.999/1982, Art. 1º e Art. 2º, a Resolução nº 23.255/2010 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Art. 1º, Art. 3º e Art. 6º, § 2º, e a Resolução nº 630/2012 do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, Art. 1º.

2. Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

85420/2016

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1169 de 22 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 991/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 5.517.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cotas orçamentárias referentes ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3903 – Departamento da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, na fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e no grupo de Outras Despesas Correntes, o valor de R\$ 5.357.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I	DESCONTINGENCIAMENTO							Fl. 01	I
I			A N E X O I					R\$ 1,00	I

I	I			I	Natureza	I	I	I	I
I	Cód. I		Especificação	I	da	I	Fonte	I	I
I	I			I	Despesa	I	I	Fonte	I

I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E	I		I	I	I	I
I		I	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	I		I	I	I	I
I		I		I		I	I	I	I
I	3903	I	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	I		I	I	I	I
I	4066	I	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	I	33903900	I	113	I	01
								I	P
								5.517.000	I
								0991	I

								T o t a l	I
								5.517.000	I

85356/2016

RESOLUÇÃO Nº 1187 de 26 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1011/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.145.035,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, trinta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2331 – Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPPEM/PR, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no valor de R\$ 1.145.035,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, trinta e cinco reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I	ACRÉSCIMO							Fl. 01	I
I	DE DESPESA		A N E X O I					R\$ 1,00	I

I	I			I	Natureza	I	I	I	I
I	Cód. I		Especificação	I	da	I	Fonte	I	I
I	I			I	Despesa	I	I	Fonte	I

I	2300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I		I	I	I	I
I		I	GERAL	I		I	I	I	I
I		I		I		I	I	I	I
I	2331	I	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ -	I		I	I	I	I
I		I	IPPEM/PR	I		I	I	I	I
I	4057	I	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	I	31901100	I	281	I	95
								I	P
								1.145.035	I
								1011	I

								T o t a l	I
								1.145.035	I

85358/2016

RESOLUÇÃO Nº 1188 de 26 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1002/COP/SEFA,

RESOLVE:

- a) descontingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 12.873.768,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6533 – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 12.873.768,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO										A N E X O I		Fl. 01		I
I										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1188/2016		R\$ 1,00		I

I	I					I Natureza	I	I	I	I		I N.do	I	
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I	Valor	I Proc	I	
I	I					I Despesa	I	I	I	I		I	I	

I 6500	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				I		I	I	I		I	I	
I	I					I		I	I	I		I	I	
I 6533	I	I AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR				I		I	I	I		I	I	
I 4298	I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR				I 31901100	I 100	I 01	I P	I	12.612.841	I 1002	I	
I	I					I 31909600	I 100	I 01	I P	I	260.927	I 1002	I	

T o t a l											I	12.873.768	I	
													*	

85361/2016

RESOLUÇÃO Nº 1193 de 30 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1017/COP/SEFA,

RESOLVE:

Contingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I CONTINGENCIAMENTO		A N E X O I					Fl. 01	I	
I		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1193/2016					R\$ 1,00	I	

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação		I da	IFonte	I Gr	I AL	I	I
I	I			I Despesa	I	I	I	I	I

I 3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB		I	I	I	I	I	I
I	I	SUPERVISÃO DA SEFA		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I 3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		I	I	I	I	I	I
I 9082	I	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS		I 33408100	I 100	I 01	I P	I	I
I	I			I 33904700	I 100	I 01	I P	I	I

T o t a l							I	102.000.000	I

85340/2016

RESOLUÇÃO Nº 1194 de 30 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1019/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 2.794.271,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4530 – Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais, nos seguintes grupos:

- Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 794.271,00 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e um reais);
- Investimentos, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I		Fl. 01		I	
		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1194/2016		R\$ 1,00			
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL						
		33901800	281	95	P I	50.000	1019
		33903600	281	95	P I	144.271	1019
		33903900	281	95	P I	600.000	1019
		44905200	281	95	P I	2.000.000	1019
T o t a l						2.794.271	

85324/2016

RESOLUÇÃO Nº 1198 de 01 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1003/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.512.545,00 (um milhão, quinhentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1301 – Gabinete do Secretário, da Casa Civil, no grupo de Inversões Financeiras, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 1.512.545,00 (um milhão, quinhentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I		Fl. 01		I	
		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1198/2016		R\$ 1,00			
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
1300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETÁRIO						
3501	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR - DÍVIDA / BANCO DO BRASIL						
		45906500	100	01	P I	1.512.545	1003
T o t a l						1.512.545	

85333/2016

RESOLUÇÃO Nº 1199 de 01 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4902 – Diretoria Geral - DG, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECF, para o grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84965/2016

RESOLUÇÃO Nº 1200 de 01 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6731 – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 148 – Outros Convênios/Outras Transferências, no valor de R\$ 4.440.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84966/2016

RESOLUÇÃO Nº 1214 de 12 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2301 – Gabinete do Secretário - GS, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no valor de R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil, duzentos reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84967/2016

RESOLUÇÃO Nº 1216 de 13 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 7733 – Paraná Edificações – PRED, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o grupo de Outras Despesas Correntes, na mesma fonte Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84968/2016

RESOLUÇÃO Nº 1218 de 13 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 7733 – Paraná Edificações – PRED, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o grupo de Outras Despesas Correntes, na mesma fonte Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84969/2016

RESOLUÇÃO Nº 1256 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 3502 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, fonte 100 - Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84995/2016

RESOLUÇÃO Nº 1257 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3502 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 148 – Outros Convênios Outras Transferências, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84994/2016

RESOLUÇÃO Nº 1258 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4103 – Superintendência de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 116 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, para o grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84992/2016

RESOLUÇÃO Nº 1259 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4130 – Colégio Estadual do Paraná - CEPR, da Secretaria de Estado da Educação, no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84990/2016

RESOLUÇÃO Nº 1260 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4103 – Superintendência de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84988/2016

RESOLUÇÃO Nº 1261 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2301 – Gabinete do Secretário - GS, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84987/2016

RESOLUÇÃO Nº 1262 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2331 – Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84986/2016

RESOLUÇÃO Nº 1263 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 0701 – Defensoria Pública, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o grupo de Outras Despesas Correntes, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 196.124,00 (cento e noventa e seis mil cento e vinte e quatro reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84985/2016

RESOLUÇÃO Nº 1264 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 1602 – Diretoria Geral - DG, da Controladoria Geral do Estado - CGE, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o grupo de Outras Despesas Correntes, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84984/2016

RESOLUÇÃO Nº 1265 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 985/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes das Portarias nº 464/2016, de 11 de agosto de 2016 e nº 465/2016, de 12 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84983/2016

RESOLUÇÃO Nº 1266 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1018/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes do Decreto Judiciário nº 879, de 29 de agosto de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84982/2016

RESOLUÇÃO Nº 1272 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 5132 – Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG, da Secretaria de Estado da Cultura, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, para o grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

84980/2016

RESOLUÇÃO Nº 1275 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4570 – Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 132 – Pesquisa Científica e Tecnológica, para o grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

84979/2016

RESOLUÇÃO Nº 1278 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 2930 – Coordenação da Receita do Estado - CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 128 – Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO, para o grupo de Outras Despesas Correntes, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84996/2016

RESOLUÇÃO Nº 1280 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2902 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84978/2016

RESOLUÇÃO Nº 1282 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias referentes ao 3º trimestre de 2016, no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, conforme abaixo:

- a) na Unidade Orçamentária 1502 – Subchefia da Casa Militar, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);
- b) na Unidade Orçamentária 2734 – Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no valor de R\$ 123.454,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais);
- c) na Unidade Orçamentária 3502 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84976/2016

RESOLUÇÃO Nº 1283 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1502 – Subchefia da Casa Militar, no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84975/2016

RESOLUÇÃO Nº 1284 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1602 – Diretoria Geral, da Controladoria Geral do Estado, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

84973/2016

RESOLUÇÃO Nº 1288 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1301 – Gabinete do Secretário, da Casa Civil, no grupo de Inversões Financeiras, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 3.832.286,00 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

84970/2016

RESOLUÇÃO Nº 1289 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1302 – Diretoria Geral - DG, da Casa Civil, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 141.932,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

84972/2016

RESOLUÇÃO Nº 1292 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1901 – Procuradoria Geral do Estado, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 5.148.230,00 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

84998/2016

RESOLUÇÃO Nº 1208 de 02 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1035/COP/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1303 – Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais, da Casa Civil, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 103 – Auxílio aos Estados Exportadores, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I	DESCONTINGENCIAMENTO					A N E X O I			Fl. 01	I
I						ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1208/2016			R\$ 1,00	I

*	*					*	*	*	*	*
I	I					I Natureza	I	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação			I da	IFonte	I Gr	IALO	I
I	I	I				I Despesa	I	IFnte	I	I

I	1300	I	CASA CIVIL			I	I	I	I	I
I	I	I				I	I	I	I	I
I	1303	I	COORDENADORIA DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS			I	I	I	I	I
I	4017	I	GESTÃO DO CERIMONIAL			I 33903900	I 103	I 01	I P	I

T o t a l									I	
									60.000	I

85331/2016

RESOLUÇÃO Nº 1268 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1054/COP/SEFA

R E S O L V E:

Descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

A N E X O I									
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1268/2016									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	31901100	100	01	P	20.000.000	1054		
T o t a l						20.000.000			

85323/2016

RESOLUÇÃO Nº 1269 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1071/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.369.076,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, setenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

A N E X O I									
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1269/2016									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS								
4902	DIRETORIA GERAL								
4180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	31900500	100	01	P	400	1071		
		31901100	100	01	P	1.333.000	1071		
		31901600	100	01	P	18.066	1071		
		31909600	100	01	P	17.610	1071		
T o t a l						1.369.076			

A N E X O I I									
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1269/2016									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS								
4902	DIRETORIA GERAL								
4378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	31901100	100	01	P	1.369.076	1071		
T o t a l						1.369.076			

85341/2016

RESOLUÇÃO Nº 1270 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1058/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 300.656,00 (trezentos mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1270/2016					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I	I		I da	I	I	I		I Proc
I	I		I Despesa	I	I	I		I
I 4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS	I	I	I	I		I
I	I	HUMANOS	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 4902	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4180	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	I 33903900	I 100	I 01	I P	300.656	I 1058
T o t a l							300.656	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1270/2016					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I	I		I da	I	I	I		I Proc
I	I		I Despesa	I	I	I		I
I 4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS	I	I	I	I		I
I	I	HUMANOS	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 4902	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4378	I	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	I 33903000	I 100	I 01	I P	96.768	I 1058
I	I		I 33903700	I 100	I 01	I P	119.698	I 1058
I	I		I 33909300	I 100	I 01	I P	84.190	I 1058
T o t a l							300.656	I

85322/2016

RESOLUÇÃO N° 1271 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto n° 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária n° 1052/COP/SEFA,

R E S O L V E:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual n° 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 420.150,00 (quatrocentos e vinte mil, cento e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução;
- c) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6731 – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, no grupo de Investimentos, fonte 120 – Operações de Crédito Internas, no valor de R\$ 420.150,00 (quatrocentos e vinte mil, cento e cinquenta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1271/2016					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I	I		I da	I	I	I		I Proc
I	I		I Despesa	I	I	I		I
I 6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 6731	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I		I
I	I	COMEC	I	I	I	I		I
I 3069	I	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	I 44905100	I 120	I 15	I P	420.150	I 1052
T o t a l							420.150	I

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I I					Fl. 02	I
I DE OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1271/2016					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód.	I	Especificação	I Fonte	I	I	I	Valor	I Processo
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 6731	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I		I
I	I	COMEC	I	I	I	I		I
I 3069	I	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	I	I	I	I		I
I 782	I	São José dos Pinhais	I	I	I	I		I
I 0001	I	Realizar Obras de Infraestrutura Urbana na RMC	I 120	I 15	I P	I	420.150	I 1052
T O T A L							420.150	I

85335/2016

RESOLUÇÃO Nº 1273 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1068/COP/SEFA,

R E S O L V E:

a) ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução;

b) estabelecer cotas orçamentárias referentes ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4570 – Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, nos seguintes grupos:

- Investimentos, no valor de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais);
- Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I DESCONTINGENCIAMENTO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1273/2016										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

-----										*	*-----*				*	*-----*				*																																							
I CONTINGENCIAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																													
I										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1273/2016										R\$ 1,00										I																													
-----										*-----*										*-----*										*																													
I I										I Natureza I										I I I I										I N.do I																													
I Cód. I										I da I										IFonte I Gr IALOI										Valor										I Proc I																			
I I										I Despesa I										I FnteI I																				I I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																			
I 4500 I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I										I										I I I I										I										I									
I I SUPERIOR										I										I										I I I I										I										I									
I I										I										I I I I										I										I																			
I 4570 I INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR										I										I										I I I I										I										I									
I 4152 I PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO -										I										I										I I I I										I										I									
I I TECPAR										I 33903900										I 284 I 95 I P I										1.380										I 1068 I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																			
																														T o t a l I										1.380 I																			
																																								I																			

85351/2016

RESOLUÇÃO Nº 1274 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1063/COP/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4430 – Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, no valor de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I							Fl. 01
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1274/2016							R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	FFonte	I Gr	I AlOI	Valor	N.do Proc
4400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33903600	284	95	P	412.000	1063
Total						412.000	

85343/2016

RESOLUÇÃO Nº 1276 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1055/COP/SEFA

RESOLVE:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução;
- c) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4560 – Fundo Paraná, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, fonte 132 – Pesquisa Científica e Tecnológica, no grupo de Investimentos, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I					Fl. 01
		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1276/2016					R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N. do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4560	FUNDO PARANÁ						
4150	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	33901400	132	01	P	5.000	1055
		33901800	132	01	P	224.000	1055
		33903000	132	01	P	60.000	1055
		33903500	132	01	P	20.000	1055
		33903600	132	01	P	23.678	1055
		44415100	132	01	P	20.000	1055
		44905200	132	01	P	40.000	1055
4151	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
		33203300	132	01	P	900	1055
		33204100	132	01	P	700	1055
		33404100	132	01	P	200.000	1055
		33901400	132	01	P	50.000	1055
		33903000	132	01	P	166.000	1055
		33903100	132	01	P	60.000	1055
		33903300	132	01	P	100.000	1055
		33903500	132	01	P	40.000	1055
		33903600	132	01	P	40.000	1055
		33904700	132	01	P	200	1055
		33909200	132	01	P	2.000	1055
		44905100	132	01	P	7.000	1055
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
4156	GESTÃO ADMINISTRATIVA - TECPAR	31901100	132	01	P	940.522	1055
T o t a l						2.000.000	

	A N E X O I	F l . 02	I
I DE OBRAS	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1276/2016	R\$ 1,00	I
-----		*	*
I Código I	Especificação	I Fonte I Gr. I Alo I Valor I ProcessoI	I
I I	I	IFonteI I	I
-----		*-----*	*
I 4500 I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO I SUPERIOR I I		I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	I I I I I I I I I
I 4560 I FUNDO PARANÁ		I I I I I I I	I I I
I 4150 I GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF I Curitiba		I I I I I I I I I I I I I I	I I I I I I
I 0002 I Executar obras de infraestrutura na SEDE (em projeto)	I 132	I 01 I P I	I 20.000 I 1055
I 4151 I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E I INOVAÇÃO I NORTE PIONEIRO	I I I I I I I I I I I I I I	I I I I I I I I I I I I I I	I I I I I I I I I
I 0002 I Executar o Projeto de Infraestrutura nas IEES - UENP	I 132	I 01 I P I	I 7.000 I 1055
-----		*-----*	*
T O T A L	I TES.	I I P I	I 27.000 I
-----		*-----*	*

85329/2016

RESOLUÇÃO Nº 1277 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1073/COP/SEFA,

RESOLVE:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 246.117,00 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e dezessete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) estabelecer cotas orçamentárias referentes ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4530 – Universidade Estadual de Londrina - UEL, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na fonte 284 – Outros Convênios /Outras Transferências nos seguintes grupos:
- Investimentos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - Outras Despesas Correntes Especiais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 921.494,00 (novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I DESCONTINGENCIAMENTO										A N E X O I										Fl. 01										I									
										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1277/2016										R\$ 1,00										I									
I I										I Natureza I I I I I										I N.do I																			
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALO I										I Valor I Proc I																			
I I										I Despesa I IFnteI I										I I I																			
I 4500 I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I										I I I I I										I I I									
I I SUPERIOR										I										I I I I I										I I I									
I I										I										I I I I I										I I I									
I 4530 I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL										I										I I I I I										I I I									
I 4115 I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -										I										I I I I I										I I I									
I I UEL										I 33901800 I 284 I 95 I P I										196.117 I 1073 I																			
I I										I 44905200 I 284 I 95 I P I										50.000 I 1073 I																			

85321/2016

RESOLUÇÃO Nº 1279 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 1059 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 48.438,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO										A N E X O I										Fl. 01										I									
										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1279/2016										R\$ 1,00																			

I CONTINGENCIAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1279/2016						R\$ 1,00	I

I	I		I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do
I	Cód.	Especificação	I da	I	Fonte	I Gr	I AL		I Proc
I	I		I Despesa	I	I	Fn	I		I

I	4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I	I		I
I	4102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I
I	4090	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 33901400	I	100	I 01	I P	48.438	I 1059

T o t a l								I	48.438

85320/2016

RESOLUÇÃO Nº 1281 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1053/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Contingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 4.828.600,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I REDUÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1281/2016						R\$ 1,00	I

-----		*-----*						*-----*	
I	I		I Natureza	I	I	I	I	I	I
I	Cód. I	Especificação	I da	I	FonteI	Gr	IALOI	Valor	I N.do I
I	I		I Despesa	I	I	IFnteI	I		I Proc I

I	1900 I	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I		I	I	I	I	I
I	I		I		I	I	I	I	I
I	1960 I	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO	I		I	I	I	I	I
I	I	PARANÁ - FEPGE/PR	I		I	I	I	I	I
I	4029 I	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	I	44903900	I	148	I 09 I P I	4.828.600 I	1053 I

T o t a l								I	4.828.600 I

85319/2016

RESOLUÇÃO Nº 1293 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1333 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, da Casa Civil, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

85318/2016

RESOLUÇÃO Nº 1226 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3902 – Diretoria Geral - DG, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP/PR, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85389/2016

RESOLUÇÃO Nº 1230 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 6902 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, para o grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85388/2016

RESOLUÇÃO Nº 1231 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

a) antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 5702 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 102 – Fundo de Combate à Pobreza, no valor de R\$ 1.279.775,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais);

b) transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 5702 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, fonte 102 – Fundo de Combate à Pobreza, do grupo de Outras Despesas Correntes, para o grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, no valor de R\$ 2.458.045,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quarenta e cinco reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85386/2016

RESOLUÇÃO Nº 1232 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 6502 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o mesmo grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, na Unidade Orçamentária 6532 – Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no valor de R\$ 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85385/2016

RESOLUÇÃO Nº 1234 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4902 – Diretoria Geral - DG, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECF, no valor de R\$ 2.628.930,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85383/2016

RESOLUÇÃO Nº 1237 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4548 – Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85382/2016

RESOLUÇÃO Nº 1238 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4546 – Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85378/2016

RESOLUÇÃO Nº 1239 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4532 – Universidade Estadual de Maringá - UEM, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 435.670,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85376/2016

RESOLUÇÃO Nº 1240 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 6931 – Instituto Ambiental do Paraná - IAP, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme os grupos abaixo:

- a) Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para Outras Despesas Correntes Serviços, no valor de R\$ 1.272.592,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais);
- b) Outras Despesas Correntes, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, para Outras Despesas Correntes Serviços, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85375/2016

RESOLUÇÃO Nº 1241 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4531 – Universidade Estadual de Ponta Grossa, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, para o grupo de Investimentos, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 519.875,00 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85374/2016

RESOLUÇÃO Nº 1242 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4533 – Universidade Estadual do Centro - Oeste - UNICENTRO, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, para o grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 18.119,00 (dezoito mil e cento e dezenove reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85371/2016

RESOLUÇÃO Nº 1244 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4530 – Universidade Estadual de Londrina - UEL, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, para o grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85367/2016**RESOLUÇÃO Nº 1249 de 14 de setembro de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4430 – Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, no grupo de Investimentos, fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85366/2016**RESOLUÇÃO Nº 1250 de 14 de setembro de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4430 – Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, na mesma fonte e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85365/2016**RESOLUÇÃO Nº 1251 de 14 de setembro de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4430 – Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, do grupo de Outras Despesas Correntes, para o grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, na mesma Unidade Orçamentária, nas seguintes fontes:

- Fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- Fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

85363/2016**RESOLUÇÃO Nº 1252 de 14 de setembro de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cotas orçamentárias referentes ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4431 – Paraná Turismo - PRTUR, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, na fonte 100 – Ordinário não Vinculado, nos seguintes grupos:

- Outras Despesas Correntes Especiais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85353/2016

RESOLUÇÃO Nº 1145 de 19 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 986/COP/SEFA,

RESOLVE:

Contingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 7.641.989,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I CONTINGENCIAMENTO										A N E X O I					Fl. 01		
										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1145/2016					R\$ 1,00		

I	I																
I	Cód.																
I	I																

I	4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO					I	I	I	I	I						
I	I	I SUPERIOR					I	I	I	I	I						
I	I						I	I	I	I	I						
I	4570	I INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR					I	I	I	I	I						
I	4156	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - TECPAR					I	31901100	I	132	I	01	I	P	I	7.641.989	I 0986

T o t a l												I	7.641.989	I			

85440/2016

RESOLUÇÃO Nº 1213 de 12 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1014/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 499.493,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

b) transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, da Secretaria de Estado da Saúde, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, para o grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I					
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1213/2016						R\$ 1,00	I					

I	I					I Natureza	I	I	I	I	I	I	I	
I	Cód.	Especificação				I da	I Fonte	I Gr	I TALOI	Valor		I N.do	I	
I	I					I Despesa	I IFnte	I IFnte	I I			I Proc	I	

I	4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				I	I	I	I	I		I	I	
I	I					I	I	I	I	I		I	I	
I	4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				I	I	I	I	I		I	I	
I	4171	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS				I	I	I	I	I		I	I	
I	I	I GERAIS				I 33903000	I 100	I 01	I L	I	499.493	I 1014	I	

										T o t a l	I	499.493	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1213/2016						R\$ 1,00	I

I	I				I Natureza	I	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I Gr	I
I	I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I

I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I	I	I	I
I	I	I		I		I	I	I	I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I	I	I	I
I	4171	I	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS	I		I	I	I	I
I	I	I	GERAIS	I	33901800	I	100	I	01 I L I
I	I	I		I	33904700	I	100	I	01 I L I
I	I	I		I	33909200	I	100	I	01 I L I

T o t a l								I	499.493 I

85455/2016

RESOLUÇÃO Nº 1215 de 13 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 995/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 183.732,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4534 – Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 284 – Outros Convênios / Outras Transferências, no valor de R\$ 332.053,00 (trezentos e trinta e dois mil e cinquenta e três reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I		Fl. 01		I	
		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1215/2016		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
I	I	I	I	I	I	I	I
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I	I
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	I	I	I	I	I	I
		33901800	284	95	P	183.732	0995
				T o t a l		183.732	I

85452/2016**RESOLUÇÃO Nº 1217 de 13 de setembro de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1044/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 13.189.847,00 (treze milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 7730 – Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no grupo de Investimentos, fonte 104 – Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, no valor de R\$ 13.189.847,00 (treze milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I		Fl. 01		I	
		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1217/2016		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
I	I	I	I	I	I	I	I
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I
4397	GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO	I	I	I	I	I	I
	ESTADUAL	44903900	104	01	P	13.189.847	1044
				T o t a l		13.189.847	I

85439/2016

RESOLUÇÃO Nº 1219 de 13 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1064/COP/SEFA,

R E S O L V E:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 80.099,00 (oitenta mil, noventa e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução;
- c) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1301 – Gabinete do Secretário, da Casa Civil, no grupo de Inversões Financeiras, fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no valor de R\$ 80.099,00 (oitenta mil, noventa e nove reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I ACRÉSCIMO										A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1219/2016		R\$ 1,00		I

I	I							I Natureza I	I I I I		I N.do I	I		
I	Cód. I	Especificação						I da	IFonteI Gr IALO I	Valor	I Proc I	I		
I	I							I Despesa I	I FnteI I		I	I		

I	1300 I	CASA CIVIL						I	I I I I I		I	I		
I	I							I	I I I I I		I	I		
I	1301 I	GABINETE DO SECRETÁRIO						I	I I I I I		I	I		
I	3500 I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR						I 45906500 I	107 I 09 I P I	80.099 I	1064 I	I		

										T o t a l I		80.099 I	I	

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I				Fl. 02		I					
I DE OBRAS										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1219/2016				R\$ 1,00		I					
-----										*-----*				*-----*		I					
I	Código	I Especificação								I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I								I	I	Fonte	I	I	I	I	I	I	I	I	
-----										*-----*				*-----*		*-----*		I			
I	1300	I	I CASA CIVIL								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	1384	I	I COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	3803	I	I MORAR BEM - PARANÁ URBANO								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	250	I	I Colombo								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	0002	I	I Viabilizar unidades habitacionais - PAC - Contrato nº								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I CR 0226007-49/2007 - Colombo								I	107	I	09	I	P	I	12.600	I	1064	I
I	626	I	I Piraquara								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	0004	I	I Viabilizar unidades habitacionais - PAC - Contrato nº								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I CR 0218778-05/2007 - Piraquara								I	107	I	09	I	P	I	67.499	I	1064	I
-----										*-----*				*-----*		*-----*		I			
T O T A L										I	TES.	I	I	P	I	I	80.099	I	I	I	
										I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	

85450/2016

RESOLUÇÃO Nº 1222 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1048/COP/SEFA,

R E S O L V E:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 5.465.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) antecipar cotas orçamentárias referentes ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3903 – Departamento da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 5.556.701,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e um reais) e no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, no valor de R\$ 71.993,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO										A N E X O I				Fl. 01		1			
I ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1222/2016												R\$ 1,00		1					
I *										I *		I *		I *		I *			
I I										I Natureza I		I I I I		I N.do I		1			
I Cód. I Especificação										I da I		I Fonte I Gr IALOI		I Valor		I Proc I		1	
I I										I Despesa I		I FnteI I				I I		1	
I *										I *		I *		I *		I *		1	
I 3900 I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E										I		I I I I				I I		1	
I I ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA										I		I I I I				I I		1	
I I										I		I I I I				I I		1	
I 3903 I DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL										I		I I I I				I I		1	
I 4066 I AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA										I 33903000		I 113 I 01 I P I		2.161.700		I 1048		1	
I I										I 33903600		I 113 I 01 I P I		66.700		I 1048		1	
I I										I 33903700		I 113 I 01 I P I		668.300		I 1048		1	
I I										I 33903900		I 113 I 01 I P I		2.569.100		I 1048		1	
I *										I *		I *		I *		I *		1	
												T o t a l		I 5.465.800		I		1	
																I *		1	

85457/2016

RESOLUÇÃO Nº 1223 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias referentes ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3530 – Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), e na mesma Unidade Orçamentária e fonte, no grupo Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85413/2016

RESOLUÇÃO Nº 1224 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3901 – Gabinete do Secretário - GS, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 123 – Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, no valor de R\$ 20.670,00 (vinte mil, seiscentos e setenta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85399/2016

RESOLUÇÃO Nº 1225 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3902 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no valor de R\$ 395.500,00 (trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85397/2016

RESOLUÇÃO Nº 1227 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3502 – Diretoria Geral - DG, da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85408/2016

RESOLUÇÃO Nº 1229 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 870/COP/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 382.998,00 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO										A N E X O I		Fl. 01		I								
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1229/2016		R\$ 1,00		I								

-----										*-----*		*-----*		*-----*								
I	I									I Natureza	I	I	I	I	I	I N.do						
I	Cód.	I	Especificação								I da	I	Fonte	I	Gr	I	IALOI	Valor	I	Proc		
I	I	I									I Despesa	I	I	FNte	I	I	I	I	I	I		
-----														*-----*		*-----*		*-----*				
I	1600	I	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	I	I									I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	1602	I	DIRETORIA GERAL								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	4365	I	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE								I	31901100	I	100	I	01	I	P	I	162.603	I	0870
I	I	I									I	31901300	I	100	I	01	I	P	I	33.800	I	0870
I	I	I									I	31909600	I	100	I	01	I	P	I	104.720	I	0870
I	I	I									I	33901400	I	100	I	01	I	P	I	884	I	0870
I	I	I									I	33903000	I	100	I	01	I	P	I	2.424	I	0870
I	I	I									I	33903300	I	100	I	01	I	P	I	1.000	I	0870
I	I	I									I	33903600	I	100	I	01	I	P	I	9.701	I	0870
I	I	I									I	33903700	I	100	I	01	I	P	I	4.395	I	0870
I	I	I									I	33903900	I	100	I	01	I	P	I	61.789	I	0870
I	I	I									I	33904700	I	100	I	01	I	P	I	1.202	I	0870
I	I	I									I	33904900	I	100	I	01	I	P	I	480	I	0870
-----														*-----*		*-----*		*-----*				
										T o t a l		I	382.998		I							
														-----		*-----*		*-----*				

85458/2016

RESOLUÇÃO Nº 1233 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1006/COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 227.450,00 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1233/2016						R\$ 1,00	I

*	*			*	*	*	*	*	*
I	I			I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação		I da	I	Fonte	I Gr	I	I
I	I			I Despesa	I	I	Fnte	I	I

I 4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS		I		I	I	I	I
I	I	HUMANOS		I		I	I	I	I
I	I			I		I	I	I	I
I 4902	I	DIRETORIA GERAL		I		I	I	I	I
I 4378	I	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO		I 33903900	I 102	I 01	I P	I	I

T o t a l								I	I
								227.450	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1233/2016						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação		I da	I	I	I	Valor	I N.do
I	I			I Despesa	I	I	I	I	I

I 4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS		I	I	I	I	I	I
I	I	HUMANOS		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I 4902	I	DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I	I
I 4379	I	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS		I 33903900	I 102	I 01	I P I	227.450	I 1006

T o t a l								I	I
								227.450	I

85460/2016

RESOLUÇÃO Nº 1235 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1036/COP/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4902 – Diretoria Geral - DG, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1235/2016					R\$ 1,00	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	
I		I					I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 02	I			
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1236/2016				R\$ 1,00	I			

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor	I Processo	I	
I	I	I		I	I	IFONTEI		I	I	

I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I		I	I	
I		I	SUPERIOR	I		I		I	I	
I		I		I		I		I	I	
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I		I		I	I	
I	1600.13.00	I	Serviços Administrativos	I	250	I 95	3.000.000	I	0964	I

					T o t a l		I	3.000.000	I	
							*		*	

I REDUÇÃO		A N E X O I V			Fl. 02	
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1236/2016			R\$ 1,00	

I	Código	I	Especificação	I Fonte	I Gr. I	Valor
I	I	I	I	I	IFONTEI	I Processo

I	I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I
I	I	I	SUPERIOR	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I
I	2471.99.00	I	Outras Transferências de Convênios da União	I	281 I 95 I	3.000.000 I 0964

T o t a l					I	3.000.000 I

I ACRÉSCIMO		A N E X O V				Fl. 03	
I DE OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1236/2016				R\$ 1,00	
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I	I	I	I	I	FonteI	I	I
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I
I	I	I	SUPERIOR	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I
I	4127	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I
I	I	I	UNIOESTE	I	I	I	I
I	334	I	Francisco Beltrão	I	I	I	I
I	0003	I	Construir salas de aula, laboratórios e setores	I	I	I	I
I	I	I	administrativos	I	250	I 95	I L I
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
T O T A L				I	O.F. I	I	L I
-----				*-----*		*-----*	
				I	3.000.000	I	0964

I REDUÇÃO		A N E X O V I					Fl. 03		
I DE OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1236/2016					R\$ 1,00		

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	I Alo I	I	Valor
I	I	I		I	IFonteI	I	I	I	I

I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I	I	I	I
I	I	I	SUPERIOR	I		I	I	I	I
I	I	I		I		I	I	I	I
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I		I	I	I	I
I	4127	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I	I	I	I
I	I	I	UNIOESTE	I		I	I	I	I
I	334	I	Francisco Beltrão	I		I	I	I	I
I	0003	I	Construir salas de aula, laboratórios e setores	I		I	I	I	I
I	I	I	administrativos	I	281	I 95	I L	I	3.000.000 I 0964

T O T A L				I	O.F.	I	I L	I	3.000.000 I

85463/2016

RESOLUÇÃO N° 1243 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4534 – Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, do grupo de Outras Despesas Correntes, para o grupo de Investimentos, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85418/2016

RESOLUÇÃO Nº 1245 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1022/COP/SEFA,

RESOLVE:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 405.309,00 (quatrocentos e cinco mil e trezentos e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4533 – Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte -284 – Outros Convênios / Outras Transferências, no valor de R\$ 405.309,00 (quatrocentos e cinco mil e trezentos e nove reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO										A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1245/2016		R\$ 1,00		I	

85466/2016

RESOLUÇÃO Nº 1246 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 975/COP/SEFA.

RESOLVE:

- a) ajustar a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, aprovada pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV desta resolução;
- c) em decorrência do contido no item “a”, fica ajustado o Programa de Obras, conforme Anexos V e VI desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO										A N E X O I		Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1246/2016		R\$ 1,00		

I I										I Natureza I	I I I I		I N.do I	
I Cód. I	Especificação									I da I	I FonteI Gr IALOI	Valor	I Proc I	
I I										I Despesa I	I FonteI I		I I	

I 4500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO									I	I I I I		I I	
I I	SUPERIOR									I	I I I I		I I	
I I										I	I I I I		I I	
I 4534 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE									I	I I I I		I I	
I 4127 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -									I	I I I I		I I	
I I	UNIOESTE									I 44905100 I	250 I 95 I L I	1.950.000 I	0975 I	

										T o t a l I		1.950.000 I		

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1246/2016					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I N.do I
I	I	I Natureza I I I I I						I Proc I
I	I	I da I Fonte I Gr I ALOI						I I
I	I	I Despesa I I FnteI I						I I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I		I I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I		I I
I	I	I	I	I	I	I		I I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I		I I
I 4127	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I		I I
I	I UNIOESTE	I 44905100	I 281	I 95	I L	I	1.950.000	I 0975 I
T o t a l							I 1.950.000	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I					Fl. 02	I
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1246/2016					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I Processo I
I	I	I Fonte I Gr. I						I I
I	I	I IFONTEI						I I
I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I		I I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I		I I
I	I	I	I	I	I	I		I I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I		I I
I 1600.13.00	I Serviços Administrativos	I	250	I 95	I	I	1.950.000	I 0975 I
T o t a l							I 1.950.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I V					Fl. 02	I
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1246/2016					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I Processo I
I	I	I Fonte I Gr. I						I I
I	I	I IFONTEI						I I
I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I		I I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I		I I
I	I	I	I	I	I	I		I I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I		I I
I 2471.99.00	I Outras Transferências de Convênios da União	I	281	I 95	I	I	1.950.000	I 0975 I
T o t a l							I 1.950.000	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O V					Fl. 03	I
I DE OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1246/2016					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I ProcessoI
I	I	I Fonte I Gr. I Alo I						I I
I	I	I IFonteI I						I I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I		I I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I		I I
I	I	I	I	I	I	I		I I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I		I I
I 4127	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I		I I
I	I UNIOESTE	I	I	I	I	I		I I
I 334	I Francisco Beltrão	I	I	I	I	I		I I
I 0003	I Construir salas de aula, laboratórios e setores	I	I	I	I	I		I I
I	I administrativos	I 250	I 95	I L	I	I	1.950.000	I 0975 I
T O T A L							I 1.950.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O V I					Fl. 03	I
I DE OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1246/2016					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I ProcessoI
I	I	I Fonte I Gr. I Alo I						I I
I	I	I IFonteI I						I I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I		I I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I		I I
I	I	I	I	I	I	I		I I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I		I I
I 4127	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I		I I
I	I UNIOESTE	I	I	I	I	I		I I
I 836	I Toledo	I	I	I	I	I		I I
I 0005	I Construir salas de aula, laboratórios e setores	I	I	I	I	I		I I
I	I administrativos	I 281	I 95	I L	I	I	1.950.000	I 0975 I
T O T A L							I 1.950.000	I

RESOLUÇÃO Nº 1247 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº1026/COP/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 5.585.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6531 – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no valor de R\$ 5.585.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I		A N E X O I					Fl. 01		I
I		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1247/2016					R\$ 1,00		I

I	I	I				I	I	I	I
I	Cód. I	Especificação				I	Natureza I	I	I
I	I	I				I	da I	FonteI	Gr I
						I	Despesa I	I	FonteI
						I	I	I	I

I	6500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				I	I	I	I
I	I	I				I	I	I	I
I	6531 I	I INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO				I	I	I	I
I	I	I RURAL - EMATER				I	I	I	I
I	4264 I	I ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				I	33903000 I	281 I	95 I
I	I					I	33903900 I	281 I	95 I
I	I					I	33909300 I	281 I	95 I

							T o t a l I		I
							5.585.000 I		I

RESOLUÇÃO Nº 1255 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2930 – Coordenação da Receita do Estado - CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85424/2016

RESOLUÇÃO Nº 1285 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1067/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes do Decreto Judiciário nº 931/2016, de 6 de setembro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

85422/2016

RESOLUÇÃO Nº 1286 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1080/COP/SEFA,

R E S O L V E:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 346.704,00 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução;
- c) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1301 – Gabinete do Secretário, da Casa Civil, no grupo de Inversões Financeiras, fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no valor de R\$ 346.704,00 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I	
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1286/2016						R\$ 1,00	I	

*	*				*	*	*	*	*	*
I	I				I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação			I da	I	I Gr	I AL	I	I Proc
I	I				I Despesa	I	I Fnte	I	I	I

I 1300	I	CASA CIVIL			I	I	I	I	I	I
I	I				I	I	I	I	I	I
I 1301	I	GABINETE DO SECRETÁRIO			I	I	I	I	I	I
I 3500	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR			I 45906500	I 107	I 09	I P	I	I 1080

T o t a l								I	346.704	I

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02		I						
I DE OBRAS										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1286/2016				R\$ 1,00		I				
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I				
I	Código	I	Especificação							I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I
I	I	I								I	I	I	I	I	I	I		I	I	I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I
I	1300	I	CASA CIVIL							I	I	I	I	I	I			I	I	I
I		I								I	I	I	I	I	I			I	I	I
I	1384	I	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR							I	I	I	I	I	I			I	I	I
I	3803	I	MORAR BEM - PARANÁ URBANO							I	I	I	I	I	I			I	I	I
I	211	I	Campo Magro							I	I	I	I	I	I			I	I	I
I	0001	I	Viabilizar unidades habitacionais - PAC - Contrato n°							I	I	I	I	I	I			I	I	I
I		I	CR 0226006-35/2007 - Campo Magro							I	107	I	09	I	P	I	238.062	I	1080	I
I	617	I	Pinhais							I	I	I	I	I	I			I	I	I
I	0003	I	Viabilizar unidades habitacionais - PAC - Contrato n°							I	I	I	I	I	I			I	I	I
I		I	CR 0226011-09/2007 - Pinhais							I	107	I	09	I	P	I	108.642	I	1080	I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I
T O T A L										I	TES.	I	I	P	I		346.704	I		I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I

85442/2016

RESOLUÇÃO Nº 1287 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1076/COP/SEFA,

RESOLVE:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.552.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) antecipar cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1301 – Gabinete do Secretário, da Casa Civil, no grupo de Inversões Financeiras, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 6.410.285,00 (seis milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I							Fl. 01
ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1287/2016							R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
I 1300	I CASA CIVIL	I	I	I	I		I
I 1301	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I
I 3500	I INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	I 45906500	I 100	I 01	I P I	1.552.000	I 1076
Total						1.552.000	

RESOLUÇÃO Nº 1291 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4402 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, no grupo de Inversões Financeiras, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

85421/2016

RESOLUÇÃO Nº 1248 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 965/COP/SEFA.

RESOLVE:

Contingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Própria da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I CONTINGENCIAMENTO										A N E X O I				Fl. 01		I					
										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1248/2016				R\$ 1,00		I					

I	I											I Natureza	I	I	I	I	I	I N.do	I		
I	Cód.	I	Especificação										I da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	
I	I	I											I Despesa	I	I	Fnte	I	I	Valor	I Proc	I

I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	SUPERIOR										I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I											I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE										I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4178	I	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO										I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	PARANÁ - UNIOESTE										I	33903900	I	250	I	95	I	P I	I

														T o t a l		I	4.950.000	I	I		
																	4.950.000	I	I		

85471/2016

RESOLUÇÃO Nº 1267 de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1077/COP/SEFA,

RESOLVE:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 2.343.477,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução;
- c) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 7730 – Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no grupo de Investimentos, fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no valor de R\$ 2.343.477,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

I DESCONTINGENCIAMENTO				A N E X O I				Fl. 01	
I				ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1267/2016				R\$ 1,00	

I	I				I	Natureza	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	Gr	I
I	I	I		I	Despesa	I	I	Fonte	I

I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I		I	I	I	I
I	I	I		I		I	I	I	I
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I		I	I	I	I
I	3040	I	SANEAMENTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNASA	I	44905100	I	107	I	09
							2.343.477		I

							T o t a l		I
							2.343.477		I

I DESCONTINGENCIAMENTO				A N E X O I I				Fl. 02			
I DE OBRAS				ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1267/2016				R\$ 1,00			

I	Código	I	Especificação			I	Fonte	I	Gr. I Alo I	Valor	IProcesso
I	I	I				I	I	I	FonteI	I	I

I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			I	I	I	I	I	I
I	I	I				I	I	I	I	I	I
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			I	I	I	I	I	I
I	3040	I	SANEAMENTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNASA			I	I	I	I	I	I
I	920	I	NOROESTE			I	I	I	I	I	I
I	0020	I	Implantar sistema de esgotamento sanitário em Loanda -			I	I	I	I	I	I
I	I	I	TC/PAC 0374/11			I	107	I	09 I P I	1.732.081	I 1077
I	935	I	OESTE			I	I	I	I	I	I
I	0038	I	Implantar sistema de esgotamento sanitário em			I	I	I	I	I	I
I	I	I	Medianeira - TC/PAC 205/14			I	107	I	09 I P I	611.396	I 1077

T O T A L						I	TES. I	I	P I	2.343.477	I

85474/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 1028/2015 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 07/12/2015
Autuado.....: ROSANGELA GROSSI BARON
Procurador(es).....: FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

P.A.F.: 6605134-0

ITCMD - Falta de pagamento. Doação.

Trata-se da exigência de ITCMD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos em relação a doação em

espécie, declarada junto à Receita Federal do Brasil na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física. A produção de provas em data posterior à notificação referente à autoregularização não pode ser considerada, ainda mais quando objetiva caracterizar contrato (empréstimo) em desacordo com as regras previstas no Código Civil.

Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 1058/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603983-8
Data da Sessão.....: 25/11/2015
Autuado.....: ESTAÇÃO DA MALHA LTDA
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

ICMS - Nulidade do auto de infração. Erro de tipificação.

A penalidade aplicada se torna materialmente correta quando os livros e documentos fiscais não estiverem de acordo com o formato determinado pela legislação. Entretanto, a motivação da medida fiscal ocorreu pelo "não atendimento de notificação para apresentação de livros e documentos fiscais", o que torna nulo o auto de infração por equívoco na motivação da pretensa irregularidade.

Preliminar de nulidade arguida pela Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1065/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6595386-2
Data da Sessão.....: 02/09/2015
Autuado.....: BSBIOS MARIALVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RICARDO COSTA BRUNO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito de imposto lançado em desacordo com a legislação. Inidoneidade documental. Ausência de comprovação da efetividade das operações.

O aproveitamento do crédito, sempre que solicitado pelo fisco, especialmente quando diante de fortes indícios de inidoneidade da documentação, fica condicionado à comprovação da efetividade das operações, o que não ocorreu neste processo, uma vez que se está diante do uso de crédito com base em notas fiscais emitidas por contribuinte "não habilitado" no cadastro do Estado de origem. Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 1067/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600138-5
Data da Sessão.....: 14/12/2015
Autuado.....: ALIMENTOS ZAELI LTDA
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Estornos de débito. "Bonificações". Base de Cálculo.

A bonificação concedida em mercadoria deve integrar a base de cálculo do ICMS. Trata-se de entendimento já exposto em diversas consultas respondidas pelo Setor Consultivo do ICMS do Paraná. Constitui-se em desconto condicional pelo simples fato de estar vinculado à realização de determinado negócio mercantil. A utilização da técnica de "estorno de débitos" para fins de se restituir de imposto pago indevidamente se mostra imprópria para o caso, que deveria, sim, respeitar o procedimento de "restituição". A decisão singular, por força de reconstituição da conta gráfica com a dispensa de valores (créditos) que ainda não haviam sido utilizados pela autuada, para abatimento de débitos, está correta.

Recursos de ofício e ordinário não providos, o primeiro por unanimidade e o segundo por desempate.

Acórdão.....: 252/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6408917-0
Data da Sessão.....: 25/04/2016
Autuado.....: AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
Procurador(es).....: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação do ICMS. Mercadorias destinadas a exportação. Auto de infração parcialmente mantido.

O sujeito passivo trouxe aos autos notas fiscais de complemento do imposto referentes às mercadorias não exportadas. Entretanto, deixando de apresentar parte dos documentos que comprovasse o crédito

apropriado, restabelece-se parcialmente a medida fiscal.
Recurso de ofício parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 310/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6584564-4
Data da Sessão.....: 27/01/2016
Autuado.....: ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK
Vogal Designado.....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração configurada.

I - Os itens 1 e 5 do auto de infração restam extintos pelo pagamento, reconhecido o crédito tributário pelo sujeito passivo.
II - Exclui-se parte da exigência do item 2 do auto de infração, para a qual se apurou que o lançamento é decorrente, exclusivamente, da divergência de preços de venda e devolução oriundos do valor do IPI. Mantém-se o restante por não apresentação de prova em contrário e, principalmente, ante à falta de apresentação da 1ª via da nota fiscal de devolução e à falta de correspondência entre nota de venda e devolução.

III- O lançamento referente ao item 3 descrito na peça inicial está correto ante a não existência da 1ª via da nota fiscal para documentar o crédito, pois os documentos apresentados não foram suficientes para comprovar a efetividade da operação.

IV - No item 4 do lançamento, verifica-se correta a aplicação da alíquota do produto para as operações praticadas que denotam o encerramento do diferimento parcial por se tratar de operação de venda a consumidor final quando a autuada adquire o bem para o ativo imobilizado, cujo valor correspondente à alíquota destacada no documento pode ser levado a crédito no CIAP, fato que exclui do lançamento a glosa de crédito da diferença entre 18% e 12%. Contudo, mantém-se o crédito tributário para esse item decorrente de outros motivos, como aquisição de empresas enquadradas no Simples Nacional e falta de apresentação de documento fiscal de origem dos créditos.
V - A decadência referente ao item 4 do lançamento foi ajustada na decisão de primeira instância de forma correta, uma vez que excluiu valores alcançados pela decadência na forma do art. 173, inc. I, do CTN.

Preliminar de decadência rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 349/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6491508-8
Data da Sessão.....: 14/03/2016
Autuado.....: SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Utilização indevida de créditos. Infração caracterizada.

A utilização de créditos decorrentes de ingressos de materiais de uso ou consumo e da falta de recolhimento do imposto na origem em relação a operações interestaduais de aquisição caracterizam a infração. Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, levantada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 350/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6601685-4
Data da Sessão.....: 20/04/2016
Autuado.....: CEREALISTA SANTO EXPEDITO LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Créditos. Utilização indevida. Ausência de escrituração. Improcedência.

Correta a decisão singular que dispensou parte da exigência fiscal, haja vista que a autuação não poderia abranger notas fiscais em relação às quais não houve sequer a escrituração do crédito em desacordo com a legislação; no caso, crédito oriundo de operação de devolução de feijão, cuja operação de saída se efetuou com a aplicação de crédito presumido. Confirmado tal fato, inexistente crédito a ser estornado.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 351/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603268-0
Data da Sessão.....: 06/06/2016
Autuado.....: AERO COMÉRCIO DE PORTAS E BATENTES LTDA.
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

ICMS - Utilizar crédito em desacordo com a legislação. Infração

caracterizada.

É lícita a glosa de créditos oriundos da aquisição de materiais para construção civil quando as saídas, apesar de interestaduais, são destinadas a empresas não contribuintes do imposto, nos termos do artigo 5º do Anexo X do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 6.080/2012. A aplicação da multa decorre de texto legal, portanto não há que se falar em confiscatoriedade.

Preliminar de nulidade por imprecisão no cálculo dos créditos, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 352/2016 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6602569-1

Data da Sessão.....: 22/06/2016

Autuado.....: ELETROMEGA COMERCIAL LTDA

Procurador(es).....: MONICA MESSIAS AGUIAR

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito. Uso indevido.

O sujeito passivo utilizou crédito indevido nas aquisições interestaduais de mercadorias importadas, com a aplicação das alíquotas de 7% ou 12%, quando a legislação determina a aplicação da alíquota de 4% (Resolução n. 13/2012, do Senado Federal), bem como nas aquisições de materiais destinados ao uso ou consumo. Quanto aos créditos relativos a materiais destinados ao uso ou consumo não houve apresentação de qualquer defesa por parte do contribuinte. No tocante às operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento) o sujeito passivo, mesmo notificado, não apresentou quaisquer comprovantes de sua alegação de que se tratariam de operações de devolução de seus clientes, relacionadas com operações de vendas realizadas até 31/12/2012, que teriam sido tributadas com alíquotas de 7% (sete por cento) ou 12% (doze por cento).

Preliminar de nulidade do auto de infração, por ausência de notificação para apresentação de defesa prévia, proposta pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 353/2016 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6610501-6

Data da Sessão.....: 06/06/2016

Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Procurador(es).....: MARCELO MONZANI

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito. Utilização indevida. Precatórios.

Não há autorização para compensação de débitos de ICMS com créditos oriundos da aquisição de precatórios. Aliás, desde a publicação do Decreto n. 418/2007 não mais se permite a compensação de débitos de ICMS com precatórios no Estado do Paraná. A Súmula nº 003/2012 diz que "O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não detém competência para deliberar sobre compensação de crédito tributário com precatórios requisitórios".

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 354/2016 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6591716-5

Data da Sessão.....: 06/06/2016

Autuado.....: L L SANTANA MADEIRAS E DERIVADOS - CARINA SPISILA

Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponde a saída de mercadoria do estabelecimento. Responsabilidade solidária da contabilista. Infração caracterizada.

Comprovado nos autos que o primeiro sujeito passivo existiu apenas formalmente, e que emitiu notas fiscais eletrônicas para documentar operações feitas por terceiros, correta é a medida fiscal. É lícita a responsabilidade solidária da contabilista, vez que concorreu e se beneficiou da prática infracional.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 355/2016 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6590712-7

Data da Sessão.....: 27/06/2016

Autuado.....: ATFF COMÉRCIO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em

operação tributada. Empresa enquadrada no Simples Nacional.

A medida fiscal padece de nulidade, pois o auto de infração foi lavrado em desconformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e a Resolução CGSN n. 30, de 7 de fevereiro de 2008, uma vez que, quando da autuação, o contribuinte estava enquadrado no Simples Nacional. Recurso de ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 376/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6605414-4
Data da Sessão.....: 17/02/2016
Autuado.....: ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ SENHORINHO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária.

Corretas as glosas promovidas pelo fisco, aquisições sujeitas à substituição e destinadas ao uso e consumo, visto que as planilhas demonstram os valores dos créditos apropriados de forma irregular. Multa aplicada em conformidade com a Lei n. 11.580/1996. Preliminar de decadência do crédito tributário rejeitada por desempate. Preliminares de nulidade do auto de infração em diversos núcleos, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas sem divergência. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 378/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6607235-5
Data da Sessão.....: 25/01/2016
Autuado.....: NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA.
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA
Vogal Designado.....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Recurso ordinário interposto fora do prazo legal. Não conhecimento.

Deixa-se de receber a peça defensiva voluntária por absoluto impedimento, uma vez não observada a tempestividade disposta no art. 56, inc. XII, alínea "a", item 2, da Lei n. 11.580/1996. Preliminar de não conhecimento, apresentada pela Fazenda, acolhida por desempate.

Acórdão.....: 379/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6579802-6
Data da Sessão.....: 06/06/2016
Autuado.....: INDÚSTRIA DE BONÉS HELPI LTDA.
Procurador(es).....: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON
ROBSON FERNANDO SEBOLD
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no cadastro de contribuintes tenha sido cancelada de ofício. Infração caracterizada.

A publicação no Diário Oficial Executivo do cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes, de empresa emitente de notas fiscais, informa que os documentos fiscais emitidos são declarados inidôneos a partir do cancelamento. Assim, tendo o cancelamento ocorrido em data anterior à emissão das notas fiscais, resta caracterizada a infração. Aplicação da multa e utilização da taxa SELIC são decorrentes de previsão legal. Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 380/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6606339-9
Data da Sessão.....: 04/05/2016
Autuado.....: GOMES & GOMES COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Falta de emissão de nota fiscal. Infração configurada.

Restou demonstrado que o cancelamento da autorização para emissão de documentos fiscais ocorreu porque não foi o sujeito passivo localizado no local de seu endereço conhecido e também que as operações de devolução de mercadorias ocorreram anteriormente ao citado cancelamento. Mantém-se a medida fiscal. Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 398/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600245-4

Data da Sessão.....: 29/06/2016
Autuado.....: IDEALGRAF EDITORA LTDA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Emissão, sem autorização expressa da legislação, de documento fiscal que não corresponde a saída de mercadoria do estabelecimento. Imunidade tributária. Multa. Decadência parcial e nulidade não configuradas.

Não merece reforma a decisão monocrática que julgou procedente a exigência do pagamento da multa, ante a demonstração de que, apesar de publicados os jornais encomendados, a tiragem efetiva é muito menor do que a indicada nos documentos fiscais.

A imunidade tributária de que trata o art. 150, inciso VI, letra "d", da Constituição da República, não exonera os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias de que trata a Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de decadência parcial, proposta pelo autuado, rejeitada. Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, inversão do ônus da prova, imunidade tributária e de quebra do sigilo fiscal, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 400/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6605722-4
Data da Sessão.....: 29/06/2016
Autuado.....: VANDERLEI ALVES MARTINS - LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Procurador(es).....: DURVAL JULIO DA SILVA NETO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado, em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado. Incabível, portanto, o presente pedido, quando busca o reexame de decisão prolatada quanto ao mérito. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 401/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6598628-0
Data da Sessão.....: 22/06/2016
Autuado.....: JSL S/A
Relator(a).....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não configurada.

Veículos automotores adquiridos para integrar o ativo imobilizado de empresa locadora de veículo com suposta venda antes de decorridos 12 (doze) meses da aquisição. Não se verifica a diferença de alíquotas a ser recolhida para o caso.

Recurso de ofício não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 402/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6607149-9
Data da Sessão.....: 23/05/2016
Autuado.....: CARGILL AGRICOLA S/A
Procurador(es).....: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

ICMS - Utilizar crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração parcialmente descaracterizada.

Correta a decisão singular que exclui da medida fiscal as operações que foram tributadas integralmente, vez que os remetentes não usufruíram do crédito presumido concedido pelo Estado do Mato Grosso à revelia do CONFAZ.

Sendo legítimo o crédito de ICMS apropriado, de acordo com o imposto destacado nos respectivos documentos fiscais, confirma-se a reforma parcial do lançamento.

Recurso de ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 416/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6589423-8
Data da Sessão.....: 20/06/2016
Autuado.....: SUZANNE SOIFER
Procurador(es).....: HENRIQUE GAEDE
FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO

ITCMD - Nulidade do julgamento cameral. Retorno dos autos à Câmara

para novo julgado.

Inconsistência entre o voto do relator, a folha de votação e o conteúdo do Acórdão 745/2015, 4ª Câmara. Vício insanável. Reconhecimento de ofício da nulidade do julgamento. Preliminar de nulidade do julgamento cameral, arguida pelo vogal revisor, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 417/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6590136-6
Data da Sessão.....: 09/05/2016
Autuado.....: ALD AUTOMOTIVEL LTDA
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Correta a decisão singular que dispensou parcela da exigência da medida fiscal, vez que comprovado ser inaplicável a diferença de alíquota prevista no art. 14, § 4º, da Lei nº 11.580/1996, quanto aos veículos adquiridos com substituição tributária, em relação aos quais é aplicável a alíquota interna de 12%, conforme previsto no art. 14, inciso II, alínea "u", do mesmo diploma legal.
Recurso de ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 418/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6610528-8
Data da Sessão.....: 04/07/2016
Autuado.....: MARIA AMELIA VIRMOND LIMA PEIXOTO
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ITCMD - Falta de pagamento. Doação.

Trata-se da exigência de ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos, em relação a doação em espécie, declarada perante a Receita Federal do Brasil na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física. A produção de provas em data posterior à notificação referente à autorregularização não pode ser considerada, ainda mais quando sequer foi apresentado o citado "contrato de mútuo".
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 419/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6605526-4
Data da Sessão.....: 04/07/2016
Autuado.....: S. P. SANTOS - COMERCIAL
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento. Contribuinte enquadrado no regime Simples Nacional. Improcedência.

Trata-se de situação irregular que, segundo a Lei Complementar n. 123/2006, bem como as regras implantadas pelo CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional, não pode ser alcançada pela aplicação das penalidades previstas na Lei n. 11.580/1996, salvo desenquadramento prévio e retroativo do tratamento diferenciado na forma da citada lei complementar, o que não aconteceu no caso.
Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 420/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611968-8
Data da Sessão.....: 04/07/2016
Autuado.....: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento. Diferencial de alíquotas.

A exigência do diferencial de alíquotas tem fundamento no art. 2º, inciso VI, da Lei n. 11.580/1996 (art. 155, inciso VI, da Constituição Federal vigente à época dos fatos), que determina que "o imposto incide sobre a entrada no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outras unidades da Federação, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente". Sendo esse o caso, correta a exigência fiscal.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 421/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6606699-1
Data da Sessão.....: 27/06/2016
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Recurso intempestivo. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado após decorrido o prazo do trintídio, a contar da data de intimação do sujeito passivo.

Preliminar de intempestividade suscitada pela Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 422/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6605767-4
Data da Sessão.....: 15/06/2016
Autuado.....: FRANCIS RIBEIRO DE CAMARGO BIESEMEYER
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Vogal Designado.....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ITCMD - Deixar de pagar o imposto. Doação em espécie. Informação prestada à Receita Federal do Brasil. Infração caracterizada.

A alegação de que o depósito foi realizado na conta da beneficiária por motivos de ordem e foro pessoal e íntimo, e a apresentação de procurações outorgadas posteriormente para a movimentação das contas correntes, não são suficientes para descaracterizar a declaração prestada à Receita Federal do Brasil, a qual sequer foi objeto de retificação, de que se tratava de doação.

Recurso ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 423/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603556-5
Data da Sessão.....: 23/03/2016
Autuado.....: GRANJA ECONÔMICA AVÍCOLA LTDA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de créditos. Notas fiscais emitidas por empresa cancelada no cadastro de contribuintes. Ausência de comprovação da efetividade das operações.

Em momento prévio à lavratura do auto de infração o sujeito passivo foi notificado a apresentar comprovantes da efetividade de operações realizadas com empresa cancelada no CAD/ICMS do Estado de São Paulo. Na peça básica consta menção expressa a dispositivo da legislação (§ 1º do art. 23 do Regulamento do ICMS de 2012) que diz que o direito ao crédito está condicionado à idoneidade da documentação. Assim, embora correta a decisão singular quando entendeu que não poderia ser mantida a aplicação da penalidade por utilizar documento fiscal de empresa cancelada "ex officio", quando o cancelamento ocorreu após a data da emissão das notas fiscais, deve ser restabelecida a medida fiscal com a desclassificação da penalidade para aquela prevista no art. 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996, por se beneficiar com a utilização do crédito do imposto, em desacordo com o disposto na legislação tributária, tendo em vista que o sujeito passivo, desde a fase de verificações fiscais, já tinha conhecimento de que seus créditos estavam sendo questionados pelo fisco e não logrou êxito em comprovar a efetividade (seja financeira, seja do transporte) das operações.

Recurso de ofício parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 424/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603492-5
Data da Sessão.....: 27/06/2016
Autuado.....: LUIZ ANTONIO ABAGGE
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ITCMD - Doação. Falta de pagamento.

Não merece reforma a decisão singular que manteve a exigência de pagamento de ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos, apurada em face de doação declarada à Receita Federal do Brasil, na declaração anual de ajuste do imposto de renda de pessoa física.

A retificação ocorrida após o início da ação fiscal, assim como o argumento de que teria ocorrido mútuo e não doação, não se sustentam, ante a ausência de elementos de fato e de direito capazes de derruir a medida fiscal.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 425/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6593879-0
Data da Sessão.....: 30/03/2016
Autuado.....: L L SANTANA MADEIRAS E DERIVADOS / CARINA SPISILA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Emissão de documento fiscal que não corresponde a uma saída efetiva de mercadoria. Ausência de autorização da legislação. Multa.

Na hipótese em que o emitente não logra êxito em confirmar a efetividade das operações, correta a conclusão de que teria ocorrido emissão de documento fiscal que não corresponde a uma saída efetiva de mercadoria do estabelecimento e a consequente manutenção da multa. Some-se a isso a comprovação de que o estabelecimento autuado não existe no endereço constante do cadastro de contribuintes do ICMS (CAD/ICMS) e de que não possuía equipamentos para corte ou beneficiamento de madeiras.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 426/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6602120-3
Data da Sessão.....: 18/07/2016
Autuado.....: TRANSPETROL LTDA
Procurador(es).....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado, em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado. Incabível, portanto, o presente pedido, quando busca o reexame da decisão.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 427/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611962-9
Data da Sessão.....: 18/07/2016
Autuado.....: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA.
Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Diferencial de alíquotas. Ausência de lei complementar.

A exigência do diferencial de alíquotas tem previsão no art. 2º, inciso VI, da Lei n. 11.580/1996 e se fundamenta no art. 155, § 2º, inciso VIII, alínea "a", da Constituição Federal. A lei complementar seria indispensável se a matéria comportasse conflito de competência (CF, art. 146, inciso I), o que não ocorre. Não cobrar o diferencial implica estabelecer diferença tributária em razão da procedência da mercadoria, o que é vedado constitucionalmente (CF, art. 152).
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 428/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611966-1
Data da Sessão.....: 25/07/2016
Autuado.....: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Falta de pagamento. Diferencial de alíquotas.

A exigência do diferencial de alíquotas tem fundamento no art. 2º, inciso VI, da Lei n. 11.580/1996 (art. 155, § 2º, inciso VIII, da Constituição Federal), que determina que "o imposto incide sobre a entrada no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outras unidades da Federação, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente". Sendo esse o caso, correta a exigência fiscal.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 467/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6608913-4
Data da Sessão.....: 30/05/2016
Autuado.....: ANDRE LUIZ CORREA VERONESE
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

ITCMD - Recurso intempestivo. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado fora do prazo legal.
Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por intempestividade levantada de ofício pela relatora, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 469/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567555-2
Data da Sessão.....: 15/02/2016
Autuado.....: SYSTEM INFORMATION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Procurador(es).....: THAISA JANSEN PEREIRA
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA
Vogal Designado.....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em

desacordo com a legislação.

Não houve qualquer alegação ou prova em relação à matéria de mérito em recurso ordinário, portanto mantém-se a infração.

Todos os sócios e gestores da sociedade no período autuado têm responsabilidade sobre a infração cometida, sobretudo, ante a evidência, fundada em provas nos autos, de transmissões de quotas societárias sem alteração dos poderes de gerência, podendo apresentar defesa à infração cometida.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por ilegitimidade de pessoa que apresenta o recurso, por não postular em nome do sujeito passivo, arguida pela Fazenda Pública, rejeitada a unanimidade. Preliminar de nulidade da decisão singular por não inclusão do responsável pela gerência da sociedade no polo passivo da autuação, levantada pelo recorrente, rejeitada por desempate.

Acórdão.....: 480/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600495-3
Data da Sessão.....: 20/04/2016
Autuado.....: DIOGO JOSE SILVEIRA PINTO
Procurador(es).....: BRUNO LUIZ RISSETO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ITCMD - Falta de pagamento. Lançamento por declaração. Decadência.

Considerando como termo inicial para contagem a data em que a Fazenda Pública Estadual tomou conhecimento das informações necessárias para a realização do cálculo do imposto devido, 6/4/2009, não há se falar em decadência, haja vista que a ciência do auto de infração, 2/1/2014, ocorreu em data anterior à data determinada como termo final, 31/12/2014, resultante da aplicação do art. 173, inciso I, do CTN - Código Tributário Nacional.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 482/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 7178800-8
Data da Sessão.....: 08/08/2016
Autuado.....: ROLAND - TRANSPORTE E LOGÍSTICA - EIRELI
Relator(a).....: LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO

ICMS - Transportar mercadorias tributadas desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar.

Correta a desconsideração de documento fiscal que indica destino e quantidade diversa da efetivamente constatada em operação fiscal volante. Correta a eleição do sujeito passivo.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 483/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6610262-9
Data da Sessão.....: 13/06/2016
Autuado.....: LA MUCCA DO BRASIL S/A
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração configurada. Leite cru.

Tratando-se de operação interestadual com leite tecnicamente classificado como cru, deve o ICMS ser recolhido por ocasião da ocorrência do fato gerador, ou seja, no momento da saída do produto, conforme regra regulamentar.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 513/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6581726-8
Data da Sessão.....: 08/08/2016
Autuado.....: PENNACCHI & CIA. LTDA.
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

ICMS - Utilizar créditos do imposto em desacordo com a legislação. Infração descaracterizada.

Demonstrada, por meio de diligência, que a apropriação dos créditos é legítima, por terem sido lançados em conta-gráfica dentro dos ditames legais, inexistente infração.
Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 514/2016 1ª CÂMARA P.A.F.: 6605432-2
Data da Sessão.....: 18/07/2016
Autuado.....: ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Substituição tributária. Falta de pagamento. Levantamento físico quantitativo.

O procedimento de fiscalização apurou a ocorrência de aquisições de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária em quantidade inferior à soma daquelas constantes em estoque mais aquelas objeto de saídas. A confirmação da existência de aquisições sem documentação fiscal implica falta de retenção e do consequente recolhimento antecipado do ICMS na forma exigida pelo regime da substituição tributária. Não há qualquer incongruência no fato de se cobrar o imposto considerando as operações de saídas, o que se mostra muito mais razoável e justo, tendo em vista que considera os preços médios de saída praticados pelo próprio autuado. A multa está apropriada ao caso dos autos, inexistindo efeito confiscatório. A exigência de juros equivalentes à taxa SELIC está determinada no art. 38 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do auto de infração (por falta de motivação e por falta de indicação dos dispositivos referentes aos juros), apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 516/2016 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6605238-9

Data da Sessão.....: 11/07/2016

Autuado.....: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Procurador(es).....: MARCOS FERRAZ DE PAIVA

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Opção pelo crédito presumido. Nulidade da medida fiscal.

Nula a medida fiscal, tendo em vista que o crédito presumido previsto no Anexo III, item 29, do RICMS/2012, trata de operações de saídas interestaduais, não fazendo menção às operações internas e exportações.

A interpretação dada pelo Fisco está equivocada. Logo, o cálculo do valor total do imposto está impreciso, em desacordo com o art. 142 do Código Tributário Nacional.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 517/2016 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6585333-7

Data da Sessão.....: 08/08/2016

Autuado.....: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Procurador(es).....: RODRIGO ANTOSZ

Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Saída de óleo combustível de xisto. Operações próprias. Matéria submetida a prestação jurisdicional. Não conhecimento.

As empresas distribuidoras de combustíveis obtiveram antecipação de tutela para que fossem afastadas as alterações n. 678 e n. 679, incluídas no RICMS/PR pelo Decreto n. 1.742/2011, referente à exclusão do regime de diferimento do imposto das operações com óleo combustível derivado de xisto. Considerando que o objeto de tais demandas atingem o sujeito passivo, por se tratar de produtor de óleo combustível de xisto, não se conhece do recurso, uma vez que a matéria é submetida à prestação jurisdicional, nos termos da Súmula n. 008/2012 do CCRF. O auto de infração foi perfeitamente lavrado e instruído, prevendo os valores relativos ao imposto das operações próprias, de acordo com o disposto na planilha anexa à medida fiscal.

Preliminar de nulidade do auto de infração, pela constituição do crédito tributário em relação a valores devidos por operações próprias e por substituição tributária, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, proposta de ofício pela vogal relatora, acolhida. Decisões por unanimidade.

84885/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 1038/2015 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6600541-0

Data da Sessão.....: 30/11/2015
 Autuado.....: TRANSPORTADORA LOG ESTRADÃO EIRELI - ROSIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 Procurador(es).....: LIVIA RAIZER MENDES
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito indevido. Ausência de documentos de origem. Crédito presumido reconhecido no "decisum" recorrido. Impossibilidade. Responsabilidade do administrador. Gestão comprovada.

1. O lançamento do imposto a crédito no campo 63 da GIA/ICMS requer a existência documental cumulada com a inequívoca comprovação da efetividade da operação, segundo se extrai das normas contidas no art. 24, § 1º e no art. 27, inciso V, ambos da Lei nº 11.580/1996, sem a qual ilegítima os valores aproveitados de modo a se cumprir o princípio da não cumulatividade.
 2. A inobservância desses pressupostos impossibilita à autoridade singular o reconhecimento do crédito presumido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito (Itens 23 e 24 do Anexo III, RICMS/2008), porque é regime alternativo e de opção do próprio contribuinte, consoante normas dos §§ 4º a 7º do art. 22 do RICMS/2008.
 3. Não tem suporte legal e regulamentar o arbitramento de crédito do ICMS com base no art. 48 da Lei nº 11.580/1996.
 4. A sujeição passiva por responsabilidade também atribuída ao administrador deriva de comprovada gestão dos negócios do estabelecimento, da qual resultou a infração apurada, consoante disposição legal do art. 134, inciso III e do art. 135, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 5.172/1966 (CTN, precedentes STJ, REsp 1246984, 1299179 e 1246520).
 6. Multa. Os efeitos confiscatórios da multa é matéria constitucional e por essa razão este Conselho não a examina, conforme Súmula CCRF nº 009/2012. Ainda que não houvesse essa limitação, a legislação paranaense sobre multas relativas ao ICMS são taxativas, situação que não permite ao aplicador no âmbito administrativo adequá-la a juízos de razoabilidade e proporcionalidade, matéria afeta ao legislador da competência e do Judiciário(Precedentes STJ AgRg no AREsp 109200, Relator Ministro Castro Meira, EDcl nos EDcl no REsp 1116792 e AgRg no Ag 1403362).
 6. A cumulação da Taxa SELIC com os Fatores de Correção e Atualização - FCA foi superada com o advento da Lei estadual nº 15.610/2007. Enquanto tese jurídica, é defeso à administração negar efeito aos acréscimos financeiros decorrentes dos art. 37 e 38 da Lei nº 11.580/1996.
- Recurso de ofício concedendo crédito de 20% sobre o valor do débito realizado provido por desempate.
 Preliminares de (1) ilegitimidade passiva do segundo sujeito rejeitada e (2) de nulidade do lançamento por (a) falta de motivação e (b) falta de clareza da exordial rejeitadas por unanimidade.
 Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1066/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6590818-2
 Data da Sessão.....: 14/09/2015
 Autuado.....: VIA VAREJO S A
 Procurador(es).....: RENATO CÔRTEZ NETO
 FELIPE SANTOS COSTA
 Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI
 Vogal Designado.....: MAURO FERREIRA DAL BIANCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Nulidade inexistente.

Não é nulo, como entendeu o julgador singular, o lançamento realizado com base nos registros Tipo 60 - Resumo Mensal dos arquivos magnéticos gerados pelo contribuinte e enviado ao Fisco, em conformidade com as exigências contidas no Anexo VI - Processamento de Dados, item 16.4 do RICMS/2007, os quais não contém os números dos cupons fiscais, pois estes arquivos magnéticos são gerados pelo sistema de processamento de dados do contribuinte e bastaria o autuado consultá-lo para chegar ao mesmo resultado contido no auto de infração, permitindo inclusive obter os números dos cupons fiscais, inexistindo assim qualquer cerceamento de defesa.
 Recurso de ofício provido por desempate.

Acórdão.....: 208/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6600367-1
 Data da Sessão.....: 20/04/2016
 Autuado.....: AGROMAIA IND.COM.IMP.EXP.PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
 Vogal Designado.....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Presunção legal. Carga tributária média. Medida fiscal parcialmente procedente.

Por se tratar de presunção legal prevista no art. 51 da Lei

n.11.580/1996, dispositivo válido e vigente, e estando presentes os seus pressupostos, pode ser aplicada pelo fisco, cabendo ao sujeito passivo apresentar as provas capazes de a desconstituir, o que não ocorreu, de forma integral, no presente caso.

A aplicação de carga tributária média sobre a base de cálculo se faz necessária por ser aquela que melhor reflete o percentual de tributação, tendo em vista a diversidade de tratamentos a que estão sujeitas as operações promovidas pela recorrente.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria

Acórdão.....: 246/2016 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6604315-0

Data da Sessão.....: 04/05/2016

Autuado.....: KLIMPLAST PLÁSTICOS LTDA

Procurador(es).....: CAROLINA MIZUTA

Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI

Vogal Designado.....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Emitir documento que não corresponde a uma efetiva saída de mercadoria. Infração configurada. Decisão singular mantida.

Os elementos carreados aos autos não autorizam ou amparam a alegação sustentada pela recorrente de que se tratava, no caso, de operação de industrialização, mormente à guisa do disposto na legislação de regência. Também não são capazes de afastar a acusação fiscal segundo a qual foi emitido documento que não corresponde a uma efetiva saída de mercadoria do estabelecimento da autuada. Correto o julgamento "a quo", pelos seus próprios fundamentos.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 248/2016 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6608889-8

Data da Sessão.....: 20/04/2016

Autuado.....: SEGATTI ALIMENTOS LTDA

Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Energia elétrica. Bens destinados a edificações. Comodato. CONFAZ. Infração caracterizada.

I - Sendo o sujeito passivo estabelecimento comercial, o direito ao crédito de ICMS sobre a aquisição de energia elétrica somente será possível a partir de 1º/01/2020, conforme disposto no § 7º do art. 23 do RICMS/2012.

II - Quanto aos materiais utilizados nas edificações, uma vez que tais aquisições não terão saída subsequente que possa sofrer tributação e nem se integram ou se consomem na atividade-fim do contribuinte, os mesmos não geram direito a crédito.

III - Sendo as aquisições a título de comodato, operação sobre a qual não há incidência de ICMS, não pode haver aproveitamento de crédito decorrente dessa aquisição.

IV - A Constituição da República determina que cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Dessa forma, a concessão de benefícios fiscais que importem redução do imposto a ser pago somente poderá ocorrer após celebração de convênio específico, nesse sentido firmado pelo CONFAZ, sendo que, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 24/1975, a inobservância de tal determinação acarretará a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria. Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário não provido por unanimidade em relação aos créditos oriundos da aquisição de energia elétrica, materiais utilizados nas edificações e aquisições em comodato, e por desempate em relação ao crédito oriundo de aquisições com benefício fiscal, sem autorização do CONFAZ.

Acórdão.....: 250/2016 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6605401-2

Data da Sessão.....: 18/05/2016

Autuado.....: BIOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME/ROSEVALDO BATISTA DA SILVA

Procurador(es).....: AMARO DONISETTE NOGUEIRA

Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação. Solidariedade. Vinculação da conduta dos solidários com os fatos geradores do tributo e penalidade aplicada. Infração caracterizada.

As provas carreadas aos autos evidenciam a ocorrência da infração e que os recorrentes tinham participação e se beneficiaram dessa.

Portanto, por força do disposto no art. 54 da Lei n. 11.580/1996, devem ser mantidos no polo passivo da autuação.
Decisão Singular devidamente fundamentada.
Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelos sujeitos passivos, por falta de análise de todos os termos da reclamação, rejeitada.
Recursos ordinários não providos.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 284/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6602595-0
Data da Sessão.....: 06/04/2016
Autuado.....: FUMACOL FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Procurador(es).....: GENADIR DOMINGOS DOS REIS
Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Omissão de registro de nota fiscal de entrada de mercadoria e material de uso ou de consumo. Presunção de fato gerador do imposto. Infração configurada.

1. O sujeito passivo omitiu o registro de compras de mercadorias e de materiais de uso ou de consumo, fato que caracteriza presunção de saída tributada sem emissão de documento fiscal e sem o pagamento do imposto, conforme previsão do art. 51, incisos II e IV, da Lei nº 11.580/1996, razão pela qual é devido o ICMS e a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "a", da mesma lei.
2. A presunção é instrumento legal por meio do qual se impõe ao sujeito passivo o dever de desfazê-la. Não o fazendo, torna-se correta a manutenção da exigência (precedente do TJ/PR, AC 780409-1, Acórdão 38756, DJ 740, de 25/10/2011, 1ª Câmara Cível).
Preliminar de nulidade da decisão singular, por ausência de fundamentação das razões de decidir, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.
Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 300/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6603330-9
Data da Sessão.....: 18/04/2016
Autuado.....: LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA
Procurador(es).....: LEONARDO PIMENTEL DA SILVA ORTH
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Constituição de sociedade com bens imóveis. Doação de quotas de capital social. Base de cálculo. Valoração dos bens integralizados. Critério adequado. Infração caracterizada.

Na doação de quotas de sociedade constituída sob a forma de "holding patrimonial", quando a integralização do capital dessa ocorrer com bens imóveis, que foram transformados em quotas, o imposto devido deve ter como base de cálculo o valor venal desses, conforme dispõe o art. 13 da Lei n. 8.927/1988, devidamente avaliada pelo fisco.
Infringência, penalidade e os fatos que deram origem ao auto de infração eram de conhecimento do contribuinte desde antes da sua lavratura, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa desde aquele momento.

Infringência, penalidade e os fatos que deram origem ao auto de infração eram de conhecimento do contribuinte desde antes da sua lavratura, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa desde aquele momento.

Preliminares de nulidade arguidas pelo sujeito passivo: do auto de infração por falta de fundamentação legal e cerceamento de defesa, e da decisão singular, por não apreciação de todos os argumentos da reclamação, rejeitadas por unanimidade.
Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 304/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6607828-0
Data da Sessão.....: 01/06/2016
Autuado.....: LUIS ALBERTO BUSS WULFF JUNIOR - VERA LUCIA WULFF
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ITCMD - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Doação informada na declaração de ajuste anual. Empréstimo descaracterizado. Decadência não configurada. Solidariedade. Medida fiscal correta.

I - Comprovado nos autos que o primeiro sujeito passivo recebeu doação e não um empréstimo, opera-se a ocorrência do fato gerador do ITCMD e, não havendo o pagamento nos termos da Lei n. 8.927/1988, correta é a exigência fiscal que se impõe.

II - A inadimplência do donatário autoriza o fisco a incluir o doador como solidário, conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei n.

8.927/1988, vigente à época dos fatos.

III - Quanto à decadência, o prazo de cinco anos para a constituição do crédito tributário, por se tratar de imposto cujo lançamento se dá por declaração, tem seu início a partir da data da realização de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, aplicando-se o previsto no parágrafo único do art. 173 do CTN, ou da data em que o fisco tomou conhecimento da ocorrência do fato gerador, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Preliminar de prejudicial de mérito por decadência, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 314/2016 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6589801-2

Data da Sessão.....: 30/05/2016

Autuado.....: EUROSTAR DO BRASIL S/A

Procurador(es).....: HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a).....: ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN

Vogal Designado.....: SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

ICMS - Pedido de esclarecimento. Acolhimento. Retificação parcial da ementa.

Acolhe-se parcialmente as razões da recorrente para dar nova redação ao Acórdão 935/2015, nele incluindo a base de cálculo, conforme votação realizada:

"ICMS - Deixar de pagar o imposto. Levantamento físico quantitativo. Mercadorias sujeitas a substituição tributária, mantidas em estoque sem documento fiscal de origem.

Ao sujeito passivo foi dado conhecimento de todos os documentos, que lhe permitiram ampla defesa, desde a notificação da defesa prévia até a decisão monocrática. Comprovado que a mercadoria, sujeita a substituição tributária, objeto da autuação, estava em estoque sem documento fiscal de origem.

Mantida a base de cálculo como proposta na presente autuação. Preliminares de cerceamento de defesa e insegurança jurídica rejeitada por desempate.

Recurso ordinário não provido por desempate".

Acórdão.....: 315/2016 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6602317-6

Data da Sessão.....: 04/04/2016

Autuado.....: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A

Procurador(es).....: LETÍCIA FRANCISCA OLIVEIRA ANETZEDER
MURILO GARCIA PORTO

EDUARDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Relator(a).....: SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Confaz. Infração caracterizada.

Correto o estorno do crédito do imposto das operações de aquisição de produtos originários dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, em razão de benefício fiscal concedido sem a anuência do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos do "caput" do art. 1º e art. 8º da Lei Complementar n. 24, de 1975 e Decreto n. 2.131, de 2008. Multa em conformidade com o disposto na Lei n. 11.580/1996. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida pelo sujeito passivo rejeitada por unanimidade.

Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por desempate

Acórdão.....: 316/2016 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6600394-9

Data da Sessão.....: 16/05/2016

Autuado.....: SAFESYSTEM INFORMATICA S/A

Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária. Decadência.

Transcorridos cinco anos do fato gerador do tributo, ao Estado é vedada a cobrança. Operou-se a decadência, artigo 150, § 4º, do CTN - Código Tributário Nacional. Decisão unânime.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário arguido pela Fazenda, rejeitada a preliminar de decadência, apresentada pelo Sujeito Passivo, acolhida. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 317/2016 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6610305-6

Data da Sessão.....: 23/05/2016

Autuado.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - BMG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Procurador(es).....: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo legais. Infração materializada. Apelo interposto pelo primeiro autuado quando já precluso o seu direito de recorrer. Recurso do solidário conhecido mas improvido. Decisão singular mantida.

Não se conhece do apelo do primeiro autuado, pois apresentado a destempo. Já o recurso do segundo sujeito passivo, embora conhecido, é improcedente, pois tanto a sua eleição como solidário, como a atualização monetária, juros e multa estão em conformidade com a legislação de regência. Desnecessária a perícia requerida, sem que isso acarrete cerceamento de defesa. Eventual compensação, em relação a valores depositados judicialmente, após cálculos pertinentes, será realizada em fase de liquidação do crédito tributário. Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário do primeiro sujeito passivo, por intempestividade, suscitada pela Fazenda, acolhida. Recurso ordinário do segundo sujeito passivo conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 318/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6607878-7
Data da Sessão.....: 01/06/2016
Autuado.....: BARK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Infração não materializada. Feito cancelado. Decisão singular mantida.

Correta a decisão singular, porquanto verificado e certificado nos autos que somente em exercícios posteriores ocorreu a efetiva utilização do crédito. Além disso, o creditamento indevido foi objeto de outro auto de infração. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 319/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6609714-5
Data da Sessão.....: 01/06/2016
Autuado.....: L & C COMÉRCIO DE DOCES LTDA
Procurador(es).....: ADRIAN HINTERLANG DE BARROS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Infração materializada. Decisão singular confirmada.

O direito ao crédito está condicionado à idoneidade da documentação e à prova da efetividade e regularidade das operações que lhe deram origem, requisitos inobservados pela autuada na espécie, razão pela qual não se pode falar em afronta ao princípio da não cumulatividade ou em boa fé do adquirente. Também corrobora a legitimidade da glosa fiscal o fato de o fisco de origem ter declarado a inexistência do estabelecimento emitente e que não teria havido recolhimento de imposto nas operações. Inexistência, no caso, de afronta ao disposto no art. 150, inciso III, alínea "a", da CF/1988, e no art. 146 do CTN. Mantém-se, portanto, o julgamento "a quo", pelos seus próprios fundamentos.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 337/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6604348-7
Data da Sessão.....: 17/02/2016
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Relator(a).....: MAURO FERREIRA DAL BIANCO

ICMS - Escrituração de crédito indevido de imposto sem sua efetiva utilização. Infração materializada.

A escrituração do crédito do ICMS referente a aquisições de materiais de uso ou consumo, peças de reposição e bens utilizados em serviços alheios à atividade da empresa, sem tê-lo efetivamente aproveitado, constitui infração formal prevista no art. 55, § 1º, inciso XV, alínea "h", da Lei n. 11.580/1996, razão pela qual mantém-se a exigência. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 338/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6603232-9
Data da Sessão.....: 01/06/2016
Autuado.....: VERA LUCIA DE QUADROS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Prestação de serviço de transporte desacompanhado da documentação fiscal regulamentar. Infração materializada. Base de cálculo arbitrada pelo fisco. Decisão singular mantida.

Indispensável a comprovação do valor pago pelo tomador/contratante do serviço de transporte efetivamente recebido pela autuada, para que se pudesse cogitar de alteração na base de cálculo arbitrada pelo fisco, mormente considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 339/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6599098-9
Data da Sessão.....: 01/06/2016
Autuado.....: M NERONI & CIA LTDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Saídas sem nota fiscal. Presunção legal. Infração configurada parcialmente. Decisão singular mantida.

Segundo elementos trazidos pelo sujeito passivo, devidamente analisados pelo fisco, a presunção legal que fundamenta a autuação se perfez apenas em parte, razão pela qual o feito deve ser mantido nesses termos.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 340/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6610373-0
Data da Sessão.....: 15/06/2016
Autuado.....: REAL METAIS CTBA LTDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo legais. Infração caracterizada. Lançamento hígido. Decisão singular mantida.

I - Observado o devido processo legal, inclusive em relação ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo quaisquer das nulidades suscitadas pelo sujeito passivo, inclusive quanto à data para incidência dos juros e correção monetária, corretamente ajustada pelo julgador "a quo".

II - Ocorridas saídas de sucatas de metal para empresas do Simples Nacional, devido o imposto nos termos do art. 546, inciso IV, do RICMS.

III - Multa aplicada conforme ilícito verificado, de acordo com o previsto em lei, não se podendo falar em confiscatoriedade, tampouco cabendo minorá-la para o percentual pleiteado pela recorrente. Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa e erro material, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 370/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6607555-9
Data da Sessão.....: 11/04/2016
Autuado.....: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A
Procurador(es).....: FÁBIO FERNANDO BETTIN
Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI
Vogal Designado.....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Imposto não recolhido na forma e no prazo da legislação. Transferência interestadual. Saída tributada. Remessa para industrialização em estabelecimento do mesmo titular localizado no Rio Grande do Sul. Exportação a partir daquela unidade. Infração caracterizada. Decisão singular mantida.

A remessa do fumo em folha para o estabelecimento gaúcho não foi com o fim específico de exportação, mas para industrialização. Além disso, o produto posteriormente exportado pelo destinatário difere do transferido pelo remetente. Inaplicável, no caso, o disposto na Súmula 166 do STJ, em face dos princípios do pacto federativo e da autonomia dos estabelecimentos. Devido o imposto relativo à transferência interestadual realizada, em conformidade com a legislação de regência, válida e vigente. Irreparável a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Preliminar de nulidade do lançamento por erro material, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 371/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6608770-0
Data da Sessão.....: 11/05/2016
Autuado.....: A.P. DESUTI IZAAC LTDA - ME - PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A
Procurador(es).....: PAULO SERGIO CACHOEIRA
Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI
Vogal Designado.....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Transportar mercadoria desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração materializada. Apelo conhecido. Nulidades

suscitadas pela recorrente afastadas. Solidariedade em conformidade com a legislação. Decisão singular mantida.

I - A ação judicial citada pela Fazenda foi impetrada pelo primeiro autuado, e não pelo recorrente (segundo autuado), inexistindo óbice para o conhecimento do apelo interposto.

II - Improcedem as nulidades arguidas pelo apelante, porquanto a infração está comprovada pelos elementos carreados aos autos, e a decisão singular se encontra corretamente motivada e instruída, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

III - O solidário responde pela infração nos termos do art. 124, inciso I, do Código Tributário Nacional, e do art. 54 da Lei n. 11.580/1996, estando correta sua inclusão no pólo passivo. Preliminares arguidas: (i) pela Fazenda, de não conhecimento do apelo, por existência de discussão judicial a respeito da matéria objeto do auto de infração; e, (ii) pelo segundo autuado, ora recorrente, de nulidade do lançamento por ausência de materialidade da infração e de nulidade da decisão singular por cerceamento de defesa, rejeitadas por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 372/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6602429-6
Data da Sessão.....: 18/05/2016
Autuado.....: ANGELO SUTILLI - CERREALISTA SUTILLI LTDA.
Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RUAS LUBI
Relator(a).....: ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN
Vogal Designado.....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Solidariedade.

Uma vez constatada em levantamento fiscal a aquisição de mercadorias acobertadas por documento fiscal e a sua saída sem a correspondente emissão desse, correta a medida fiscal.

As provas carreadas aos autos evidenciam que o sujeito passivo eleito solidário teve participação e interesse no cometimento da infração, beneficiando-se, por via de consequência, com o procedimento adotado para sonegar o imposto nas operações não acobertadas por documento fiscal. O fundamento legal da manutenção da solidariedade se encontra no art. 124, inc. I, do CTN, e no art. 54, § 1º, da Lei n. 11.580/1996. Preliminar de nulidade, arguida pelo primeiro sujeito passivo, por cerceamento de defesa, em vários núcleos, rejeitada. Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo não provido. Decisões por unanimidade.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 373/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6605425-0
Data da Sessão.....: 01/06/2016
Autuado.....: LATICINIOS LACTONOVA LTDA
Procurador(es).....: ANA PAULA GEROTTI
HUMBERTO KOTSIFAS
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Falta de precisão e segurança na determinação da infração. Lançamento nulo.

Não pode prosperar a exigência quando a peça básica e os demonstrativos contêm uma série de irregularidades, implicando assim imprecisão e insegurança na determinação do crédito tributário. Dessa forma, correta a decisão singular em julgar nulo o procedimento. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 374/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6596719-7
Data da Sessão.....: 13/06/2016
Autuado.....: PINCÉIS TIGRE S/A
Procurador(es).....: FELIPE FLEURY
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação.

I - Os produtos importados pelo sujeito passivo não se caracterizam como matéria-prima, material intermediário ou secundário, mas sim produtos já industrializados, que são objeto de aperfeiçoamento para consumo. Portanto, não atendem aos requisitos dos artigos 629 do RICMS/2008 e 615 do RICMS/2012, ou seja, não são beneficiados com a suspensão do pagamento do imposto nas suas entradas.
II - A Lei n. 14.985/2006, implementada pelo Decreto n. 6.144/2006, e com entendimento uniformizado pela Resolução SEFA n. 88/2009, deixa

claro que o benefício da suspensão do pagamento do ICMS nas importações por contribuintes paranaenses somente é possível quando o ingresso dos produtos ocorrerem por aeroportos, portos de Paranaguá e Antonina e rodovias paranaenses. Logo, qualquer outra situação diversa dessa não gera direito ao referido benefício.

III - As "cerdas de porco", tendo sofrido processo de fervimento ou branqueamento, não se caracterizam como produtos primários, sendo a sua importação albergada pela regra da suspensão do imposto adotada pelo sujeito passivo.

IV - O princípio da incumulatividade não foi atingido, pois os autos de infração lavrados, sobre os mesmos documentos, tratam de fatos e penalidades distintas.

V - Nos pagamentos parciais de créditos tributários se aplicam as regras contidas no art. 56, inciso V, c/c o § 4º do art. 35, ambos da Lei n. 11.580/1996.

VI - Não é nula a decisão singular que analisou e fundamentou todos os atos e fatos que cercam o processo.

Preliminar de nulidade da decisão singular, por falta de análise e fundamentação de parte da reclamação, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário provido em relação ao item III e não provido quanto aos demais itens.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 375/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6584694-2
Data da Sessão.....: 15/06/2016
Autuado.....: ALIBRA INGREDIENTES LTDA
Procurador(es).....: VALTER SCARPIN
Relator(a).....: ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN
Vogal Designado.....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Inaplicabilidade. Omissão não configurada.

O pedido de esclarecimento de que trata o art. 41 do Regimento do CCRF tem sua previsão para os casos em que se verifique incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza no julgado, não se prestando para discutir o mérito da decisão tomada. Dessa forma, não existente a alegada omissão, não deve ser acolhida a pretensão do sujeito passivo. Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 413/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6589799-7
Data da Sessão.....: 27/06/2016
Autuado.....: EUROSTAR DO BRASIL S/A
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

ICMS - Pedido de esclarecimento. Ausência dos pressupostos. Rejeição.

Não há esclarecimento a ser prestado. O acórdão questionado reflete a decisão tomada em julgamento e constante na folha de votação e não contém omissão, contradição ou obscuridade.

Incabível, o pedido quando busca o reexame de decisão prolatada. Pedido de esclarecimento interposto pelo sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 414/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6601146-1
Data da Sessão.....: 11/07/2016
Autuado.....: HASSAN RAAD NETO
Procurador(es).....: ELISABETE PASSUELLO
JOSE CARLOS PASSUELLO
Relator(a).....: MICHELI MAYUMI IWASAKI

ITCMD - Decadência não caracterizada.

Na doação em espécie não há publicidade da ocorrência do fato gerador, sendo impossível ao Fisco promover o lançamento do ITCMD de ofício. Nesse caso, o marco inicial para a contagem do prazo decadencial se dá no exercício seguinte ao do recibo da declaração em Imposto de Renda da pessoa física pela Receita Federal.

Preliminar de decadência rejeitada à unanimidade.

Acórdão.....: 415/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6604759-8
Data da Sessão.....: 11/07/2016
Autuado.....: U R A TRANSPORTES LTDA
Procurador(es).....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Relator(a).....: ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN
Vogal Designado.....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Prestação de serviço de transporte. Ausência de origem documental. Infração caracterizada.

O direito ao crédito de ICMS está calcado na existência de documento fiscal legal, no caso o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas - CTRC, não se prestando meros demonstrativos e contratos como documentação hábil a gerar tal direito - inteligência do art. 24 da Lei n. 11.580/1996. Correta a medida fiscal proposta. Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelo sujeito passivo, por cerceamento de defesa e vício material, rejeitadas por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 437/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6586816-4
Data da Sessão.....: 11/01/2016
Autuado.....: IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S/A
Procurador(es).....: EMERSON ANTONIO DE ASSUNÇÃO
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS- Recurso ordinário intempestivo. Não conhecimento.

Comprovado que o apelo foi protocolizado após decorrido o prazo legal, dele não se conhece.

Preliminar de não conhecimento do recurso de ordinário do sujeito passivo, proposta pela Fazenda, acolhida por desempate.

Acórdão.....: 439/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6600763-4
Data da Sessão.....: 23/05/2016
Autuado.....: PERKINS MOTORES DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: EMERSON CARLOS ALBINO DE SOUZA
JAMES J. MARINS DE SOUZA
Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI

ICMS - Utilização indevida de crédito. Prescrição. Drawback. Infração caracterizada.

Indevida a apropriação de crédito extemporâneo de documento emitido há mais de cinco anos, por força do contido no art. 24, § 2º, da Lei n. 11.580/1996. Também indevida, por ausência de permissão expressa na legislação, a apropriação de crédito presumido na operação de importação albergada pela isenção de que trata o item 30 do Anexo I do RICMS/2001 e item 39 do Anexo I do RICMS/2007.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 440/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6606128-0
Data da Sessão.....: 20/06/2016
Autuado.....: GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Substituição tributária. Infração parcialmente caracterizada.

Documentos trazidos pelo sujeito passivo comprovam a correção da parte das operações.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 441/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6607302-5
Data da Sessão.....: 29/06/2016
Autuado.....: BELIDOM TRANSPORTES DE PACIENTES LTDA - ME - ADRIANO PAZIN LEITE
Procurador(es).....: EDUARDO NAVARRO BEZERRA
ANDRÉ ALQUIMIM CORDEIRO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo legais. Infração caracterizada.

Tratando-se de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, é devido o ICMS, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.580/1996, atividade em relação à qual o segundo sujeito passivo atuou na condição de arrendatário e procurador do primeiro autuado, tendo contribuído para a prática da infração e dela se beneficiado, motivo de sua inclusão no polo passivo, "ex vi" dos arts. 124, inciso I, e 135, incisos II e III, do CTN, e do art. 54 da Lei nº 11.580/1996. Não restou comprovada a realização de atividade de turismo ou de remoção de pacientes, que seriam sujeitas ao ISS. Multa aplicada conforme previsão legal, de acordo com o ilícito praticado,

não se podendo falar em confiscatoriedade. Correta a decisão singular, pelos seus próprios fundamentos.
Recursos ordinários não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 442/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6589114-0
Data da Sessão.....: 11/07/2016
Autuado.....: SAIBREIRA BOA ESPERANÇA LTDA
Procurador(es).....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Inocorrência.

1. Estando em plena vigência as disposições do Decreto n. 3.869/2001, correta a decisão singular ao dispensar a exigência relativamente aos produtos nele arrolados, os quais se sujeitam à carga tributária de 7%(sete por cento).
2. Quanto aos produtos rachão, pedrisco, pedrisco com pó, pedrisco misto e bica corrida, descabe também a exigência, haja vista constarem igualmente naquele dispositivo, ante às meras distinções granulométricas e denominativas que apresentam.
Recurso de ofício não provido.
Recurso ordinário provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 474/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611928-9
Data da Sessão.....: 29/06/2016
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Infração caracterizada. Medida procedente.

Vedada, pela legislação de regência, a utilização, como crédito em conta gráfica, de precatórios requisitórios, para fins de compensação, tratando-se, ademais, de matéria pacificada e sumulada no âmbito do CCRF (Súmula nº 003/2012). Indevido o crédito presumido de que trata o item 48 do Anexo III do RICMS, pois o sujeito passivo não é proprietário de veículos transportadores e apenas subcontrata os serviços. Além disso, nada manifestou no tocante a essa parte da autuação, permitindo inferir tratar-se de matéria incontroversa.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 475/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6578709-1
Data da Sessão.....: 29/06/2016
Autuado.....: GRECCO TRANSPORTES LTDA.
Procurador(es).....: LÍVIA RAIZER MENDES
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Lançamento hígido. Infração materializada. Decisão singular mantida.

Observada a legislação de regência na constituição do crédito tributário. Lançamento devidamente motivado e instruído, sem qualquer vício. Descabida, para o caso, a elaboração de relatório circunstanciado, cuja obrigatoriedade foi instituída somente dois anos após a lavratura do auto, com a edição da Lei nº 17.605/2013. Infração descrita de forma clara e precisa, com a indicação do dispositivo infringido e da penalidade aplicada, na forma do item 3 da alínea "a" do inciso III do art. 56 da Lei nº 11.580/1996, assim como em relação aos motivos de fato e de direito ensejadores da autuação. Não cabe falar em ofensa aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade ou da não cumulatividade quando o contribuinte não faz prova do direito ao crédito, nos termos da legislação de regência, mesmo tendo sido intimado a fazê-lo. As planilhas e cópia do Registro de Entradas carregados pelo contribuinte não são suficientes para legitimar o crédito estornado, pois, em síntese, os documentos fiscais neles relacionados não correspondem a operações efetivamente realizadas, sequer foi apresentada cópia desses documentos e nenhum dos veículos utilizados para realizar os fretes pertenceu ao sujeito passivo. Correta a medida fiscal adotada na espécie, em vista do disposto no art. 28 da Lei nº 11.580/1996. Multa conforme previsto em lei, improcedendo, portanto, a alegação de abusividade ou confiscatoriedade quanto a sua aplicação. Preliminares arguidas pelo sujeito passivo, de nulidade do lançamento por ausência do relatório circunstanciado, por ofensa aos princípios da legalidade - pela não indicação do dispositivo infringido -, da razoabilidade e da não cumulatividade, e por falta de motivação,

rejeitadas.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 476/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6609905-9
Data da Sessão.....: 29/06/2016
Autuado.....: HUGO RUY ORSOLINI NETO / RUY EDUARDO ORSOLINI
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo legais. Infração caracterizada. Decisão singular mantida.

Doação em espécie constitui fato gerador do ITCMD, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.927/1988, mesmo quando realizada entre pai e filho. Nenhum elemento há nos autos capaz de sustentar a alegação de que teria ocorrido empréstimo. Taxa Selic aplicada em conformidade com o art. 38 da Lei nº 11.580/1996, sendo que a cumulatividade com a FCA restou solucionada com a edição da Lei nº 15.610/2007, além de se tratar de matéria já pacificada no âmbito do CCRF (Súmula nº 007/2012). Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 477/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6602652-3
Data da Sessão.....: 25/07/2016
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Lançamento sem vício. Infração materializada. Medida procedente. Decisão singular mantida.

Improcedentes as alegações da autuada visando nulificar o auto de infração, por ausência de Termo de Início de Fiscalização e de Ordem de Serviço, e por inobservância do prazo para ultimar diligências de que trata o art. 39 da Lei Complementar nº 107/2005. Configurado o cometimento da infração, à guisa do disposto no art. 27, § 2º, da Lei nº 11.580/1996, e no art. 23, §§ 13 e 17, dos RICMS/2007 e RICMS/2012. Glosa fiscal em conformidade com o art. 28 da lei mencionada. Mantido o julgamento "a quo", pelos seus próprios fundamentos.

Preliminares de nulidade do lançamento, por ausência de Termo de Início de Fiscalização e de Ordem de Serviço, e por inobservância do prazo para ultimar diligências de que trata o art. 39 da Lei Complementar nº 107/2005, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 478/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6425923-7
Data da Sessão.....: 10/08/2016
Autuado.....: SULTÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS E COMPENSADOS LTDA - JUÇARA A.R.MAINARDES.
Procurador(es).....: NATÁLIA NOVITSKI-CESAR A.MELLO E SILVA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Pedido de esclarecimento. Inocorrência das hipóteses previstas na norma de regência para o seu cabimento. Rejeição.

Inexistindo incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza sobre o alcance do acórdão, descabe o pedido de esclarecimento, por força do disposto no art. 41 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 479/2016 2ª CÂMARA P.A.F.: 6588765-7
Data da Sessão.....: 10/08/2016
Autuado.....: USINA ALTO ALEGRE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Procurador(es).....: PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO
REGINA CARDOSO MACHADO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissões. Inexistência.

O acórdão recorrido, assim como o voto que lhe dá suporte, evidenciam que as matérias suscitadas pelo sujeito passivo foram devidamente analisadas e julgadas, inexistindo omissão a ser sanada. Ademais, o pedido de esclarecimento não se presta para o reexame da matéria, "ex vi" do disposto no art. 41 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento rejeitado sem divergência.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº: 0367/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Designar os servidores **Edimara Solange Candido**, RG nº 5.789.171-8, Enfermeiro, **Antonio dos Santos**, RG nº 6.375.566-4, Auxiliar Administrativo, **Karine Locatelli Menegatti**, RG nº 11.095.016-0, Auxiliar Administrativo, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, sob a presidência da primeira, com fulcro no Artigo 306, Inciso IV, da referida Lei Estadual, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 14.195.839-9, com a finalidade de averiguar a responsabilidade funcional da servidora **Elizandra Fátima de Lima**, RG nº 8.955.427-6, Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, de acordo com os dispositivos legais, Artigos e Incisos: 279, I, VI, XVII; 285, XV; 289, da supracitada Lei Estadual, referente à conduta funcional.

Curitiba, 05 de setembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

82536/2016

RESOLUÇÃO Nº: 0373/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e com fulcro no Artigo 316, da referida Lei Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar**, por mais 30 dias, **a partir de 18/09/2016**, da comissão instaurada por meio da Resolução nº 0213/2016 de 08/06/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9721 de 17/06/16, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 13.684.009-6.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

84959/2016

RESOLUÇÃO Nº: 0374/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar os servidores **Alceu Bosi**, RG nº 958.049-2, Administrador, **Silvia Beatriz Ussyk Manzarra**, RG nº 1.911.471-6, Psicólogo, **Paulo Cesar Rodrigues Moreira**, RG nº 12.436.642-9, Estatístico, para comporem **Comissão de Sindicância**, sob a presidência do primeiro, com fulcro no Artigo 306, III, da Lei Estadual supracitada, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 14.218.930-5, com a finalidade de averiguar conduta de servidor, de fatos ocorridos no Departamento de Engenharia desta Secretaria.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

84960/2016

RESOLUÇÃO Nº: 0375/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar os servidores **Jacir dos Reis Junior**, RG nº 4.121.874-6, Técnico Administrativo, **Carmen Angela Rotter**, RG nº 1.957.407-5, Auxiliar Administrativo, **Cintia Lucia Graciola**, RG nº 7.657.160-0, Auxiliar Administrativo, para comporem **Comissão de Sindicância**, sob a presidência do primeiro, com fulcro no Artigo 306, III, da Lei Estadual supracitada, destinada a apurar os fatos constantes

do protocolo nº 14.153.756-3, com a finalidade de averiguar conduta de servidor lotado na 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

84961/2016

RESOLUÇÃO SESA Nº 376/2016

Substituir membro de comissão para ocupar cargo de Presidente, Relator e Revisor, instituído por Resolução, para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987, o artigo 90 parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e o o artigo 45, inciso, XIV da Lei Estadual nº 8.485/1987, e,

- considerando a Resolução nº 28/2011 que “Dispõe sobre a formalização, execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências” no capítulo VI da Prestação de Contas;
- considerando que o capítulo VI da Resolução nº 28/2011, da Prestação de Contas, artigo 27 determina que “não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e as demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial, observados os artigos 233 e 234 do Regimento Interno”;
- considerando a necessidade de efetuar alterações na Resolução nº 027/2016 que designou servidores para compor a comissão permanente para análise dos processos em Tomada de Contas Especial, torna-se necessária a alteração dos cargos dos integrantes nomeados, por haver desvinculação de algumas funções anteriormente desempenhadas na SESA e necessidade de rotatividade de para maior celeridade no desempenho dos processos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Luiz Prado Carvalho, portador do RG nº 5.323.406-2, para ocupar o cargo de PRESIDENTE em substituição ao servidor Adyr Tacla Filho, RG nº 2.083.657-1.

Art. 2º - Designar o servidor Adyr Tacla Filho, RG nº 2.083.657-1, para ocupar o cargo de REVISOR em substituição à servidora Fabiana Íeis, RG nº 8.505.029-0.

Art. 3º - Designar a servidora Fabiana Íeis, RG nº 8.505.029-0, para ocupar o cargo de RELATORA em substituição ao servidor André Luiz Prado Carvalho, RG nº 5.323.406-2.

Art. 4º - Designar o servidor Jorge Ferreira de Souza Jr., RG nº 8.419.020-9 para ocupar o cargo de SECRETÁRIO, representando a Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUP, em substituição ao servidor Eduardo Salvaya, RG 8.808.550-1.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

85134/2016

Gabinete do Secretário, em 14/09/2016.

SID 13.610.215-0

1. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4189/2016 e Parecer Jurídico AJU/SESA nº 1.677/2016, formalizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.848/2015 SGS entre a SESA/FUNSAÚDE e a METROPOLITANA DE SARANDI / REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA, na cidade de Sarandi, inscrito no CNPJ sob o nº 05.550.451/0001-16, CNES 2825589, referente a Resolução SESA nº 153/2016, para aumento no teto de Serviços de alta complexidade hospitalar de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, com vinculação ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS.
2. O valor mensal estimado para a execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato importa em até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ao mês, do Bloco de Média e Alta Complexidade/Transferência da União/SUS, totalizando o valor anual de até R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil).
3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 1.939.056,92 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 1.619.056,92 do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/

SUS/Fonte 255 e R\$ 320.000,00 Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 23.268.683,04 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos). Os recursos financeiros serão repassados em conformidade com a Programação Orçamentária discriminado no Plano Operativo.

4. O presente Termo Aditivo ao Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 4189/2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

85135/2016

RESOLUÇÃO CES/PR nº 040/16

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 234ª Reunião Ordinária, em 26 de agosto de 2016;

Considerando o Programa Vida no Trânsito do Estado do Paraná,

Considerando o Decreto Estadual nº 8389, de 16 de junho de 2013,

Considerando a substituição do representante Suplente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR na Comissão Estadual Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito, coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná – SESA e ligada ao Programa Vida no Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação do representante Suplente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR na Comissão Estadual Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito, coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná – SESA e ligada ao Programa Vida no Trânsito.

Suplente:

Woldir Wosiack Filho, do Sindicato dos Fisioterapeutas - SINFITO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Zuleide Bezerra Dalla Costa
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 040/16 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

85159/2016

RESOLUÇÃO CES/PR nº 041/16

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 234ª Reunião Ordinária, em 26 de agosto de 2016;

Considerando a Resolução CES/PR nº 038/16, que aprova o Regulamento da VII Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando a importância de ampliar a participação do Controle Social;

Considerando a eleição a ser realizada de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de Coordenadores de Plenária das Macrorregionais e 1 (um) membro titular e 2 (dois) membros suplentes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, conforme Regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as atividades a serem desenvolvidas pelos Coordenadores Estaduais de Plenária e Coordenadores de Plenária das Macrorregionais.

Art. 2º Compete ao Coordenador Estadual de Plenária:

- a) Coordenar as ações e atividades dos Coordenadores Macrorregionais de Plenária, referente ao Controle Social;
- b) Articular e divulgar informações entre os Conselhos Municipais de Saúde, Regionais de Saúde, Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR e o Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- c) Planejar as ações e atividades de fortalecimento do Controle Social junto aos Coordenadores Macrorregionais de Plenária;
- d) Apresentar, avaliar e monitorar as atividades acompanhadas no CNS para o CES/PR;
- e) Elaborar e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas trimestralmente ao Pleno do CES/PR, mediante convocação da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete aos Coordenadores de Plenária das Macrorregionais:

- a) Executar as atividades conforme planejamento estratégico do CES/PR;
- b) Articular políticas públicas de saúde em suas Macrorregionais;
- c) Viabilizar parcerias e apoio logístico nas atividades do CES/PR junto às Regionais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde e Conselhos afins;
- d) Divulgar as ações e estratégias do CES/PR em suas Macrorregionais;
- e) Elaborar e apresentar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas ao Coordenador de Plenária Estadual com cópia para o CES/PR e ao Pleno mediante a convocação da Mesa Diretora.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Zuleide Bezerra Dalla Costa
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 041/16 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

85161/2016

PORTARIA Nº: 0517/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0463/2016/DG/SESA, que concedeu a Licença para concorrer a Cargo Eletivo da servidora **Neiva Ione Correa da Silva**, R.G nº 4.125.575-7, Auxiliar de Enfermagem, do Hospital Regional da Lapa São Sebastião, sede na Lapa, ficando desincompatibilizada do exercício da função pública, a partir de 02/07/2016, devendo retornar às suas atividades funcionais em 03 de outubro de 2016, nos termos do protocolado nº 14.157.889-8.

Onde se lê: “do Hospital Regional da Lapa São Sebastião, sede na Lapa”
Leia-se: “do Núcleo Integrado de Serviços de Saúde da Lapa pertencente à 02ª Regional de Saúde Metropolitana, sede em Curitiba”

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

84676/2016

PORTARIA Nº: 0518/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014,

RESOLVE:

Revogar a pedido, de acordo com o Artigo 242, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **a partir de 01/09/2016, a Portaria nº 0001/2015/DG/SESA**, de 09/01/2015, que concedeu, de acordo com o Artigo 240 e parágrafos da mesma Lei supracitada, no período de 08/01/2015 a 27/12/2015, licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, ao servidor **Marcio Jorge Vieira**, RG nº 5.370.631-2, Auxiliar Administrativo, do Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria, constantes do protocolado nº 14.244.542-5.

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

84677/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 504 DE 05/09/2016

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLARICE MACEDO DO NASCIMENTO JUNQUEIRA				90	21/12/1992 22/12/1997	05/09/2016 03/12/2016
14078312	1	NAA	141844490			
MARIZETE DE LURDES SANCHES				90	22/06/2002 21/06/2007	05/09/2016 03/12/2016
32987052	1	NAA	141989030			
EDNA MARIA DUTRA FERREIRA				90	03/05/2006 02/05/2011	05/09/2016 03/12/2016
33061110	2	NAA	142104890			
CELIA MARIA PEREIRA DE LIMA CAMARGO NA				90	30/01/2011 29/01/2016	05/09/2016 03/12/2016
34744653	2	NAA	141821032			
CARMEM JOVELINA REGHIN				90	22/12/2002 21/12/2007	01/09/2016 29/11/2016
36569310	1	NAA	141808613			
IONE SENANDES SILVA				90	22/12/1997 21/12/2002	05/09/2016 03/12/2016
37877239	1	NAA	141548140			
CELIA TAVARES DA SILVA				90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2016 29/11/2016
39224550	1	NAA	141586661			
MARCIA BORGES DE MEIRA HERNANDES				90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2016 29/11/2016
39419050	2	NAA	141742442			
CLAUDIO MATIOLLI LONGUI				90	15/09/2010 14/09/2015	03/09/2016 01/12/2016
54587856	1	NAC	141548930			
RICARDO SPRENGER FALAVINHA				90	30/09/1998 29/09/2003	02/09/2016 30/11/2016
7708041	1	NAB	142092042			

84698/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 505 DE 06/09/2016

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA DO ROCIO VEIGA TRUPPEL VERNIZI				90	21/06/2002 20/06/2007	12/09/2016 10/12/2016
18436744	1	NAA	142017830			
CLARINDO BARBIERI				90	22/12/2002 21/12/2007	12/09/2016 10/12/2016
22494538	1	NAA	142032333			
ROSMARI TEREZINHA CIESLAK				90	22/12/2007 21/12/2012	12/09/2016 10/12/2016
23101092	2	NAA	142207370			
IRAZE FERREIRA AMARAL				90	21/12/1992 20/12/1997	20/09/2016 18/12/2016
30645545	1	NAA	141846701			
BERNARDETE LIEBL				90	21/12/1997 20/06/2002	05/09/2016 03/12/2016
31280109	1	NAA	142036134		ACERVO ANTERIOR	
JULIO SILVA				90	22/12/2007 21/12/2012	20/09/2016 18/12/2016
36382988	1	NAA	142289091			
MARIEL APARECIDA CUNHA CARNEIRO				90	22/12/2007 21/12/2012	05/09/2016 03/12/2016
36687290	1	NAA	141685139			
MARCOS ALESSANDRO BAEZA				90	07/01/2011 06/01/2016	19/09/2016 17/12/2016
62612509	2	NAC	141787098			
ARY CARNEIRO JUNIOR				90	21/12/1997 20/06/2002	05/09/2016 03/12/2016
7441754	1	NAA	141998340		ACERVO ANTERIOR	
RITA DE CASSIA GUIMARAES ESMANHOTO DE				90	21/12/1997 20/06/2002	30/08/2016 27/11/2016
8239827	1	NAA	142014084			

84699/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 506 DE 06/09/2016

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO CHAEK				90	01/01/2005 31/12/2009	10/08/2016 07/11/2016
14714669	2	NAB	141844520			
JOAQUIM INACIO RIBAS				180	22/12/1997 21/12/2007	15/08/2016 10/02/2017
15730137	1	NAA	141686755			
DAVID KANOFF				90	01/07/2005 30/06/2010	15/08/2016 12/11/2016
47000360	1	NAC	141856022			
ANTONIO VILMAR PEREIRA ALVES				90	21/12/2007 20/12/2012	24/08/2016 21/11/2016
60364281	1	NAB	141954415			
ORLANDO GRAVI GONCALVES				90	22/12/2002 21/12/2007	01/09/2016 29/11/2016
61568441	1	NAA	142111110			
FERNANDO SILVESTRE DE SIQUEIRA				90	21/12/1997 20/06/2002	08/08/2016 05/11/2016
65289652	1	NAA	141781693			

KATIUSCIA INAJA APARECIDA DE SOUZA	90	01/04/2008	31/03/2013	15/08/2016	12/11/2016
89233135 1 NAC	141542850				
LUIZ AMERICO ROCHA FERRAZ	90	22/12/2007	21/12/2012	08/09/2016	06/12/2016
9810366 2 NAA	142031639				

84700/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 507 DE 06/09/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LINDA CAUCABANE				90	22/12/2002 21/12/2007	31/08/2016 28/11/2016
12515030 1 NAA			141681869			
IRACEMA COPATTI				90	22/12/2007 21/12/2012	31/08/2016 28/11/2016
18701731 2 NAA			141635794			
ELIZABETE CAMARGO FARIA				90	05/11/2004 04/11/2009	22/08/2016 19/11/2016
50718859 2 NAA			141852051			
LAUDELINO DE MOURA JORGE FILHO				90	22/12/2002 21/12/2007	30/08/2016 27/11/2016
7434596 1 NAA			140970751			
ALBERT MAMEDE CARDOSO				90	10/12/2010 09/12/2015	31/08/2016 28/11/2016
77361294 1 NAC			141649221			
CELSON JOSE GOMES				270	21/12/1997 20/06/2012	22/08/2016 18/05/2017
8849471 1 NAA			141844920			

84701/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 519 DE 06/09/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 110 DE 05/03/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MILTON IDERHA, R.G. 7697856, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
3/3/2014 A 31/5/2014	2/9/1998 A 1/9/2003

84704/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 520 DE 06/09/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 159 DE 28/03/2011 DE LICENÇA ESPECIAL DE

RODES RODRIGUES ALVES, R.G. 35908188, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
18/4/2011 A 16/7/2011	21/12/1997 A 20/6/2002

84696/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S)
SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO
DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 516 DE 06/09/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FERNANDO VANUCHI PEPES	35018743	1	CSPP	141458140	02/07/2016	02/10/2016	93
ANTONIO SIMAO DE CARVALHO	60860912	1	CSPP	141504258	02/07/2016	02/10/2016	93

84703/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE
ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA
REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS:

PORTARIA N. 515 DE 05/09/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
EDMUNDO SANTOS SAMPAIO	44206943	1	CSPPA	142095920	05/09/2016

84702/2016

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 250, de 13 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, e o contido no protocolo nº 14.066.881-8,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Resolução nº 281/2015–SESP, de 26 de agosto de 2015, que designou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar a responsabilidade funcional de Jorge Pinto Barbosa, RG nº 5.024.075-4, tendo em vista que a Resolução nº 160/2016–SESP designou Comissão Processante para apurar responsabilidades da comissão anteriormente designada.

Art. 2º - REVOGAR a Resolução nº 282/2015–SESP, de 26 de agosto de 2015, que designou Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas ao servidor Carlos Alberto Martins Araújo, RG 8.840.425-8, tendo em vista que a Resolução nº 159/2016–SESP designou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades da comissão anteriormente designada.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

85255/2016

RESOLUÇÃO Nº 255/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, e protocolo 14.228.628-9,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor JOSE LUIS GABARDO, RG. 3.696.086-8, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, no Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP/SESP.

Art. 02º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

85269/2016

RESOLUÇÃO Nº 256/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, e protocolo 14.207.930-5,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor RODRIGO BERTUOL, RG. 6.322.643-2, ocupante do cargo de Papiloscopista, no Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP.

Art. 02º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

85290/2016

RESOLUÇÃO Nº 257/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, e protocolo 14.218.871-6,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor NATANIEL EVANGELISTA MARQUES, RG. 13.626.211-4, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, no Departamento Polícia Civil do Estado do Paraná – DPC.

Art. 02º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

85293/2016

RESOLUÇÃO Nº 261/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015 e o contido no protocolo nº 13.478.583-7,

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR os servidores para constituir a Comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos às funções temporárias de Ajudante de Perícia, Ajudante de Necropsia, Médico-Legista e Odontologista, conforme Edital 012/2016-GS/SESP e Edital 014/2016-GS/SESP: BRUNA FERNANDA CORDEIRO BOENO, RG 6.320.756-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do QPPC, JULIO CESAR CORTINA, RG 6.183.192-4, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do QPPC, JOSE NELSON PEREIRA BRANDÃO, RG 4.452.302-7, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do QPPC, AMANDA DE PAIVA, RG 10.407.225, ocupante do cargo em comissão de Assistente, RODRIGO VALERIO DE PAULA, RG 6.558.872-2, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do QPPC, BARBARA RIBEIRO SANTORO PARISE, RG 8.055.964-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do QPPC, ROBERTA FIGUEIREDO ROSSETTE, RG 9.167.837-3, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do QPPC, GILBERTO FEIJÓ DA SILVA, RG. 3.097.115-9, ocupante do cargo de Agente de Execução do QPPE, FRANCIELLE SEIBERT, RG 7.968.956-4, ocupante do cargo de Agente de Execução do QPPE, LAIZA DOS REIS LUZ DA SILVA, RG. 9.170.692-0, ocupante do cargo de Agente de Execução do QPPE e WALDIR KERSCHER, RG 1.515.530-0.

Art. 2º. Os integrantes da presente Comissão poderão conforme necessidade, deslocar para outras cidades para a realização da avaliação de títulos.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

85295/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 413 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º Realocar o servidor Luiz Carlos Marques de Oliveira, RG. 7.270.289-1, na Penitenciária Central do Estado, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85137/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 414 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Cleber Jacinto Duarte**, RG 6.123.298-2, agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara para o Complexo Médico-Penal, a partir de 15 de setembro do corrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85140/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 415 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o servidor **Marcel Fegury**, RG. 4.212.101-0, na Penitenciária Central do Estado, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85141/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 416 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o servidor **Ivan Rodrigues do Prado Junior**, RG. 9.147.326-7, na Penitenciária Central do Estado, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85144/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 417 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o servidor **Everson Miretzki**, RG. 8.501.811-6, na Penitenciária Central do Estado, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85145/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 418 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o servidor **Julio Cezar Cardoso Cruz**, RG. 34.175.964-8/SP, na Penitenciária Central do Estado, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85146/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 419 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o servidor **Danielle Alessandra Marca**, RG. 6.816.014-6, no Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85148/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 420 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a servidora **Samantha Luiza Signori**, RG. 11.073.811-0, no Penitenciária Feminina do Paraná, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85149/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 421 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º Realocar o servidor **Josecy Mendes dos Santos**, RG. 4.449.910-0, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85152/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 422 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º Realocar o servidor **Walter Rachi Theodoro Guimarães Filho**, RG. 4.940.208-2, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85155/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 423 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º Realocar o servidor **Fabio Alexandre Selice**, RG. 6.315.646-9, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85157/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 424 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º Realocar a servidora **Lyslaine Mainart Ildefonso**, RG. 8.916.085-5, no Presídio Central Estadual Feminino, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85158/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 425 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º Realocar a servidora **Ellen Cristina Queiroz da Silva**, RG. 43.338.249-1/SP, no Penitenciária Feminina do Paraná, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85160/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 426 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º Realocar o servidor **Gilberto da Silva**, RG. 9.403.443-4, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85162/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 427 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º Realocar o servidor **Luiz Eduardo Fermino**, RG. 6.913.114-0, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido no-

meado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85163/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 428 - GARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º Realocar o servidor **Tulio Vinicius Medolago**, RG. 10.673.936-6, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 4913, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.772 de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do termo de exercício.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85166/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 429 - GARH, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora **Luciana Vitorassi**, RG 7.391.589-9, agente penitenciário, do Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, a partir de 15 de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

85168/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nºs. 11.135.905-9 e 13.724.000-9

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item I do Anexo do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº. 2.413/2015, e nos termos da Informação nº. 0572/2016-AJ/SESP, a celebração do Termo Aditivo de **Prorrogação e Reajuste** de Contrato de Locação, referente ao imóvel localizado na Rua Coronel Pires, nº 746, Irati-PR, de propriedade da empresa **Aurora Centennial S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.558.152/0001-44, onde atualmente encontram-se instalados o 4º Comando Regional e 8ª Companhia Independente de Irati/PR, para **vigência adicional de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 19/09/2016, com reajuste de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), passando o valor mensal da locação a ser na ordem de **R\$ 23.661,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais)**, retroativamente à data de 19/09/2015;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Saliencia-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências legais.

Curitiba, 13 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

85005/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nºs. 11.580.524-0; 13.259.106-7; 13.704.310-6; 14.241.887-8

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 103, § 1º, e 146, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 0548/2016-AJ/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 010/2013-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e o Município de Mandaguari, que tem por objeto é a cessão, pelo Município de Mandaguari, de 09 (nove) servidores públicos para prestarem, exclusivamente, serviços administrativos na Delegacia de Polícia do Município, visando a melhoria do resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela Pasta no âmbito do Município de Mandaguari, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas da população local, prorrogando-o, a partir de 04/09/2016, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, consoante Minuta de Termo Aditivo de fls. 117 do protocolado nº. 14.241.887-8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 02 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

85003/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 12.178.261-9, 13.045.874-2, 14.008.288-0 e 14.197.704-0

I. INDEFIRO, com fundamento na Lei Estadual nº. 14.268/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 3.494/2004, pela falta de previsão legal e observando o Princípio da Legalidade, e ainda, com base na Informação nº. 0546/2016-AJ/SESP, o **requerimento de pagamento de diferença de valores quanto a juros e correção monetária referente à indenização por morte decorrente de fato ocorrido em efetivo serviço** aos herdeiros do ex-Investigador de Polícia Civil Marcos Antonio Gogola, RG nº. 3.683.901-5.

II. ENCAMINHE-SE à Assessoria Civil para trâmite visando ciência aos interessados e posteriormente, arquivamento.

Curitiba, 13 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

85102/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.185.365-3 e anexos

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 103, § 1º, e 146, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 0548/2016-AJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 249/2014-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e o Município de Araçongas, cujo objeto é a cessão, pelo Município de Araçongas, de servidor público e/ou empregado público, que exerça a função de médico, para prestar serviços no Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, compondo a tripulação de aeronave para os serviços de resgate aeromédicos em missões de Bombeiro e Defesa Civil, ocorrências de atendimento pré hospitalar e remoção inter-hospitais, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 24/09/2016, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, conforme Minuta de fls. 42 do protocolo nº. 13.971.435-0;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 13 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

84877/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.842.817-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 438/2016, tipo maior desconto (menor preço), visando a aquisição de materiais médicos hospitalares para atender o Hospital da Polícia Militar, no qual sagrou-se vencedoras as sociedades empresárias, nos seguintes percentuais:

LOTE	EMPRESA	PERCENTUAL DE DESCONTO
10	AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	20,00%
11	CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EI	38,98%
12	CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EI	57,85%
19	AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	20,05%
24	AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	20,00%
29	CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EI	21,78%

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 13 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

85109/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 14.127.837-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº 0550/2016-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, de forma a atender as necessidades do 26º Batalhão de Polícia Militar, sediado no Município de Telêmaco Borba, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de **R\$ 237.506,26 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos)**, conforme Termo de Referência, fls. 03/06 e Minuta do Edital, fls. 57/75.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

84882/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.169.969-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº. 0561/2016-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, em entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do 3º Comando Regional de Polícia Militar (Sede) e do 4º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Maringá-PR, no valor total máximo de **R\$ 589.581,30 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, fls. 43/59, e na Minuta de Edital, fls. 63/89;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

84884/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.108.237-8 e anexos

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, com base na Informação nº. 0571/2016-AJ/SESP, a formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº. 092/2016-SESP/DEPEN**, a ser celebrado entre esta Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e o Departamento de Execução Penal – DEPEN, com a intervenção do Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF, e a sociedade EDITORA MONA LTDA. - ME, cujo objetivo visa à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas e educacionais aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar nas dependências da empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de acabamento gráfico, montagens manuais, colagem e colocação de espirais, visando apenas a alteração do quantitativo de apenas colocadas à disposição da empresa Cooperada (Cláusula Segunda, item 1), passando de “04 (quatro) até 08 (oito)” para “08 (oito) até 16 (dezesseis)”, consoante Minuta de Termo Aditivo de fls. 05/06 do protocolo nº. 14.185.996-0, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para as providências legais.

Curitiba, 15 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

85447/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.236.073-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, a realização da despesa decorrente da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, da sociedade empresarial **TABORDA AMBIENTAL BRASIL LTDA.**, CNPJ/MF nº. 04.218.868/0001-13, cujo objeto é a prestação de serviços de retirada e destinação de tanque de combustível inativo, no local onde abrigava a Companhia de Polícia Militar no Município de Fazenda Rio Grande, para atender as necessidades desta Pasta, no valor total de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007; e, posteriormente,

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba, 14 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

85448/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.026.270-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 c/c artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0570/2016-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação das sociedades empresariais **REDE COMPRE BEM EIRELI - EPP, SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP e BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME**, visando a aquisição de carne suína, bovina, frango e derivados, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 090/2015-SRP/DEAM/SEAP, respectivamente nos valores de R\$ 247.266,00 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais), R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 75.276,00 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais), para atender as necessidades do Rancho do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, totalizando o valor global de **R\$ 344.982,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

85451/2016

Protocolo nº. 14.159.268-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0544/2016-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação de serviços de instalação de divisórias, para atender as necessidades da 4ª. Seção do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros, mediante dispensa de licitação, junto à sociedade empresária **DIVIGOLDEN DIVISÓRIAS, FORROS E PISOS EIRELI – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.794.378/0001-11, no valor total de **R\$ 2.146,36 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral para as providências legais.

Curitiba, 15 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

85453/2016

Departamento da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2096-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 6281/2016, de 31/08/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER:

UZIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, RG 4286778-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do **05º DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, mesma Divisão. *"Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2102-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

MANTER:

JOSE FRANCISCO DA SILVA, RG 1969506-9, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(a): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Ofício nº 558/2016 de 12 de setembro de 2016 da Corregedoria de Área Centro-Oeste e Mandado de Prisão nº 386505-33 de 22 de agosto de 2016 do Juízo Único da comarca de Terra Roxa.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2103-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

DESIGNAR

EDWARD FIGUEIRA FERRAZ, RG nº 3946416-0– Delegado de Polícia de 3ª classe, **DELEGADO ADJUNTO DA DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**, para **responder cumulativamente** como **DELEGADO CHEFE** daquela Divisão, durante férias do titular **MIGUEL MARCELO CESAR STADLER**, RG nº 3836850-8– Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de **12/09/2016 a 26/09/2016**.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2104-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR:

VAGNER DOS SANTOS MATTOS, RG 13464097-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 01ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Motivo: Concluiu o Curso de Formação Técnico Profissional – Carreiras Policiais – Investigador, após a aprovação na disciplina de Educação Física, em que apresentava pendência.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2105-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **13 de setembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso **X**, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER:

ERIK WERMELINGER BUSETTI, RG 10053429-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 4ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: 3ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Divisão, *"conforme teor do Ofício nº 663/2016, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa"*.

II – DESIGNAR: para **DELEGADO CHEFE** da 3ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

III – D I S P E N S A R: de **DELEGADO CHEFE** da **4ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS**, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa..

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral**PORTARIA Nº 2106-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **13 de setembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso **X**, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *“o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

JOSE VITOR SILVA PINHAO, RG 9821348-1, **DELEGADO DE POLÍCIA**;

DO(A): 3ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, da mesma Divisão, *“conforme teor do Ofício nº 663/2016, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa”*.

II – D E S I G N A R: para **DELEGADO CHEFE** da **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE**, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral**PORTARIA Nº 2107-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **13 de setembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso **X**, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *“o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R :

LEONARDO BUENO CARNEIRO, RG 12635946-2, **DELEGADO DE POLÍCIA**;

DO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

PARA: 4ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Divisão, *“conforme teor do Ofício nº 663/2016, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa”*.

II – D E S I G N A R: para **DELEGADO CHEFE** da **4ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS**, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral**PORTARIA Nº 2108-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **13 de setembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso **X**, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *“o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

ADAO VAGNER LOUREIRO RODRIGUES, RG 9526299-6, **DELEGADO DE POLÍCIA**;

DO(A): 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

PARA: GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III- AGUARDANDO DESIGNAÇÃO, *“conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Valmir Soccio”*.

II – D I S P E N S A R: de **DELEGADO CHEFE** da 21ª Subdivisão Policial de **CIANORTE**, da Divisão Policial do Interior e de **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **JAPURÁ, JUSSARA, INDIANÓPOLIS, SÃO TOMÉ e SÃO MANOEL DO PARANÁ**, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)

Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral**PORTARIA Nº 2109-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **13 de setembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso **X**, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *“o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

ITALO CESAR SEGA, RG 3123029-2, **DELEGADO DE POLÍCIA**;

DO(A): 01ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da mesma Divisão, *“conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Valmir Soccio”*.

II – D E S I G N A R: para **DELEGADO CHEFE** 21ª Subdivisão Policial de **CIANORTE**, da Divisão Policial do Interior.

III – D I S P E N S A R: de **DELEGADO CHEFE** da 01ª Subdivisão Policial de **PARANAGUÁ**, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2110-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia **13 de setembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR:

NILSON SANTOS DINIZ, RG nº 14037782-1 – Delegado de Polícia de 4ª classe, **DELEGADO ADJUNTO** da 01ª Subdivisão Policial de **PARANAGUÁ**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** como **DELEGADO CHEFE** daquela Subdivisão, “conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Valmir Soccio”.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

APOSTILA Nº 011

Anexo da Portaria Nº 1588-DPC, de 27/06/2016

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 500/2016, de 02/09/2016, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,

MATRICULAR:

os servidores abaixo relacionados para participar da disciplina de Operação Policial II do “CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA”, turma ES-79, a ser ministrada na **Escola Superior de Polícia Civil**, localizado na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba, no período de **12, 13 e 14/09/2016, 16 e 17/09/2016**:

LEONARDO LOPES DOS SANTOS, RG 7757971-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

WAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA, RG 6446066-8, PAPILOSCOPISTA;

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

85235/2016

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 233 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, Considerando a fundamentação exposta no Parecer Jurídico nº 498/2016-APPA, Resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Averiguatório, protocolado sob nº 10.605.667-6 (anexos: 10.179.604-3, 10.353.776-2, 14.118.059-2), que deram origem a aplicação de multa ao Auto de Infração nº 492.529/D, Processo nº 02017.001978/2009-81-IBAMA e Tomada de Contas Extraordinária nº 440965/13.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 234 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo De-

creto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

DESIGNAR

ROBERTA FIGUEIREDO XAVIER DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RG 34025154-2/SP, Matrícula C-9664, **XÊNIA KARINA ARNT**, RG nº 5.735.181-0, Matrícula C-9581, **ANSELMO JOSE BENTO GONÇALVES HESS**, RG nº 4.699.788-1, Matrícula C-9692 e **PAULO SERGIO CHARNESKI SANTOS**, RG nº 9.587.619-6, Matrícula C-9696 para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços especializados de “*consultoria em implantação e elaboração do plano de cargos, carreiras e salários, contemplando ainda o plano de inatividade, proposta de redimensionamento do quadro de pessoal, modelo de gestão de pessoas baseado em competências, avaliação de desempenho, plano de capacitação e proposta de adequação do estatuto social da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina*” prestados pela empresa **ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, contratada através da CONCORRÊNCIA nº 012/2014, designada através da Ordem de Serviço nº 032/2015-APPA, objeto do Contrato nº 016/2015-APPA, protocolo sob nº 13.095.406-5, de acordo com o Artigo 73, Inciso I, Alínea “a”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alínea “b”, do inciso II, Art. 123, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

85400/2016

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 257-2016

O Diretor Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

RETIFICAR, REVOGAR OU TORNAR SEM EFEITO E OBJETO DA ALTERAÇÃO (N.º DO ATO, NOME).	ASSUNTO
Revogar a Portaria n.º 251-2016	Que removeu o servidor João Maria Brevinski, RG. nº 3.495.602-2, do ER. Centro Sul – Irati para SR. Campos Gerais - Ponta Grossa.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

84897/2016

PORTARIA Nº 258-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de
DESIGNAR	Eder Evangelista dos Reis RG. 8.211.918-3	DAF/CRH	Como Feitor de Área da Superintendência Regional Oeste – Cascavel, ficando dispensado o servidor Edvino Ternopilskai, RG. 1.576.150-4.	01/09/2016

Curitiba, 13 de setembro de 2016.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

84899/2016

PORTARIA Nº 259-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar como Agente de Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.
Cb. QPM 1-0	Marcos Nabozny	5.856.131-2

Curitiba, 13 de setembro de 2016.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

84921/2016

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO SEMA N.º 22, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui Grupo de Trabalho para aprimorar o Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, designado pelo Decreto Estadual n.º 4535/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 8.485, de 03 de junho de 1987 e Lei n.º 10.006, de 27 de julho de 1992, e alterações posteriores,

Considerando a Lei Estadual n.º 17.133 de 25 de Abril de 2012 e o Decreto Estadual n.º 9085 de 4 de outubro de 2013;

Considerando a Resolução SEMA n.º 5/2016, que altera o Registro Público Estadual de emissões de gases de efeito estufa;

RESOLVE

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho, com a composição definida no art. 8º, parágrafo 2º, tendo como finalidade aprimorar o Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa, estando o grupo sob a coordenação da SEMA.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto pelos seguintes membros:

- I José Rubel - SEMA
- II Victor Hugo Fucci - SEMA
- III Ivonete Coelho da Silva Chaves - IAP
- IV Dirlene Cavalcanti - IAP
- V Mauricy Kawano - FIEP
- VI Elcio Herbst - FIEP
- VII Francisco Reinord Essert - ONG Gerar
- VIII Fernando Matsuno Ramos - ONG Ideia Ambiental

Art. 3.º - O prazo para a apresentação dos trabalhos é de 270 dias, contados a partir de 07/04/2016.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Antonio Carlos Bonetti

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

85289/2016

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP N.º 181 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto n.º 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n.º 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n.º 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 4696, de 27 de julho de 2016 e;

- Considerando a Informação Técnica n.º 015/2016/IAP/ERCIA e;
- Considerando o Encaminhamento n.º 016/2016/IAP/ERFOZ, RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a interdição das atividades da empresa AUTO POSTO BOM RETIRO DE CIDADE GAÚCHA LTDA - CNPJ: 77.569.580/0001-67, localizada no município de Cidade Gaúcha/PR.

Art. 2º - Caberá à Chefia do Escritório Regional do IAP em Cianorte o cumprimento da presente determinação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

85147/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA N.º 210/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n.º 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.09.2016	PAULO CESAR DA CUNHA E SOUZA, RG n.º 1.981.241-3, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Arrecadação - símbolo "G" da 1ª DRR - Curitiba
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.10.2016	ROBERTO APARECIDO PIEKARCZYK, RG n.º 1.327.522-0, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Arrecadação - símbolo "G" da 1ª DRR - Curitiba
DISPENSAR EM 31.08.2016	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, RG n.º 3.980.569-3, AF-I	Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual de União da Vitória, categoria especial - Símbolo "H" da 5ª DRR - União da Vitória.	
DISPENSAR EM 31.08.2016	WILSON ROGERIO KREPSZ, RG n.º 4.377.094-2, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Administração Regional - símbolo "G" da Inspeção Regional de Fiscalização Avançada da 5ª DRR - Guarapuava.	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.09.2016	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, RG n.º 3.980.569-3, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico da Administração Regional - símbolo "G" da Inspeção Regional de Fiscalização Avançada da 5ª DRR - Guarapuava.
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.09.2016	WILSON ROGERIO KREPSZ, RG n.º 4.377.094-2, AF-I		Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual de União da Vitória, categoria especial - Símbolo "H" da 5ª DRR - União da Vitória.

Curitiba, 05 de setembro de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

85169/2016

PORTARIA N.º 212/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso IV, da Lei n.º 131 de 28 de setembro de 2010, e do artigo 38 da Constituição Estadual, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER EM 13.09.2016 SPI 14.197.407-6	THALITA THIESEN FARIAS, RG n.º 14.204.456-0, AF-A	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado	3ª Delegacia Regional da Receita em Ponta Grossa

Curitiba, 13 de setembro de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

85175/2016

PORTARIA Nº 211/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 88/2005, e considerando o disposto no § 4º do art. 36 da Constituição do Estado do Paraná e no § 4º do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Alterar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o

Estágio Probatório, prevista na Resolução SEFA nº 126, de 22 de agosto de 2014, instituída pela Portaria 231/2014, referente aos Auditores Fiscais classe “A”, lotados na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - Assessoria e Gerência Administrativa e Financeira, especificada no Anexo Único.

Curitiba, 12 de setembro de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB

Delegação de Competência - Portaria 298/2015

85230/2016

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 211/2016			
Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório			Avaliado (a)
Sandro Celso Ferrari, RG nº 3.325.074-6	Celso Ademir Chiquim, RG nº 954.125-0	Marcos Antonio Valaski, RG nº 3.727.136-5	Rafael Torres da Silva, RG nº 13.934.684-0
			Tarsila Camargo Nardelli do Valle, RG nº 13.040.856-7
			Carlyle Lopes Steinstrasser, RG nº 5.132.031-0
			Gustavo Malafaia do Carmo, RG nº 14.732.471-5

85173/2016

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 230 DE 14 SETEMBRO DE 2016

Determina a implementação do Núcleo da Defensoria Pública Itinerante e do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”.

CONSIDERANDO o quanto previsto nos arts. 98, II, ‘b’; 107; 111; da LC 80/94;

CONSIDERANDO o quanto previsto no art. 9º, II, ‘b’; 37; 38; 39; 40; e 150 da LC 136/11 do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o quanto previsto no art. 27, I, da LC 136/11 do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinariedade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que aos núcleos da Defensoria Pública compete a atuação estratégica em determinada área especializada, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas a uma atuação junto à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a existência de demandas coletivas e individuais de grande repercussão em comarcas e ofícios onde não há Defensores Públicos lotados, o que exige a constante designação extraordinária de membros, gerando ônus à administração e comprometendo às atribuições ordinárias;

CONSIDERANDO o teor do voto aos Protocolos nº 14.050.050-0 e 14.056.264-5/DPP, ratificado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a existência de projetos em curso no âmbito da regularização fundiária e urbanística, como o atendimento à “Ocupação Tiradentes”; ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) em Baixo Iguaçu; à comunidade Cigana da Lapa; aos pescadores de Paranaguá; aos Mutuários de São José dos Pinhais, dentre outros;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica 01/2016 firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Instituto de Terras, Cartografia

e Geociências – ITCG, e os compromissos decorrentes daquele;

CONSIDERANDO os projetos iniciados em parcerias com o antigo Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis – CEDDH PSR/CMR-PR, Núcleo de Prática Jurídica da Universidade do Paraná e Coordenação no Paraná do Movimento Nacional da População em Situação de Rua para o atendimento da população em situação de rua.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 136/2011 no art. 40, § 2º criou o Núcleo da Defensoria Pública Itinerante e o Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos na Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015, com fundamento no art. 254 da LC 136/2011.

CONSIDERANDO a competência fixada no artigo 40, IV, da LC 136/2011;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII e art. 40, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e com base no mesmo dispositivo legal,

RESOLVE implementar os Núcleos “Defensoria Pública Itinerante” e o Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”, nos termos desta resolução, sem prejuízo das normativas correlatas:

Art. 1º – Nos termos do art. 254 da LC 136/2011 e da Deliberação CSDP 07/2015, são atribuições gerais do Núcleo da “Defensoria Pública Itinerante” e do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”:

I - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

II - Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

IV - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

VI - apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII – estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII – prestar auxílio aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

IX - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais deverão, necessariamente, contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que compoñham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria;

X - definir as ações necessárias destinadas à implementação das metas constantes do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de especialidade;

IX - apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas deverão ser cumpridas durante o mandato do chefe de núcleo;

X - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI - alimentar banco de dados da Escola da Defensoria com informações sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII - manter banco de dados de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de proteção dos direitos humanos, bem como de projetos sociais da rede pública de amparo à efetivação daqueles direitos do público-alvo de suas atribuições

XIII - contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, visando a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, mantendo um diálogo permanente com os atores sociais;

XIV - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XV - acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XVII - promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVIII - realizar audiências públicas dentro da sua área de atuação;

XIX - propor e elaborar projetos de convênios a serem encaminhados à Defensoria Pública Geral para apreciação e celebração, se for o caso, no que tange às referidas áreas de atuação;

XX - representar a instituição perante conselhos e órgãos colegiados ligados às áreas de sua atuação, nos termos da Deliberação 07/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XXI – acionar as Cortes Internacionais e postular junto a estas;

XXII - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

Art. 2º. O Núcleo da Defensoria Pública Itinerante (NUDEPI) é órgão de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná de caráter permanente, cuja missão é tratar precipuamente dos conflitos fundiários e urbanísticos que demandem atuação estratégica da Defensoria Pública em todo Estado.

Art. 3º. Nos termos do artigo 40, IV, da LC 136/2011, o Núcleo da Defensoria Pública Itinerante (NUDEPI) será coordenado por um Defensor Público, o qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

I - atuar, judicial e extrajudicialmente, nos conflitos fundiários (urbanos e rurais) em que sejam partes ou interessados indivíduos ou coletividades vulneráveis;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao direito fundiário e urbanístico;

III - propor medidas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do compromisso firmado no Termo de Cooperação Técnica 01/2016 entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG;

IV - realizar a educação em direitos à população hipossuficiente, conscientizando-a especificamente quanto aos seus direitos e garantias fundamentais concernentes ao direito à Terra, à Moradia digna e à Cidade em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

V - estabelecer permanentes articulações com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da regularização fundiária, habitação e urbanismo para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VI - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização, bem como a reduzir as desigualdades sociais;

VII - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de regularização fundiária rural e urbana;

VIII - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à temática;

IX - representar a instituição perante conselhos de direitos relacionados ao tema moradia;

X - contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública quando disser respeito à defesa do direito à Terra, à Moradia digna e à Cidade;

XI - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XII - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos direitos da população-alvo da Defensoria Pública, consagrados na Constituição Federal, e nos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, no que diz respeito à questão fundiária (urbano e rural);

XIII - receber representação que contenha denúncia de violação aos direitos à moradia, à cidade e temas correlatos de qualquer pessoal ou entidade pública ou privada, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XIV - coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos da população-alvo da Defensoria Pública relativos à questão fundiária, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos com vista a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;

XV - elaborar parecer e opinar em projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática fundiária afeta ao NUDEPI;

XVI - realizar atendimento comunitário nas demandas coletivas referentes ao direito à Moradia digna e ao direito à Cidade.

Art. 4º. O Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” (NUCITA) é órgão de execução e atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná de caráter permanente, cuja missão é a atuação em ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da proteção da Cidadania e dos Direitos Humanos dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Poder Público;

Art. 5º. Nos termos do artigo 40, IV, da LC 136/2011, o Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” (NUCITA) será coordenado por um Defensor Público, o qual terá como funções, além das estabelecidas em normativas correlatas

I - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, nos termos da Deliberação 07/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à garantia da cidadania e dos direitos humanos da população vulnerável;

III – realizar e estimular a parceria da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à proteção das populações vulneráveis;

IV - estabelecer permanentes articulações com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da garantia da cidadania e dos direitos humanos para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

V - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que

visem a erradicar a pobreza e a marginalização, bem como a reduzir as desigualdades sociais;

VI - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, e nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;

VII - receber representação que contenha denúncia de violação dos Direitos Humanos de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre a coação no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

VIII - coletar e organizar dados relativos de violação dos Direitos Humanos no Estado bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos com vista a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;

IX - atuar em conjunto, sempre que houver possibilidades e em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos Humanos;

X - elaborar parecer e opinar em projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática de Direitos Humanos.

XI - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

Art. 6º. Os Núcleos “Defensoria Pública Itinerante” e o Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” observarão as normas de funcionamento regulamentadas pelo Conselho Superior na Deliberação CSDP n.º 07/2015.

Art. 7º. Será expedido edital para seleção dos coordenadores do Núcleo da “Defensoria Pública Itinerante” e do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”, na forma da Deliberação CSDP n.º 07/2015.

Art. 8º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

85468/2016

EDITAL Nº 02/2016

Abertura de edital para a inscrição dos (as) defensores (as) Públicos (as) interessados (as) em preencherem a função de Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública Itinerante (NUDEPI) e de Coordenador do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” (NUCITA), previstos na Lei 136/11 e regulamentados pela Deliberação 07/2015 e Resolução DPG n.º 230/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Protocolo de n.º 14.248.444-7 e a Resolução DPG n.º 230/2016, **RESOLVE** lançar o presente **EDITAL** para a inscrição de Defensores (as) Públicos (as) interessados (as) em exercerem a função de Coordenador (a) (Chefe) do Núcleo da Defensoria Pública Itinerante (NUDEPI) e de Coordenador (a) (Chefe) do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” (NUCITA).

Art. 1º. As inscrições serão recebidas **até às 18h do dia 30 de setembro de 2016**, através do e-mail conselhosuperior@defensoria.pr.def.br ou protocoladas na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizado na Rua Cruz Machado nº 58, 15º andar, juntamente com as informações contidas no Anexo I.

Art. 2º – No requerimento será indicado o Núcleo para o qual o interessado pretende concorrer. Caso o (a) Defensor (a) Público (a) tenha interesse em mais de uma coordenadoria, poderá inscrever-se em um único requerimento, indicando a ordem de preferência.

Parágrafo único. Juntamente com o seu requerimento deverá ser apresentada uma carta de apresentação, a qual deverá ser acompanhada do plano de atuação, relatório de atividades a serem exercidas durante o mandato, além de outros documentos aduzidos na Deliberação 07/2015 e os que o candidato entender necessários.

Art. 3º – Somente será admitido o exercício de Coordenadoria em 1 (um) Núcleo Especializado.

Parágrafo único. Caso o interessado se inscreva para mais de um Núcleo Especializado, deverá indicar a ordem de preferência.

Art. 4º – A Coordenadoria dos Núcleos Especializados será designada pelo Defensor Público-Geral, após escolha pelo Conselho Superior, na forma da Deliberação 07/2015, devendo a secretaria do conselho encaminhar aos membros do colegiado cópias dos documentos referidos no art. 2º deste Edital, os quais subsidiarão as escolhas em sessão pública.

Art. 5º – Não poderão concorrer os Defensores Públicos que estejam afastados para estudo ou missão ou exercício de mandato eletivo ou sindical (art. 164 e 165), que impliquem em afastamento do exercício das atribuições superior a 90 dias seguidos.

Art. 6º – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

SERGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO I

Edital de Seleção nº 02/2016 – Requerimento de Inscrição

Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior,

Venho através do presente solicitar minha inscrição para preencher a função de Coordenador (a):

() - Do Núcleo da Defensoria Pública Itinerante (NUDEPI)

() - Do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” (NUCITA).

Nome:
E-mail:
Telefone:

_____, de _____ de _____.

Assinatura do (a) Defensor(a) Público(a)

PORTARIA Nº 253/2016

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve CONCEDER aos servidores públicos abaixo relacionados, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
FLAVIA REGINA FACCIONE	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2016 A 31/12/2016	31/10/2016	29/11/2016
EVELYN PAULA SOARES MATIOSKI DE LIMA	AGENTE PROFISSIONAL	13/10/2015 A 12/10/2016	17/10/2016	15/11/2016
ITALO MARINOT SANTOS LYRIO	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2016 A 31/12/2016	17/10/2016	15/11/2016

Curitiba, 12 de SETEMBRO de 2016.

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

85220/2016

PORTARIA Nº 254/2016

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve com fundamento na LCE 136/2011 e no § 5º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015,

SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 29/10/2016, marcadas para o período de 17/10/2016 A 15/11/2016, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2016 A 31/12/2016, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ITALO MARINOT SANTOS LYRIO	AGENTE PROFISSIONAL	29/10/2016

SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 29/10/2016, marcadas para o período de 17/10/2016 A 15/11/2016, referentes ao período aquisitivo de 13/10/2015 A 12/10/2016, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
EVELYN PAULA SOARES MATIOSKI DE LIMA	AGENTE PROFISSIONAL	29/10/2016

SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 12/11/2016, marcadas para o período de 31/10/2016 A 29/11/2016, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2016 A 31/12/2016, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
FLAVIA REGINA FACCIONE	AGENTE PROFISSIONAL	12/11/2016

Curitiba, 12 de SETEMBRO de 2016.

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

85222/2016

PORTARIA Nº 255/2016

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2015 A 31/12/2015	5	24/10/2016 A 28/10/2016
MARGARETH ALVES SANTOS	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2015 A 31/12/2015	16	13/10/2016 A 28/10/2016

Curitiba, 12 de SETEMBRO de 2016.

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

85223/2016

PORTARIA Nº 256/2016

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2015 A 31/12/2015	20	17/10/2016 A 05/11/2016

Curitiba, 12 de SETEMBRO de 2016.

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

85215/2016

PORTARIA Nº 260/2016 DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**FÉRIAS**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução DPG nº 183/2016, resolve RETIFICAR a Portaria nº 233/2016, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 29/10/2016, marcadas para o período de 17/10/2016 A 15/11/2016, referentes ao período aquisitivo de 11/09/2015 A 10/09/2016, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
JULIANA FALCÃO MIRANDA FIDALGO RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	29/10/2016

LEIA-SE:

SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 28/10/2016, marcadas para o período de 17/10/2016 A 15/11/2016, referentes ao período aquisitivo de 11/09/2015 A 10/09/2016, restando, portanto, 19 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
JULIANA FALCÃO MIRANDA FIDALGO RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	28/10/2016

Curitiba, 13 de SETEMBRO de 2016.

DEZIDERIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

85224/2016

PORTARIA Nº 250**LICENÇA-PRÊMIO**

O Defensor Público Geral do Estado do Paraná em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER, de acordo com o Artigo 172, da Lei 136, de 19 de maio de 2011, a licença-prêmio ao membro abaixo relacionado:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	SUSPENSÃO
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	1.289.354-0/PR	1	DEFPUB-NA-3-01	068	21/12/2002 20/12/2007	29/06/2016 04/09/2016

CURITIBA, 06 de setembro de 2016

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

84894/2016

PORTARIA Nº 257**LICENÇA-CASAMENTO**

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve conceder licença-casamento aos membros abaixo de acordo com o Artigo 225, da Lei 136, de 19 de Maio de 2011:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	DIAS	FRUIÇÃO
JULIO CESAR DUALIBE SALEM FILHO	14.714.695-7	1	DEFPUB	010	10/09/2016 19/09/2016

NOME	RG	LF	CARGO	DIAS	FRUIÇÃO
ANA PAULA COSTA GAMERO SALEM	13.860.294-0	1	DEFPUB	010	10/09/2016 19/09/2016

CURITIBA, 12/09/2016

DEZIDERIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público Geral do Estado

84895/2016

PORTARIA Nº 258

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público Geral do Estado do Estado do Paraná, no uso das atribuições, resolve, com fundamento nos documentos e decisão que integra o Protocolo nº 14.136.644-0, suspender o afastamento conferido pela Portaria nº 166/2016 à servidora abaixo, a partir de 01 de setembro de 2016:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
CINTIA PATRÍCIA TOMACHESCKI BORDIGNON	AGENTE PROFISSIONAL	ASSESSOR JURIDICO

CURITIBA, 12/09/2016

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público Geral do Estado

84896/2016

PORTARIA Nº 259/2016

LICENÇA MÉDICA

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve conceder licença médica ao servidor abaixo relacionado:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	DIAS	PERÍODO
BRANCA GARBELINI FROSSARD	9.442.721-5/PR	1	AGEPRO-NA-3-01	15	26/08/2016 09/09/2016

CURITIBA, 13/09/2016

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

84898/2016

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSEIS

Ata da Nona Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia quinze de julho de dois mil e dezesseis, com início às dez horas, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

Aos quinze de julho de dois mil e dezesseis, com início às dez horas, na sala de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Subdefensor Público-Geral Dr. Deziderio Machado Lima, Sub-Corregedor-Geral Dr. Newton Pereira Portes Junior e Ouvidor-Geral Gerson da Silva. Presentes também os Excelentíssimos Membros Titulares: Dra. Andreza Lima de Menezes, Dr. Erick Le Palazzi Ferreira, Dr. Henrique Camargo Cardoso, Dra. Monia Regina Damião Serafim e Dr. Nicholas Moura e Silva. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Livia Martins Salomão Brodbeck. **EXPEDIENTE – I)** Cumprimentando a todos o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. **II)** – Não foram apresentadas atas para assinatura. **III)** – O Dr. Sergio informou a todos a exoneração do Defensor Público Dr. Eduardo Ortiz Abraão do cargo de Subdefensor público-geral, por divergências Institucionais, e a nomeação do Defensor Público Dr. Dezidério Machado Lima ao cargo, e que a equipe da administração superior continua com o mesmo propósito que é o avanço da Instituição. **IV)** – A seguir, considerando as inscrições ao momento aberto dos (as) Defensores (as) Públicos (as) Drs. (as) Jenniffer Beltramin Sheffer, Ana Caroline Teixeira e Daniel Alves Pereira, a Presidência passou a palavra. A Dra. Jennifer informou que vêm em nome dos Defensores Públicos nomeados recentemente para trazer alguns pontos, principalmente das dificuldades que inicialmente encontraram e da certa insatisfação pelo volume de trabalho. Informou que atua na cidade de Matinhos, que possui dois juízes e dois promotores, e ela como Defensora acumula duas Defensorias Públicas. Informou que encaminhou pedido a Defensoria Pública-Geral, para rever a atribuição, mas teve negativa. Em seguimento a Dra. Ana Carolina relatou que a maior dificuldade que encontra é como coordenadora de sede em Guarapuava, onde possui doze servidores e duas Defensorias Públicas. Há conflito de atribuições dos servidores e algumas divergências entre eles. Sugeriu que fosse providenciado curso de formação pois os servidores novos compreenderiam melhor o cenário e as atribuições de cada cargo. Em seguida o Dr. Daniel, que atua em Paranaguá acumulando duas Defensorias, informou que a Defensoria daquela cidade não possui servidores e conta com dois estagiários. Solicitou a contratação de mais estagiários visto ser um processo mais simplificado do que abertura de concurso para servidor. Falou também sobre a necessidade de a Defensoria possibilitar acesso ao Processo Eletrônico do Judiciário - PROJUDI- DOIS. **V)** O Dr. Dezidério primeiramente agradeceu pelo convite ao cargo de Subdefensor Público-Geral, falou brevemente sobre as dificuldades orçamentárias da Defensoria e em relação aos apontamentos no momento aberto esclareceu sobre as dificuldades estruturais por quais a Defensoria passa e que, assim que sanadas, possibilitará soluções aos pedidos. O Dr. Sérgio informou que todas as solicitações serão analisadas e sobre os conflitos entre servidores na cidade de Guarapuava, verificará, juntamente ao Coordenador-Geral Administrativo e Corregedoria os andamentos necessários. O Dr. Nicholas apontou problemas de gestão na Defensoria Pública como, por exemplo, os causados pela abertura de sedes tendo poucos membros e servidores. No mesmo sentido o Ouvidor falou sobre o fechamento da sede na cidade de Pinhais, que já estava estruturada, e a abertura de sede em Campo Largo. Entende que a Defensoria de Pinhais não pode fechar pois a população já possuía atendimento e a Defensoria contava com todo apoio da Prefeitura. A Vice-Presidente da ADEPAR esclareceu sobre a situação da Defensoria Pública Dra. Paula Grein que tem, desde o início a atribuição inicial para cidade de Campo Largo. **B)** A sessão contém oito itens em pauta, que são: **UM:** Retificação da Deliberação um de dois mil e quinze. **DOIS:** Calendário de Reuniões do Conselho Superior. **TRES:** Alteração da Resolução nove de dois mil e dezesseis. **QUATRO:** Consulta sobre a Designação Extraordinária de Defensor Público. **CINCO:** Criação de novos ofícios com atribuições específicas. **SEIS:** Consulta sobre a portaria que divide a coordenação de Cascavel em duas Sub-coordenadoras. **SETE:** Consulta acerca do procedimento a ser adotado no peticionamento integrado. **OITO:** Consulta sobre a Deliberação vinte e seis de dois mil e quatorze. **UM:** Primeiramente o Dr. Erick sugeriu a alteração da Deliberação um de dois mil e quinze em relação ao Juizado de violência doméstica, para incluir a defesa da vítima de maneira integral. O Dr. Dezidério, Dr. Newton e Dra. Andreza não concordam em incluir o termo “inclusive” pois a descrição dos ofícios, em regra, é para atendimento integral não sendo necessário detalhar. Houve consenso em alterar a Deliberação incluindo apenas que o atendimento na *nonagésima quinta e*

centésima quadragésima quinta Defensoria Pública de Curitiba terá atribuição para atender o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interesse da vítima. O Dr. Erick informou que aguarda resposta do gabinete quanto à especificação do atendimento na casa da Mulher Brasileira. Solicitou urgência na resposta. Em seguida o Dr. Dezidério apresentou proposta de alteração da mesma deliberação para passar a constar, no artigo segundo, que os Defensores Públicos devem executar os títulos judiciais originados de seu órgão de atuação concernentes às verbas sucumbenciais destinadas ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública- FADEP, ainda que tal procedimento tenha que tramitar em juízo distinto daquele relacionado com seu ofício. Ressaltou que a coordenação de planejamento observou que há muitos títulos de pagamento do FADEP, no entanto, não há no momento um controle sobre esses. As tomadas de decisões foram a contratação de um estagiário de administração para acompanhar os tramites juntamente a corregedoria e há intenção de, por pouco tempo, designar Defensor Público para fazer as execuções. A Vice-Presidente da ADEPAR afirmou que é necessário observar se o dever dos Defensores em executar os títulos não atrapalhará nas atribuições ordinárias. Após debate ficou decidido por, neste momento, não alterar a Deliberação para incluir a questão do FADEP e encaminhar a Corregedoria para que acompanhe as execuções pelos Defensores nos próprios ofícios. **DOIS:** A presidência apresentou a todos a proposta do calendário de reuniões a partir da data de hoje e ficaram aprovadas as seguintes datas: vinte e dois de julho; cinco e dezenove de agosto; dois e dezesseis de setembro; sete de outubro; quatro e dezoito de novembro; dois e nove de dezembro. Foi feito intervalo e a sessão reiniciou às treze horas e trinta e cinco minutos. A Dra. Livia pediu alteração de ordem de pauta para análise do item oito. A Presidência acatou o pedido. **OITO:** A Dra. Andreza apresentou seu voto em relação a consulta da ADEPAR onde é solicitado a revisão do parágrafo segundo do artigo segundo da Deliberação vinte e seis de dois mil e quatorze, que trata das hipóteses de suspensão do estágio probatório, para que seja excluída a previsão da suspensão mediante o afastamento para exercício de mandato associativo. A relatora informou os fundamentos do pedido, dentre eles o artigo cento e sessenta e cinco da Lei Orgânica que cita que é assegurado o direito a afastamento para exercício de mandato em entidade sem prejuízo dos vencimentos ou qualquer direito inerente ao cargo. O parágrafo segundo daquele artigo diz que o afastamento será contado para tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção e merecimento. O pedido também sugeriu a aplicação do artigo noventa e dois da lei oito mil cento e doze, que prevê a licença para mandato classista onde é tratado como hipótese expressamente excluída, em interpretação a contrário sensu, da previsão legal de suspensão do estágio probatório. A relatora passou ao voto onde ressaltou que é expressa a garantia de direitos para os defensores públicos afastados em função de mandato associativo, porém, não importa necessariamente no cômputo do período de afastamento como efetivo exercício para fins de estágio probatório. Citou que o dispositivo do parágrafo quarto do artigo quarenta e um da Constituição Federal, obriga expressamente a Administração Pública a proceder à avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para esse fim, como condição obrigatória para a aquisição da garantia da estabilidade do servidor público. O estágio probatório é justamente o período em que se procedem periodicamente às avaliações do servidor público recém-ingresso, ocupante de cargos de provimento efetivo ou de provimento vitalício, quanto os requisitos necessários para desempenho do cargo (assiduidade, disciplina, idoneidade moral, eficiência, etc). Não se trata de um mero transcurso de tempo, pois, para que tais avaliações ocorram, é necessário que o agente público exerça efetivamente as atribuições inerentes ao cargo, pois é materialmente impossível se avaliar desempenho inexistente. O efetivo exercício, portanto, é pressuposto primordial das avaliações periódicas exigidas pela Constituição, cuja Emenda dezenove de noventa e oito transforma o estágio probatório em verdadeiro instrumento para verificar as qualidades que demonstram a aptidão do servidor ao cargo em que foi investido. O texto constitucional não deixa dúvidas de que a estabilidade é uma garantia a ser conquistada, não se tratando de mero fruto da aprovação em concurso público. Nesse sentido o livre transcurso do estágio probatório perde seu sentido em situações nas quais o servidor público afasta-se do efetivo exercício de suas atribuições. Frisou, ainda, que essa impossibilidade material da avaliação especial de desempenho é o motivo pelo que se faz necessária a suspensão do período de prova não só do afastamento em questão, mas igualmente no caso das licenças que, da mesma forma, não importam no exercício efetivo das atribuições inerentes ao cargo. Dessa maneira, esvaziava-se a sugestão de analogia à garantia da estabilidade sindical, invocada para sustentar o tratamento especial do afastamento em apreço em detrimento das demais hipóteses. Veja-se também que a estabilidade sindical não pode servir de esQUIVA à obrigatória submissão à avaliação especial de desempenho, a qual, como já dito, depende necessariamente de efetivo exercício. Embora não haja empecilho para o exercício de mandato associativo nem de gozo de várias modalidades de licença por servidor não estável, como não o é pela Lei oito mil cento e doze de noventa nem pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná, tampouco pela Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública. Por todo o exposto, a relatora não vislumbrou como acolher o presente pleito e permitir o livre transcurso do estágio probatório em caso de afastamento para exercício de mandato classista. A Dra. Livia pediu a palavra para manifestar sobre o pedido. Iniciou reforçando que todos têm conhecimento de que a Defensoria do Estado do Paraná, pela

criação recente, enfrenta sempre novas situações que demandam decisões do Colegiado. Relembrou que no mandato anterior o Conselho opinou, em relação a mandato classista, por suspender o estágio probatório e entende que essa decisão é ilegal. Questionou, considerando que a suspensão é somente para o afastamento para mandato classista, que se a justificativa é de que não há como avaliar pela falta de exercício na função, os Defensores Públicos afastados para atividade administrativa estariam na mesma situação. Ressaltou que a Lei oito mil cento e doze é a única que trata de afastamentos e não elenca o mandato classista. Após, o Dr. Erick parabenizou o voto da relatora e lembrou que a decisão do Conselho baseou-se na jurisprudência, que diz que se não há atuação, não tem como avaliar. O Dr. Nicholas afirmou que não há relação para comparativo com os membros afastados para a Administração e que a questão é discutir a previsão legal que consta no parágrafo segundo, artigo cento e sessenta e cinco da Lei orgânica pois cita que para todos os efeitos legais o afastamento será contado. Acredita que quando o Conselho interpretou o afastamento e licenças teria extrapolado seu poder regulamentar. Após debate, o presidente abriu votação e o voto da relatora foi aprovado, contando com um voto contrário, do Dr. Nicholas. **TRES:** Considerando a exoneração do Defensor Público Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão do cargo de Subdefensor Público-Geral e a solicitação deste de exclusão da Comissão Organizadora do III concurso para membros da carreira o Defensor Público-Geral indicou ao Conselho Superior que o Dr. Dezidério Machado Lima, nomeado ao cargo de Subdefensor-Geral faça parte da Comissão Organizadora. Todos os Conselheiros concordaram com a indicação e o Subdefensor foi designado. **QUATRO:** O Dr. Nicholas apresentou a consulta da ADEPAR indagando se é possível a designação extraordinária de Defensor Público, com afastamento de suas atribuições ordinárias, sem estipular prazo máximo para tanto; se é possível a designação extraordinária de Defensor Público, para atividade diversa de sua atribuição ordinária, em ofício, foro regional ou Comarca diversa da que o Defensor se encontra lotado; se é necessária a concordância do Defensor Público para que se efetive sua designação extraordinária e se a designação extraordinária está sujeita ao pagamento de diárias ou outra forma de compensação pecuniária. Em seu voto o relator ressaltou que a designação extraordinária é gênero que engloba toda a forma de designação distinta daquela ordinariamente conferida ao Defensor Público, desde que não se trate de modificação da designação ordinária. Entende que há prática de ao menos quatro espécies de designações extraordinárias: a designação em acumulação de funções; a designação pontual para atuar em determinado processo/conflicto/caso; a designação para cumprir função específica distinta da atividade típica de Defensor Público; a designação para atuação em Defensoria Pública distinta da lotação, em prejuízo desta. O Relator opinou que neste último caso é absolutamente necessária a concordância do Defensor Público, pois a inamovibilidade é prerrogativa constitucional que não comporta afastamento fora das hipóteses legais. Ademais, considerando que as formas de modificação voluntária das designações ordinárias possuem previsão legal restrita às hipóteses de remoção a pedido; remoção por permuta e a promoção para acesso ao segundo grau, e que todas elas possuem critérios prévios, evitando-se o favorecimento de determinadas pessoas em detrimento de outros interessados àquela vaga, essa designação extraordinária não pode se perpetuar de forma a transformar faticamente o extraordinário em ordinário, em claro prejuízo dos demais Defensores Públicos. Por tal motivo, entende também ser imprescindível a fixação de prazos certos, criando-se limitadores temporais. Logo, entende ser necessária deliberação que trace os parâmetros para esse tipo de designação extraordinária. Entendeu também que é possível que essa designação extraordinária alcance localidade distinta da designação ordinária, já que o fator que inviabiliza a atuação pode atingir toda a comarca/foro regional. Ademais, como dependerá da concordância, inexistente prejuízo ao Defensor Público designado. Nesse ponto salientou que, como essa designação extraordinária implicará em afastamento das atividades ordinárias, eventual atuação em localidade distinta não gerará a obrigação do pagamento de diárias. Igualmente, não faz jus o Defensor Público à contraprestação financeira indenizatória, vez que não há o acúmulo de trabalho além do ordinário. Apresentou o voto nesses termos e submeteu à apreciação do duto colegiado para resposta à consulta formulada, encaminhando, ainda, à Presidência a distribuição de protocolo para relatoria sobre a fixação dos parâmetros para a designação extraordinária com prejuízo da atribuição ordinária. Em contrapartida a este entendimento, no que toca a necessária absoluta concordância do Defensor Público para designação em ofício distinto do de sua lotação ordinária, os Conselheiros Dr. Dezidério, Dr. Henrique, Dra. Andreza e Dr. Sérgio abriram divergência para ressaltar a possibilidade no caso da hipótese de preponderância do interesse público, sendo que, com o voto de minerva, o ponto de divergência restou vencedor. A Vice-Presidente da Associação se posicionou contrária ao voto vencedor pois entende que é necessária a concordância absoluta do Defensor Público para designação. Todos concordaram com o encaminhamento da questão para nova deliberação acerca dos limites da designação pela administração, com o objetivo de evitar desvio de finalidade por parte desta. **CINCO:** O Dr. Nicholas informou que acompanhou o voto apresentado pela Corregedoria e o Subcorregedor procedeu com a leitura do voto onde, conforme apresentado na oitava sessão ordinária, opina que a solução que melhor atende as necessidades recorrentes da Defensoria Pública parece passar pela implementação dos Núcleos Especializados, os quais já

foram regulamentados pela Deliberação sete de dois mil e quinze. A implementação, contudo, cabe à Defensoria Pública-Geral. Todos os conselheiros concordaram com o parecer emitido pela Corregedoria. **SEIS:** O Dr. Nicholas apresentou a todos o processo sob protocolado quatorze, zero quarenta e nove, quatrocentos e oitenta e dois, oito, que traz a Portaria três de cascavel onde divide a coordenação em duas subcoordenadorias. Foi comunicado a Defensoria Pública-Geral e está remetendo consulta ao Conselho para saber sobre a legalidade. O presidente liminarmente suspendeu os efeitos enquanto o conselho votasse. O relator entendeu que o coordenador local ao criar subcoordenações, chamadas de sub-coordenadoria jurídica (SUBJUR) e de sub-coordenadoria administrativa (SUBADM), extrapolou com os poderes que lhe foram atribuídos. Ressaltou que a coordenação administrativa de cada sede da Defensoria Pública é feita na forma de delegação de poderes pelo Defensor Público Geral, o qual representa autoridade da gestão administrativa da instituição, dessa forma, votou no sentido de responder a presente consulta considerando o ato nulo por exorbitar os poderes delegados, podendo, contudo, ser ratificado pelo Defensor Público Geral, caso assim entenda. Todos os conselheiros concordaram com o voto apresentado pelo Dr. Nicholas. **SETE:** Trata-se de procedimento de consulta encaminhado pela Corregedoria Geral dessa Defensoria Pública no qual questiona o procedimento a ser adotado no petiçãoamento integrado. Traz questionamentos sobre a forma de proceder nos casos de necessidade de petiçãoamento através do termo de cooperação entre as defensorias Públicas Estaduais celebrado no âmbito do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais- CONDEGE. Dentre os considerandos informa que o referido termo está expirado e até o presente momento não houve a prorrogação, entretanto, continuam sendo aplicados os seus termos de forma costumeira. Os questionamentos são os seguintes: Seria possível ao Defensor Público do Estado do Paraná, quando inexistente Defensoria Pública em comarca do mesmo estado, ajuizar demanda e solicitar nomeação de advogado dativo para prosseguir no feito, quando se tratar de casos urgentes e não houver na cidade núcleo de prática jurídica ou assistência jurídica do município para onde possa encaminhar o assistido? Como deve agir o Defensor Público do Paraná quando for necessário peticionar ou consultar processo em outro estado em comarca que não tenha Defensoria Pública e não é possibilitado acesso ao sistema no qual tramitam os processos virtuais, salvo se for realizado cadastro como advogado. Nesse caso poderia o Defensor Público cadastrar-se como advogado para obter acesso aos autos e peticionar? Se é dado ao Defensor Público do Estado do Paraná peticionar em feitos que não se encontrarem dentro da sua atribuição para atender assistido que embora não resida no Estado do Paraná, é atendido pela Defensoria Pública de outro Estado e depende do petiçãoamento no Judiciário Paranaense? A relatora, Dra. Monia, mencionou que o referido termo de cooperação assinado pelos Defensores Públicos Gerais dos Estados, dentre eles, o do Paraná, encontra-se expirado, portanto, não haveria obrigatoriedade no seu cumprimento. Entretanto, em informação prestada pela Excelentíssima Corregedora da Defensoria Pública do Paraná na última reunião do Colégio Nacional de Corregedores Gerais - CNCG teria sido encaminhado pela presidente um ofício ao presidente do CONDEGE para verificar se haverá prorrogação ou não do Termo. Porém, até ser enviada a resposta, foi decidido pela presidente do CNCG e demais Corregedores presentes na reunião, que o petiçãoamento integrado continuará sendo aplicado entre as Defensorias Públicas. Assim, diante da concordância por parte dos celebrantes do Termo de continuar aplicando as suas cláusulas até que haja resposta do presidente do CONDEGE sobre sua prorrogação a forma de atuação no petiçãoamento integrado deverá obedecer ao quanto acordado. Em relação ao primeiro questionamento, a Deliberação dezenove de dois mil e quatorze do Conselho Superior da Defensoria Pública prevê que não havendo Defensor Público com atribuição perante o Juízo de competência da ação, deverá prestar orientação jurídica e prestar assistência extrajudicial. Com relação ao segundo questionamento, inicialmente, ressaltou o teor do artigo primeiro, parágrafos segundo e terceiro da Deliberação dezenove de dois mil e quatorze onde diz que o Defensor do Estado do Paraná poderá atuar fora do âmbito de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando julgar imprescindível para defesa dos interesses do usuário, sendo que, com tal previsão, fica implícita a possibilidade do cadastramento no sistema eletrônico correspondente a fim de dar cumprimento ao petiçãoamento, seja como Defensor Público, que seria a forma adequada de cadastramento seja como advogado, caso assim entenda conveniente, devendo a Corregedoria Geral da Defensoria Pública ser comunicada do referido cadastramento. Com relação, à terceira questão, a Cláusula Terceira, parágrafo único, estabelece que a petição será formulada pelo Defensor Público Natural ou por Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral, conforme o caso, que poderá utilizar as informações inseridas na minuta elaborada pelo Defensor Público que atendeu o assistido na origem". Desta forma, o próprio Termo de Cooperação prevê a situação em que não haveria Defensor Público Natural no local da petiçãoamento e, neste caso, haveria necessidade de designação extraordinária pelo Defensor Público-Geral de Defensor para realizar o referido petiçãoamento. A relatora também entendeu pelo encaminhamento da referida consulta ao Relator da Deliberação dezenove de dois mil e quatorze para que seja objeto de regulamentação específica a fim de sanar omissão e votou para que se responda a consulta nesses termos, publicando-se para conhecimento de todos e remetendo cópia diretamente à Corregedoria Geral, para ciência. **C) - O encerramento da**

Sessão: A presidência encerrou a reunião e para constar, eu, Roseni Barboza S. Possani, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim _____, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, quinze de julho de dois mil e dezesesseis.

Sérgio Roberto R. Parigot de Souza

Deziderio Machado Lima _____

Newton Pereira Portes Junior

Gerson da Silva _____

Andreza Lima de Menezes

Erick Le Palazzi Ferreira _____

Henrique Camargo Cardoso

Monia Regina Damião Serafim _____

Nicholas Moura e Silva

Livia Martins Salomão Brodbeck _____

84945/2016

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 4468

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18674/16-MPPR, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **EDUARDO APREA GUEDES GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **ICARAÍMA**, nos dias 01 e 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 02 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4581

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19338/16-PGJ, resolve

CONCEDER

à Procuradora de Justiça **MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 03/04/96 a 03/04/01, para serem usufruídos a partir de 30 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4582

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19341/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 17/01/03 a 17/01/08, assegurada pela Resolução nº 3022/16, para serem usufruídos a partir de 15 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4583

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19408/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **ANA PAULA MARTINS CESCONETTO BRANCO** para tratamento de sua saúde, a partir de 13 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **HENRIQUE BOLZANI**, **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES** e **JULIANA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 1ª Promotora de Justiça junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4588

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18390/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

08 (oito) dias de licença à Promotora de Justiça **GABRIELA CUNHA MELO PRADOS** para tratamento de saúde em pessoa da família, nos períodos de 22 a 26 de setembro e de 31 de outubro a 02 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **ANTONIO BASSO FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IRATI** durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4594

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19095/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 870/13, atuar na audiência referente aos Autos de Ação Penal nº 0029137-50.2012.8.16.0013, em trâmite na 2ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 15 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4595

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19368/16-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora Substituta **ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES** por intermédio da Resolução nº 4120/16, a partir de 12 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4596

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19340/16-PGJ, resolve

CASSAR

11 (onze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **GUILHERME**

GIACOMELLI CHANAN por intermédio da Resolução nº 4120/16, a partir de 12 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4597

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18200/16-PGJ, resolve

CONCEDER

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA** para tratamento de sua saúde, a partir de 12 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4599

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18843/16-MPPR, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **DOUGLAS DELLAZARI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **SANTA HELENA**, no dia 16 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4601

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18992/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **JULIANA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 4123/16, atuar na audiência referente aos Autos nº 0000808-86.2016.8.16.0013, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos dias 15 e 16 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4602

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

RETIFICAR

a Resolução nº 3933/16, passando a constar que a concessão de 01 (um) dia de licença especial à Promotora de Justiça **MONICA MACIEL GONÇALVES** refere-se ao período de 31/05/01 a 31/05/06 e não como restou consignado.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4608

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 34/13 do Colégio de Procuradores de Justiça e no protocolo nº 18800/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **VALMOR ANTONIO PADILHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, cumular atuação junto ao 7º Gabinete do 2º Grupo Cível, decorrente da vaga da Procuradora de Justiça Rosana Beraldi Bevervanço, a partir de 12 de setembro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4609

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SILVIA GALESI CAMPELO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 12 a 14 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4612

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19312/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO** para atuar nos Autos de Ação Revisional de Alimentos nº 0006677-66.2016.8.16.0098, em trâmite na Comarca de **JACAREZINHO**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA**.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4613

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19471/16-PGJ, resolve

CONCEDER

02 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **JULIANA COSTA** para tratamento de sua saúde, a partir de 12 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4617

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19497/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ADRIANA CORDEIRO GALVÃO** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2014, assegurados pela Resolução nº 2936/16, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos nos dias 23 de setembro, 10 e 11 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores Substitutos **HELENA GHENOV POMERANIEC** e **RODRIGO DE ASSUMPÇÃO ARAÚJO AZEVEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Promotoria de Justiça da Comarca de **AMPÉRE**, a primeira no dia 23 de setembro e o segundo nos dias 10 e 11 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4618

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19498/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO GARCIA BRANCO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2016, assegurados pela Resolução nº 4243/16, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 19 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PALMAS**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4619

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19501/16-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **GEORGIA TAUIL NOBRE** 07 (sete) dias da licença especial referente ao período de 26/09/08 a 26/09/13, assegurada pela resolução nº 4476/16, para serem usufruídos a partir de 17 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

85177/2016

PORTARIA Nº 532/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
CAROLINA FONSECA WENSERSKY	P-31434-12	2016	05/09/2016	08
JULIANA BARBOSA ESTEFANO	P-31457-12	2016	06/09/2016	01
ELISA LOPES DOS SANTOS VIEIRA	P-31462-12	2016	06/09/2016	29

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 544/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

I - CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
CAMILA RAMOS SCHAFER	P-31501-12	2016	08/09/2016	05
TIAIA CECCON MARTINS	P-31524-12	2016	12/09/2016	09

II – CONCEDER

férias, cassadas no item I, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Início em	Nº de dias
TIAIA CECCON MARTINS	16/11/2016	09

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício.

PORTARIA Nº 545/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ALINE DE ARAUJO DIAS	P-31554-12	2016	13/09/2016	15
FERNANDO AKIRA SAKUMA	P-31538-12	2016	13/09/2016	29
GISELE MANCINI NOSSAR GOMES	P-31539-12	2016	13/09/2016	29
GRAZIELLA CARRARO	P-31532-12	2016	13/09/2016	29
SANDRIANI SANCHES HEIDEMANN	P-31536-12	2016	13/09/2016	29
THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSINHO	P-31563-12	2016	14/09/2016	28

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício.

PORTARIA Nº 546/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 13774/2016-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº10/2016 (Serviço de divisórias nas Promotorias de Justiça de Rio Negro-PR):
JULIANO DA SILVA, Promotor de Justiça, como Presidente;
GISELE SILVÉRIO DA SILVA,
ANTÔNIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA,
ROBINSON BONOW DUTRA,
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR,
MÉRE ANDRÉIA MAYER, como membros.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM,
em exercício

PORTARIA Nº 547/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 6770/2016-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº10/2016 (Serviço de divisórias nas Promotorias de Justiça do Fórum Descentralizado do Pinheirinho, em Curitiba):
MARIA CECÍLIA DELISI R. PEREIRA, Promotora de Justiça, como Presidente;
ANTÔNIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA,
ROBINSON BONOW DUTRA,
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR,
MÉRE ANDRÉIA MAYER, como membros.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM,
em exercício

85387/2016

PORTARIA Nº 535/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5055291-8	31391/12	5	14/01/2006 – 13/01/2011	12/09/2016	25
DEBORA FERNANDA DE ALMEIDA MIELI Oficial de Promotoria R.G. Nº 6.019.528-5/PR	31425/12	5	14/04/2005 – 14/04/2010	12/09/2016	48
DENIS HATTORI MATIAS Programador Analista R.G. Nº 6467143-0 PR	31390/12	3	15/09/2010 – 14/09/2015	12/09/2016	83
ELDO PINHEIRO DA LUZ Auxiliar Administrativo R.G. Nº 6.353.758 - PR	31392/12	1	23/03/1998 – 22/03/2003	01/09/2016	23
GENY TIMOTHEO SOARES Auditor R.G. Nº 4.120.108 - PR	31420/12	1	23/03/2003 – 22/03/2008	16/09/2016	80
HAROLDO OLIVEIRA TINTI Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3606982-1	31405/12	2	01/02/1991 – 01/02/1996	05/09/2016	78
JANE ELISA DE MARCO ALEX Auxiliar Técnico R.G. Nº 4032442-9	31401/12	5	10/01/1992 – 09/01/1997	12/09/2016	73
JOAO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR Programador R.G. Nº 41599340 PR	31403/12	2	17/06/2004 – 17/06/2009	05/09/2016	63
LUIS OTAVIO BOTTAMEDI Auditor R.G. Nº 4.236.429 - PR	31413/12	2	16/04/2008 – 15/04/2013	05/09/2016	25
MARCOS FERNANDO NUNES Vigia R.G. Nº 84545856 PR	31407/12	3	17/08/2006 – 17/08/2011	14/09/2016	0
MICHELLE ANDREA BINI SALSA Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4.886.576-3/PR	31397/12	2	29/01/2006 – 28/01/2011	05/09/2016	68
THELMA REGINA SILVA CABRAL Auxiliar Técnico R.G. Nº 5910408-0	31393/12	1	10/01/2007 – 10/01/2012	31/08/2016	1

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 537/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ANA MARIA FARINHA SOARES Oficial de Promotoria R.G. Nº 10241390 MG	31469/12	2	12/04/2005 – 12/04/2010	08/09/2016	59

ELISEU ARCILIOS DOS SANTOS Agente de Manutenção R.G. Nº 5.430.605 - PR	31428/12	5	23/03/2008 – 22/03/2013	12/09/2016	30
FLAVIO JOACHIM WYRWA GUILHERME Analista de Sistemas R.G. Nº 63231266 PR	31446/12	1	30/03/2011 – 30/03/2016	09/09/2016	84
FRANCIELE MORTARI FRANCO Oficial de Promotoria R.G. Nº 7.668.075-2/PR	31463/12	1	21/07/2008 – 20/07/2013	09/09/2016	87
ISABEL CRISTINA DA SILVA Auxiliar Técnico R.G. Nº 4674590-6	31440/12	1	05/09/2004 – 04/09/2009	12/09/2016	66
KEZIA ANDRESSA DE OLIVEIRA CARNAVAL Oficial de Promotoria R.G. Nº 88040040 PR	31451/12	1	03/01/2011 – 03/01/2016	06/09/2016	61
LETICIA PONTES SILVA Oficial de Promotoria R.G. Nº 139279450 PR	31427/12	5	13/10/2010 – 13/10/2015	12/09/2016	85
LORIANE LAIS ANDOLFATO Oficial de Promotoria R.G. Nº 9933201-8 PR	31468/12	1	15/09/2010 – 14/09/2015	09/09/2016	74
LUCY BARCELLOS BOND Assessor Jurídico R.G. Nº 5.780.215/PR	31465/12	1	13/02/2006 – 12/02/2011	09/09/2016	68
PATRICIA SEYR FAVORETTO TEIXEIRA Assessor Jurídico R.G. Nº 5.549.567 - PR	31435/12	1	23/03/2003 – 22/03/2008	14/11/2016	73
REINALDO ARAUJO SNEICKOSKI Assessor Jurídico R.G. Nº 5.550.197-1/PR	31459/12	1	06/04/2000 – 06/04/2005	09/09/2016	41
ROMERITO CHARMESCKY GOYA FILHO Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 7.202.539-3/PR	31436/12	1	05/10/2006 – 05/10/2011	06/09/2016	83
SONIA MARIA LATRONICO BAENA Assessor Jurídico R.G. Nº 4.142.004-9/PR	31441/12	1	21/12/1997 – 21/12/2002	12/09/2016	37

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 548/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ADIR PEREIRA DE LIMA Agente de Manutenção R.G. Nº 4.225.676/PR	31470/12	1	23/03/2008 – 22/03/2013	09/09/2016	67
ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI Assessor Jurídico R.G. Nº 5.768.451-8/PR	31483/12	1	01/12/2004 – 01/12/2009	09/09/2016	63
ADRIEL DE VILAS BOAS COUTO Telefonista R.G. Nº 57869445 PR	31481/12	30	01/02/2011 – 01/02/2016	08/09/2016	60
ALEXANDRE APARECIDO SANCHES DA SILVA Auditor R.G. Nº 8599108-6 PR	31537/12	2	15/09/2010 – 14/09/2015	15/09/2016	84
DEBORAH LUIZA SIMON MENEGASSI Assessor Jurídico R.G. Nº 6.832.165-4 - PR	31488/12	1	04/01/2004 – 03/01/2009	09/09/2016	21

ELIANA APARECIDA ROSA BISOL Assistente Social R.G. Nº 71163091 PR	31521/12	4	07/10/2010 – 06/10/2015	13/09/2016	50
ELIANE OLTRAMARI Auxiliar Técnico R.G. Nº 5.714.461 - PR	31487/12	89	23/03/2003 – 22/03/2008	26/09/2016	1
JOSE A. DO CARMO TAMBOSI Auxiliar Técnico R.G. Nº 3908788-0	31519/12	1	02/01/2008 – 02/01/2013	06/09/2016	16
LORENI MARIA JUSTEN REAMI Telefonista R.G. Nº 4.196.418 - PR	31479/12	2	23/03/1998 – 22/03/2003	08/09/2016	34
MOACIR KORNIEVICZ DA SILVA Oficial de Promotoria R.G. Nº 106227365 PR	31498/12	2	29/12/2005 – 29/12/2010	12/09/2016	7
ROSANE DO RÓCIO CARDOSO Auxiliar Técnico R.G. Nº 3.992.765-9	31490/12	1	02/07/2008 – 02/07/2013	09/09/2016	60
SERGIO TOMAL Auditor R.G. Nº 4.082.270 - PR	31474/12	3	22/05/2008 – 21/05/2013	12/09/2016	48
SILMARA GOMES FERREIRA AGUIAR Auxiliar Técnico R.G. Nº 3388966-6	31511/12	2	14/01/2006 – 13/01/2011	12/09/2016	39

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM**Sonia Mara Dias Prestes**
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício**P O R T A R I A Nº 550/SUBADM**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

A S S E G U R A R

ao servidor abaixo relacionado, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/R.G.	Cargo	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo
PRISCILA SALOMAO DE JESUS	Programador	P-31404-12	90	09/08/2011 – 08/08/2016
MARCOS FERNANDO NUNES SCARAVELLA	Vigia	P-31408-12	90	17/08/2011 – 16/08/2016
MARISA DA SILVA DOROCINSKI	Telefonista	P-31471-12	90	01/08/2011 – 31/07/2016
BRUNNA BERTAO DUARTE	Oficial de Promotoria	P-31506-12	90	05/04/2011 – 04/04/2016
NEWTON DE MATTOS NETO	Oficial de Promotoria	P-31547-12	90	21/12/2010 – 20/12/2015

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM**Sonia Mara Dias Prestes**
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício**P O R T A R I A Nº 551/SUBADM**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, e conforme o protocolado P-31514-12, resolve

A S S E G U R A R

18 (dezoito) dias da licença especial concedida, pela Portaria nº 506/2016, à servidora **ELLERY REGINA GARBELINI**, RG nº 7.081.746-2/PR, ocupante do cargo de Químico, a partir de 13 de setembro do corrente ano, para a fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM**Sonia Mara Dias Prestes**
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício**P O R T A R I A Nº 552/SUBADM**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA Técnico de Suporte R.G. Nº 59.003.363/DF	31559/12	1	23/03/2008 – 22/03/2013	23/09/2016	74
BRUNNA BERTAO DUARTE Oficial de Promotoria R.G. Nº 111261520 PR	31542/12	2	05/04/2011 – 05/04/2016	15/09/2016	88
DENISE KRUGER DE QUADROS Oficial de Promotoria R.G. Nº 5.453.104-4	31556/12	1	07/11/1994 – 07/11/1999	14/09/2016	40
ELLERY REGINA GARBELINI Químico R.G. Nº 7081746-2 PR	31578/12	12	15/09/2010 – 15/09/2015	19/09/2016	62
FLAVIO JOACHIM WYRWA GUILHERME Analista de Sistemas R.G. Nº 63231266 PR	31577/12	2	30/03/2011 – 30/03/2016	15/09/2016	82
ITAMAR SCHUSTER Assessor Jurídico R.G. Nº 5.208.812-7	31572/12	1	20/10/1994 – 19/10/1999	15/09/2016	11
JOSE A. DO CARMO TAMBOSI Auxiliar Técnico R.G. Nº 3908788-0	31564/12	1	02/01/2008 – 02/01/2013	13/09/2016	15
MARIA HELENA FURSTENBERGER CHIBINSKI Auxiliar Técnico R.G. Nº 4.611.577 - PR	31548/12	1	22/03/2008 – 22/03/2013	16/09/2016	89
MAURO CEZAR EDLING DE QUADROS Motorista R.G. Nº 1.096.868-2	31551/12	1	15/05/2010 – 14/05/2015	16/09/2016	17
NEWTON DE MATTOS NETO Oficial de Promotoria R.G. Nº 67993640 PR	31546/12	5	21/12/2005 – 21/12/2010	19/09/2016	61
RAFAEL BUSATO Oficial de Promotoria R.G. Nº 98243046 PR	31555/12	10	11/01/2011 – 11/01/2016	27/09/2016	80
ROSANA FRANCA BOSKA Auxiliar Técnico R.G. Nº 1.437.982 - PR	31552/12	1	19/05/2008 – 19/05/2013	16/09/2016	9

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM**Sonia Mara Dias Prestes**
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

85265/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE DIÁRIAS					
15 DE SETEMBRO DE 2016					
Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor
18669/2016	Leandra Flores	18 de maio de 2016	Guarapuava	Curitiba	239,82
TOTAL					239,82

84905/2016